

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Exercício: 2011

Processo: 23077.012583/2012-75

Município - UF: Natal - RN

Relatório nº: 201203317

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/RN,

Em atendimento à determinação contida nas Ordens de Serviços n.ºs 201203317 e 201203318, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 09/04/2012 a 24/04/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

O processo de contas do exercício de 2011, elaborado pela UFRN, contém as peças previstas no art. 13 do IN/TCU n.º 63/2010, porém foram verificadas incorreções nos conteúdos e formatos do relatório de gestão, que foram sanadas por meio do reenvio do relatório pela Unidade em 30/04/2012, que procedeu as seguintes alterações na versão encaminhada em 31/03/2012, conforme informado pela Unidade:

- Quadro 20 – Força de Trabalho da UJ (pág. 229);
- Quadro 23 – Quantidade de servidores da UJ por faixa etária (pág. 232);

- Quadro 24 – Quantidade de servidores da UJ por nível de escolaridade(pág. 234);
- Quadro 27 – Composição do quadro de estagiários(pág. 234);
- Quadro 29 – Cargos e atividades inerentes a categorias funcionais do plano de cargos da unidade jurisdicionada (pág. 237 e 238); e
- Declaração do Pró-reitor de planejamento sobre SIASG e SICONV (pág. 261); e
- 17. Relação de projetos desenvolvidos pela FUNPEC (págs. 378 a 397)

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Buscando avaliar os resultados quantitativos e qualitativos do desempenho da UFRN no exercício de 2011, foram verificados os percentuais de alcance das metas pactuadas nas ações programáticas sob a responsabilidade da Unidade.

Dentre as 25 (vinte e cinco) ações programáticas sob a responsabilidade da UFRN e de seu Complexo Hospitalar, verificou-se que a execução física das metas pactuadas foi satisfatória na quase totalidade das ações (vinte e quatro), tendo sido apresentados esclarecimentos suficientes para o baixo alcance das metas da Ação 2522 – Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos do Programa 1293 – Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, conforme segue:

UFRN					
Programa 1293 – Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos					
Código / título ação	Meta física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
	Previsão	Execução	Execução / Previsão (%)		
Ação 2522 – Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos	50.000	16.713	33,43%	a) Problemas com insumo fornecido por licitante vencedor, gerando lide administrativa e judicial; b) Problemas no papel alumínio utilizado na embalagem	a) Utilização de registro de preços do exercício; b) Substituição do papel alumínio pelo fornecedor.

Dentre as ações que alcançaram satisfatoriamente a meta física pactuada, merece destaque o resultado obtido na ação 4008 - Acervo Bibliográfico Destinado às Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino do Programa 1073 – Brasil Universitário, uma vez que as particularidades da execução de contratos de aquisição de acervo informacional provoca o descompasso entre a execução físico-financeira, pois os volumes disponibilizados no exercício referem-se a metas físicas pactuadas de exercícios anteriores.

Considerando que nos exercícios de 2009 e 2010, a totalidade dos volumes disponibilizados eram vinculados a metas de exercícios anteriores, é importante registrar o avanço ocorrido no exercício de 2011 em que foram disponibilizados e compilados 28.829 volumes, dos quais 8.724 são vinculados à meta física do exercício de 2011.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Em atendimento ao item 2.4.7 da Portaria TCU nº 123/2011, o Relatório de Gestão da UFRN menciona os seguintes indicadores institucionais de desempenho da gestão:

- Índice de inscritos no vestibular em relação ao total de vagas ofertadas;
- Número de matriculados em cursos noturnos em relação ao total de alunos matriculados;
- Número de matriculados em cursos fora da sede em relação ao total de alunos matriculados; e
- Índice geral de cursos da Instituição.

Foram avaliados os três primeiros indicadores citados, tendo se constatado que estes atendem aos critérios de utilidade e mensurabilidade, e servem para tomada de decisões gerenciais quanto aos aspectos relacionados às situações a que se propõem a medir.

Tipo	Área de Gestão	Nome do Indicador	Descrição	Fórmula	Completo	Acessibilidade	Comparabilidade	Auditabilidade	Economicidade
Institucional	Operacional	Índice de inscritos no vestibular em relação ao total de vagas ofertadas	Relaciona o total de inscritos com o total de vagas ofertadas pela UFRN	$\frac{\text{Total de inscritos}}{\text{Total de vagas ofertadas}}$	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Institucional	Operacional	Índice de matriculados em cursos noturnos por alunos matriculados	Relaciona o total de alunos matriculados em cursos noturnos com o total de alunos matriculados na Instituição	$\frac{\text{Número de matriculados em cursos noturnos}}{\text{Total de alunos matriculados}}$	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Institucional	Operacional	Índice de matriculados em cursos fora da sede	Relaciona o total de alunos matriculados fora da sede em relação ao total de alunos matriculados	$\frac{\text{Número de matriculados em cursos fora da sede}}{\text{Total de alunos matriculados}}$	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

I - UFRN

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos da Unidade teve o objetivo de avaliar a composição do quadro de pessoal, bem como a regularidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadoria e pensão.

No tocante à composição do quadro de pessoal da Universidade, em consulta ao SIAPE e com base nas verificações junto à Unidade, foram identificadas inconsistentes nas informações referentes à composição do quadro de pessoal contidas no Relatório de Gestão da Universidade – exercício 2011, as quais foram acatadas e ajustadas pela Unidade, e reenviadas ao TCU, conforme mensagem eletrônica datada de 30/04/2012.

Questionou-se, ainda, junto à Unidade a existência de estudos quanto ao dimensionamento de sua força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição e perfil, bem como quanto à definição de estratégias e ações que se fazem necessárias para viabilizar o alcance de suas necessidades.

Das informações apresentadas pela Unidade, verifica-se que a UFRN tem se preocupado em manter estudos atualizados quanto ao dimensionamento de sua força de trabalho, inclusive com o indicativo de aprimoramentos, a exemplo da elaboração da Matriz de Alocação de Cargos, com previsão de conclusão para Outubro de 2012.

Em relação à suficiência quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal frente aos seus objetivos, metas e estratégias, foi destacado o crescimento e expansão do número de vagas oferecido aos alunos, a expansão de novos cursos, a construção de novos laboratórios, com tecnologias mais avançadas, decorrentes do Programa REUNI, o que implica na necessidade de mais cargos.

No tocante a instrumentos e metas para a redução da defasagem entre o quantitativo e o perfil atual e o considerado desejado, a Unidade destaca a previsão de conclusão da elaboração da Matriz de Alocação de Cargos para outubro de 2012, com o que demonstrará a defasagem entre o quantitativo e o perfil atual e desejado.

Em relação ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente da evolução futura dos desligamentos e aposentadorias a Unidade apresenta dados no sentido de demonstrar que necessitará terceirizar o quantitativo do seu quadro de pessoal permanente dos cargos da classe funcional A, B e vigilantes (classe D) num percentual de aproximadamente 75%, conforme previsão de aposentadoria dos cargos extintos entre os períodos 2012 a 2022.

Para a conformidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoa, foram realizadas as seguintes análises:

Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências não acatadas pelo gestor	Quantidade de ocorrências aguardando resposta do gestor
Servidores com desconto de faltas ao serviço na folha, sem o respectivo registro no cadastro.	34	34	-	-	-
Servidores que recebem devolução de faltas anteriormente descontadas.	3	3	-	-	-
Servidores que recebem remuneração com base em jornada de trabalho superior à estabelecida na tabela de seus	1	1	-	-	-

respectivos cargos.					
Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/1995 recebendo quintos.	3	-	3	-	-
Pensionista, filha maior solteira que também é servidora pública aposentada, no SIAPE	1	-	-	1	-
Servidores aposentados proporcionalmente que recebem as vantagens do art. 184 ou 192.	6	6	-	-	-
Servidores com idade superior a 70 anos ainda na situação de ativo.	2	-	-	2	-
Servidores/Instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais	10	10	-	-	-
Servidores com aposentadoria por invalidez, ocupando cargo efetivo ou em comissão.	1	-	-	1	-
Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE.	19	-	19	-	-
Servidores/Instituidores /Pensionistas com remuneração superior ao Teto (com rubrica sem incidência para abate teto).	1	1	-	-	-
Pensões concedidas após 19-02-2004 cadastradas no SIAPE em tipos menores que 52.	3	3	-	-	-

Fonte: Extrações de dados do SIAPE.

Ressalte-se a seguir considerações referentes a itens específicos do quadro acima:

- Servidores com desconto de faltas ao serviço na folha, sem o respectivo registro no cadastro: embora a Unidade tenha acatado integralmente a falha apontada, até a conclusão dos trabalhos de auditoria ainda não havia procedido aos ajustes no cadastro do SIAPE;

- Servidores com ingresso no cargo efetivo após 25/11/1995 recebendo quintos: em resposta à solicitação de auditoria, a Unidade, embora inicialmente tenha informado se tratar de situações regulares, abriu processos administrativos para apuração da regularidade das incorporações de quintos questionadas;

- Pensionista, filha maior solteira que também é servidora pública aposentada, no SIAPE: verificou-se que o vínculo do servidor refere-se à aposentadoria, portanto não sendo de responsabilidade da Unidade a verificação do referido benefício de pensão;
- Servidores com aposentadoria por invalidez, ocupando cargo efetivo ou em comissão: restou comprovado que o benefício questionado se tratava de aposentadoria voluntária e não por invalidez;
- Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE: a Unidade concordou com a necessidade dos registros, no entanto informou que a ocorrência de falha no Sistema SIAPE, impedindo tais registros, encontra-se em fase de atuação junto ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Quanto ao cadastramento dos atos de admissão e concessão de aposentadoria e pensão, verificou-se, por meio de uma amostragem aleatória simples dentre o universo de admissões e concessões do exercício de 2011, que a Unidade descumpriu os prazos previstos para cadastramento no SISAC dos respectivos atos, previstos na Instrução Normativa - TCU nº 55/2007, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quantidade de atos de admissão, e admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011.	Quantidade de atos cujo prazo do art.7º da IN 55 não foi atendido, conforme amostra.
548	35

Fonte: Cruzamento de dados do SIAPE com os do SISAC - Exercício 2011.

II – CHS

Quanto à composição do quadro de pessoal da Universidade, adotou-se procedimentos para verificação das informações referentes à composição dos quadros de pessoal contidas no Relatório de Gestão da Universidade – exercício 2011, portanto não aplicados especificamente ao Complexo Hospitalar de Saúde da UFRN.

De forma semelhante, pode-se destacar em relação ao cadastramento dos atos de admissão e concessão de aposentadoria e pensão no SISAC, tendo em vista ser de competência da Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) da UFRN.

Para a conformidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoa, foram realizadas as seguintes análises:

Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas totalmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências acatadas parcialmente pelo gestor	Quantidade de ocorrências não acatadas pelo gestor	Quantidade de ocorrências aguardando resposta do gestor
Servidores que recebem devolução de faltas anteriormente descontadas	2	2	-	-	-

Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE	2	-	2	-	-
---	---	---	---	---	---

Fonte: Extrações de dados do SIAPE.

Ressalte-se a seguir considerações referentes a item específico do quadro acima:

- Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE: a Unidade concordou com a necessidade dos registros, no entanto informou que a ocorrência de falha no Sistema SIAPE, impedindo tais registros, encontra-se em fase de atuação junto ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada na área de recursos humanos, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item 5 – avaliação dos controles internos deste relatório.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

I – UFRN

Com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, nas áreas de licitação e recursos humanos, foram analisados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.

Assim, destacamos a seguir um comparativo sobre os aspectos de controle de seus processos, conforme respostas do gestor ao Quadro A.9.1 da Portaria TCU nº 123/11, apresentado no Relatório de Gestão e as conclusões da equipe de auditoria acerca da auto avaliação da Unidade:

Componentes da estrutura de Controle Interno	Auto avaliação do gestor	Avaliação da Equipe de auditoria
Ambiente de Controle	Adequado	Adequado
Avaliação de Risco	Adequado	Não Adequado
Procedimentos de Controle	Não adequado	Não Adequado
Informação e Comunicação	Adequado	Adequado
Monitoramento	Adequado	Adequado

Fonte: Relatório de Gestão UFRN - 2011.

a) Ambiente de Controle

Conforme registrado no Quadro 40 do item 9 do Relatório de Gestão do Exercício de 2011, a Unidade indicou na maioria de suas respostas que o ambiente de controle é totalmente válido. Este resultado foi confirmado por evidências obtidas durante a execução dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas do Exercício de 2011, demonstrado por pontos positivos e negativos na Unidade Jurisdicionada, dentre as

quais podem ser destacadas:

- existência e utilização de sistemas de gestão (SIGAA, SIPAC, SIGRH e SIGPP) e rede externa (internet) para divulgação das principais políticas, notícias, diretrizes, normativos;
- adoção do Código Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994 e existência de comissão de ética, integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal, e em efetivo funcionamento, inclusive com a disponibilização para toda a comunidade universitária no endereço eletrônico www.comissaodeetica.ufrn.br de informações sobre sua composição, legislação, documentos, notícias, eventos, denúncias, reuniões (Ordinárias e Extraordinárias com datas programadas), andamento das demandas e consultas;
- existência de manuais com normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas;
- existência de normativos atualizados que disponham sobre as atribuições e responsabilidades da estrutura administrativa (secretarias, setores, departamentos);
- inexistência de utilização de mecanismos de divulgação e conscientização, a todos os níveis da Unidade, acerca da importância dos controles internos para a Unidade;
- organograma disponibilizado na internet desatualizado.

b) Avaliação de Risco

Em relação a este componente, a Unidade indicou em parte das respostas do Relatório de Gestão de 2011 como neutra ou parcialmente válida. Essa informação foi confirmada nos trabalhos de Auditoria Anual de Contas, tendo em vista a Unidade não dispor de identificação clara dos processos críticos, além de não haver um diagnóstico dos riscos nas áreas de licitação e recursos humanos, que permitam detectar a probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-las.

c) Informação e Comunicação

Em relação à adoção de práticas para divulgação e tratamento de informações relacionadas a atividades necessárias ao alcance dos objetivos da Unidade, destaca-se a disponibilidade de sistemas de gestão (SIGRH, SIPAC, SIGPP e SIGAA), bem como de página própria na internet, onde são divulgados tanto os atos normativos como informações atualizadas relacionadas às ações relevantes desenvolvidas pela Unidade. Portanto, a avaliação apresentada pela Unidade, conforme registrado no Quadro 40 do item 9 do Relatório de Gestão, pode ser considerada como consistente.

d) Monitoramento

A sistemática de monitoramento utilizada pela Unidade é sintetizada na utilização de dois instrumentos, sendo um de âmbito interno e outro de âmbito externo.

No âmbito interno, destaca-se a execução das auditorias realizadas na instituição pelo órgão de Auditoria Interna (AUDINT), tendo como base o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, o qual visou a orientar as ações da Unidade na consecução de seus objetivos institucionais. As fragilidades identificadas nos controles internos são evidenciadas em Notas de Auditoria, onde constam as manifestações dos gestores, bem como o posicionamento da auditoria interna quanto às justificativas apresentadas. Ressalte-se, ainda, que a AUDINT realiza análises especificamente com o fim de avaliar os controles internos das áreas auditadas.

No âmbito externo, pode ser destacada a atuação da Controladoria-Geral da União, por meio de auditorias de acompanhamento permanente dos gastos, auditorias compartilhadas com a AUDINT e a própria auditoria anual de contas, onde também são avaliados os controles internos administrativos, além da atuação do Tribunal de Contas da União sobre as atividades desempenhadas pela Unidade no Exercício de 2011.

Os resultados da aplicação destes dois instrumentos, configurados em documentos e relatórios, são refletidos nas ações da Unidade com melhorias em suas atividades e processos. Portanto, podem ser consideradas consistentes as informações apresentadas pela Unidade Jurisdicionada no Relatório de Gestão do Exercício de 2011, a qual avaliou este componente como parcialmente válido.

e) Procedimentos de Controle

Os trabalhos realizados na Unidade nas áreas de licitação e recursos humanos tiveram por objetivo avaliar se os procedimentos estão efetivamente instituídos e se tem contribuído para o alcance dos objetivos estratégicos fixados pela Administração da Unidade.

Assim, segue quadro com avaliação quanto à implantação de procedimentos de controle interno nas áreas/processos da UJ relacionadas à licitação e recursos humanos:

Área Selecionada	Estrutura de controles internos administrativos
Recursos Humanos	Adequados
Licitações	Adequados

Nesse sentido, destaca-se a seguir os pontos fracos e fortes nas áreas supracitadas, identificados por meio dos trabalhos de auditoria Anual de Contas do Exercício de 2011, cujos resultados estão diretamente relacionados com as fragilidades que resultaram nas constatações demonstradas neste relatório:

1 - Licitação

1.1 - Pontos Fracos

- ocorrência de falhas na adequada fundamentação em dispensas de licitação, consistente na ausência de justificativa de preços e de comprovação de atendimento ao § 1º, do art. 2º do Decreto n.º 7.423/2010 em processos cujo partícipe é a Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC e na utilização de processo avaliativo no qual se utilizou como nível de precisão a avaliação expedita, em desacordo com a ON-GEADE-004, de 25/2/2003, em dispensas formalizadas para a locação de imóveis.

1.2 - Pontos Fortes

- utilização do Sistema Integrado de Patrimônio e Administração de Contratos - SIPAC na consecução dos processos relacionados a efetivação das licitações, “cuja concepção possibilita controlar automaticamente todas as fases do fluxo de trabalho”;

- o módulo do sistema Compras/Licitações, bastante sofisticado, atualmente dispõe de 5 abas funcionais para controle e acompanhamento da execução das licitações, quais sejam: Compras, Cadastros, Licitações, Consultas e Relatórios, que implementam as funcionalidades do planejamento das licitações, dos cadastramentos de materiais e serviços e respectivas estimativa de preços, requisições novas, gerenciamento do calendário de compras, controle de acréscimos e supressões nas Atas relacionadas às licitações, controle automático dos prazos, impugnações, recursos, decisões, adjudicação, homologação, suspensão de editais, preços históricos, dentre outros;

- conveniente ressaltar que a operacionalização do fluxo de trabalho também se dá mediante o SIPAC, tornando ágil o trâmite e assegurando a interdependência entre os diversos setores envolvidos tais como: unidades requisitantes de materiais e serviços, setor de compras, comissão permanente de licitações, setores de recebimento de materiais, setor de contratos etc.

- outro ponto a destacar diz respeito ao planejamento das compras, que é assegurado a partir da formalização de um Calendário de Compras aprovado anualmente pelo Conselho de Administração – CONSAD, o qual consiste na fixação de data limite para o encaminhamento de demandas por materiais,

equipamentos e serviços por parte dos setores da UFRN. A partir de tal agrupamento é possível a realização, pelo gestor de compras, agrupar os itens por segmento específico de mercado, reduzir e/ou eliminar a incidência de fracionamento, obter um preço melhor de compra.

- ademais, o sistema é importante ferramenta gerencial, pois, a partir de relatórios emitidos, possibilita e orienta a tomada de decisão para a realização de novos processos licitatórios.

2) Recursos Humanos

2.1 - Pontos Fracos

- Ausência de rotinas para acompanhamento do cadastramento dos atos de admissão e concessão de aposentadoria e pensão no SISAC, ocorrendo o descumprimento de prazos estabelecidos Tribunal de Contas da União.

2.2 - Pontos Fortes

- existência e utilização de sistema de gestão - Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, utilizado para o gerenciamento de pessoal da UFRN, inclusive com parte das informações abertas ao público, na internet, sem o uso de senhas, o que impacta na agilidade dos processos, descentralização/socialização das informações e segurança da informação;

- disponibilização na rede externa (internet), entre outras informações relevantes, por meio do Portal DAP (<http://www.portaldap.ufrn.br>), da CARTA DE SERVIÇOS DO DAP que consiste numa síntese informativa de serviços e direitos do servidor da UFRN, em consonância com as disposições do respeitando o que versa o Decreto n.º 6.932/2009, o qual trata da simplificação do atendimento ao público prestado ao cidadão-usuário;

- utilização do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, para o controle de documentos (processos) disponibilizados para outros setores da Instituição, entre outras funcionalidades relevantes na gestão de pessoas da Universidade;

- adesão ao Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública), aplicando em um projeto piloto no Departamento de Administração de Pessoal (DAP) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP), as seguintes ferramentas: Avaliação Continuada, Carta de Serviços do DAP e Gestão por processos;

Cabe destacar as seguintes ações da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFRN em curso no exercício de 2012:

- elaboração de “INDICADORES DE CONTROLE GERENCIAL E DE DESEMPENHO”, que se encontra em fase de conclusão, para obtenção dos dados e geração dos relatórios, previstos ainda para o mês de abril, de forma a permitir a depuração, aplicando-se os critérios de consistência, pertinência, custo, etc.; e

- revisão/elaboração de procedimentos operacionais e fluxos, por meio de funcionogramas, com vistas a facilitar a utilização pelos usuários, considerando as Metas do Plano de Gestão 2011 – 2015 da Universidade, que se encontram detalhadas no Sistema SIGPP.

Face ao exposto, pode-se concluir que os procedimentos de controle interno adotados pela Unidade Jurisdicionada, na área de recursos humanos e de licitações se encontram adequados.

II – CHS

A avaliação da estrutura de controles internos instituída pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, nas áreas de licitação e recursos humanos, foi realizada considerando o órgão como um todo, não sendo avaliado de forma específica o Complexo Hospitalar de Saúde da UFRN.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

Do ponto de vista da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, os aspectos a seguir caracterizam o estágio em que se encontra a Universidade e o Hospital Universitário.

I - UFRN

a) *Aquisição de bens e serviços*: o Gestor não conseguiu identificar o total dos procedimentos licitatórios nos quais a aquisição de produtos pela UFRN é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza ou a consideração da existência de certificação ambiental, porém foi demonstrado que a aquisição de produtos que colaboraram para reduzir o consumo de energia e água: Pregão nº 33/2011 – Aquisição de aparelhos de ar condicionado. O Pregão nº 104/2011 – Aquisição de equipamentos de processamento de dados contemplou o aspecto da eficiência energética. As tabelas elaboradas pela Diretoria de Material e Patrimônio explicitaram a compra de produtos reciclados e bens passíveis de reutilização, bem como a compra de veículos mais eficientes e menos poluentes que utilizam combustíveis alternativos.

b) *Avaliação sobre as justificativas para baixa aplicação dos critérios*: os argumentos consignados pela Unidade, bem como os documentos comprobatórios apresentados, demonstram progressos significativos na adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, e indicam a intenção da Unidade em ampliar utilização de práticas ambientais sustentáveis, convergindo assim para o estabelecido na Instrução Normativa nº 1/2010 – SLTI/MPOG e no Decreto nº 5.940/2006.

c) *Avaliação sobre separação de resíduos*: a Unidade executa um programa de separação de resíduos recicláveis descartados de largo espectro, o que gera um forte impacto ambiental positivo.

II - HUOL

O HUOL realiza o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da seguinte forma: os resíduos recicláveis (papelões e bombonas plásticas) são segregados na sua fonte geradora. São recolhidos pelo funcionário do serviço de higienização armazenados em abrigo. Duas ou três vezes por semana um veículo da UFRN recolhe esses resíduos e os transporta à Unidade de Armazenamento Temporário da UFRN, para posteriormente serem coletados pelos catadores das cooperativas de matérias recicláveis da Natal.

Desse modo, com base na análise dos documentos e dos argumentos apresentados, considera-se que o processo de separação dos resíduos recicláveis descartados pelo HUOL, bem como sua destinação, são geridos de forma eficaz, e estão em linha com o Decreto nº 5.940/2006 que trata do assunto.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

Avaliando-se a Gestão de Tecnologia da Informação (TI) desenvolvida na Universidade e no HUOL, destacam-se os seguintes pontos:

I – UFRN

- **Planejamento estratégico**: da análise do Relatório de Gestão do exercício de 2011 e dos argumentos aduzidos pelo Gestor, nos aspectos relacionados ao planejamento da área de TI. Portanto, conclui-se que a implantação do Planejamento Estratégico de TI está progredindo na perspectiva de atender às necessidades da Universidade e à sua missão institucional.

- **Política de Segurança da informação**: O objetivo do Comitê Gestor de TI (CGTI), criado no final de 2011, é elaborar uma Política de Segurança da Informação (PSI). Esta PSI está em fase de elaboração pelo CGTI e o prazo para sua conclusão é 30 de dezembro de 2012. As providências adotadas pela Unidade demonstram que os esforços gerenciais estão se desenvolvendo de maneira satisfatória no sentido da salvaguarda das informações e de elaboração de uma política efetiva de segurança na área de TI, inclusive com prazo para conclusão dos trabalhos.

- **RH de TI**: O plano de cargos e salários da UFRN é estabelecido pela lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Presidência da República. este plano não cria uma carreira específica para TI e só há três tipos de cargos: Assistente e Técnico de TI de nível intermediário e Analista de TI de nível superior. Não obstante, o desenvolvimento de programas e soluções de informática é realizado pela Superintendência de Informática da Universidade. É um processo próprio, definido e elaborado internamente, e atende às

demandas e à missão institucional da Unidade.

- **Desenvolvimento e produção de sistemas:** a exemplo da situação relatada quanto aos recursos humanos de TI, o processo de desenvolvimento de programas no âmbito da Universidade é realizado pela Superintendência de Informática. É um processo próprio, definido e elaborado internamente, e atende às demandas e à missão institucional da Unidade.

- **Contratação e gestão de bens e serviços de TI:** Da análise dos documentos e argumentos apresentados, bem como das providências adotadas e em implantação, verifica-se que as contratações e a gestão de bens e serviços de TI estão sendo executadas de forma eficaz, na perspectiva de atender às necessidades da Universidade e à sua missão institucional.

II - HUOL

- **Planejamento Estratégico:** em consequência de o HUOL ser uma unidade da UFRN, foi inserido um representante desse Hospital no Comitê Gestor de TI da UFRN. Esse Comitê será responsável pela elaboração do Plano Diretor (Planejamento Estratégico) de TI, com prazo de conclusão até 31/06/2012. Desse modo, conclui-se que a implantação do Planejamento Estratégico de TI está progredindo na perspectiva de atender às necessidades do Hospital e à sua missão institucional.

- **Política de Segurança da Informação:** embora não tenha sido implantada uma política de segurança da informação – PSI no HUOL, medidas efetivas foram adotadas, ressaltando-se o remanejamento das informações para servidor mais moderno, alocado na Superintendência de Informática da UFRN, cuja estrutura física e de pessoal é mais adequada. Também foi destinada uma sala segura para os demais servidores do Hospital. Conclui-se os esforços gerenciais estão se desenvolvendo de maneira satisfatória no sentido da salvaguarda das informações e de elaboração de uma política efetiva de segurança na área de TI do Hospital.

- **Recursos humanos na área de TI:** o HUOL utiliza funcionários da Fundação na composição de sua equipe de TI. Como o MEC ainda não implantou o “software” de gestão hospitalar (denominado Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários – AGHU), e se verificou que o Hospital não possui meios para que o contingente seja reforçado e substituído por servidores, entende-se que o Gestor não dispõe de alternativa para resolver essa carência de pessoal em curto prazo.

- **Desenvolvimento e produção de sistemas:** foi criado instrumento para verificação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades do HUOL, conforme formulário de pesquisa de satisfação encaminhada à Equipe de auditoria, cujo resultado servirá como subsídio para o Comitê Gestor de TI na tomada de decisão. A aplicação e análise desse instrumento dar-se-á até 31/12/2012. Da análise dos documentos e argumentos apresentados, bem como das providências adotadas e em curso, verificam-se progressos na implantação de metodologia de desenvolvimento de sistemas no setor de informática da Unidade; a existência de avaliações de rotina para verificação de compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades do HUOL e ações para implantação de acordos de níveis de serviço das soluções de TI.

- **Contratação de bens e serviços de TI:** o Hospital aguarda decisão do MEC para implantação do Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários – AGHU. Será realizado maio de 2012 um trabalho conjunto com o Departamento de Administração da UFRN, cujo intuito é inserir um mecanismo formal de governança de TI: COBIT. A partir de tal ação, será possível diagnosticar indicadores e objetivos de controle que deverão garantir o Nível de Serviço. Atualmente, seu quadro de pessoal especializado é formado de empregados da FUNPEC.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

No exercício de 2011, estiveram vigentes trinta e um convênios celebrados com a fundação de apoio, Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, cujo montante pactuado totalizou R\$169.187.161,07 (cento e sessenta e nove milhões de reais, cento e oitenta e sete mil, cento e sessenta e um reais e dezessete centavos), tendo sido realizada a transferência do montante de R\$18.071.964,17 (dezoito milhões, setenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos) nesse exercício.

Da análise dos procedimentos de controle utilizados pela Unidade no acompanhamento dos convênios

vigentes, conclui-se que os controles são insuficientes e inadequados, pois não foram designados fiscais para 93% dos convênios vigentes, não foram planejadas ou realizadas ações de fiscalização na totalidade dos instrumentos, os dados dos convênios não foram inseridos no SICONV e o acompanhamento foi restrito à análise das prestações de contas anuais com emissão de pareceres sobre a execução físico-financeira e acerca do alcance das metas acadêmicas pactuadas.

Além disto, foi evidenciada a liberação de parcelas a despeito da inexistência de prestação de contas de parcelas anteriormente recebidas em 43,77% dos convênios vigentes, o que contraria o teor dos normativos aos quais os convênios estão subordinados: IN/STN nº 01/97 e Portaria Interministerial nº 127/2008. Na sistemática adotada pela Unidade, não há vinculação entre a existência de parcelas pendentes de comprovação e a liberação de parcelas previstas para o exercício, pois o repasse das parcelas se dá mensalmente, enquanto que é anual a periodicidade da prestação de contas. Desta forma, a convenente é considerada adimplente quando apresenta a prestação de contas parcial relativa ao período da execução da despesa, independente da existência de parcelas não comprovadas.

Constatou-se que não foram instauradas Tomadas de Contas Especiais e que não foi realizado chamamento público para o convênio iniciado em 2011, pois este foi celebrado com a fundação de apoio da UFRN ao abrigo da Lei nº 8.958/94.

Registre-se que não houve instrumento de transferência em que os hospitais de ensino atuem como concedentes - todos os instrumentos foram celebrados pela UFRN.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Buscando avaliar a execução das despesas da UFRN e seu Complexo Hospitalar, apresentamos, a seguir, o resultado da análise dos processos de aquisição, efetivada no âmbito da presente auditoria.

I – UFRN

Com fulcro na análise dos valores liquidados no exercício de 2011 pela UFRN (UG 153103), num montante de R\$ 86.341.940,93, verificou-se a seguinte distribuição das despesas por modalidade de licitação, incluindo dispensa e inexigibilidade, tendo sido auditados R\$ 16.852.240,27, o que equivale a 19,52 % dos recursos aplicados, conforme demonstrado a seguir:

Tipo de aquisição de bens/serviços	Volume de recursos exercido	% Valor sobre total	Volume de recursos analisado	% Valor dos recursos analisados
Dispensa	21.774.565,47	45,68	9.946.646,83	59,02
Inexigibilidade	4.651.711,06	48,49	2.255.552,44	13,38
Convite	57.467,77	0	0,00	0
Tomada de Preços	2.437.075,61	21,88	533.143,13	3,16
Concorrência	6.519.339,38	10,52	685.595,11	4,07

Pregão	50.901.781,64	6,74	3.431.302,76	20,37
Total	86.341.940,93	19,52	16.852.240,27	100

Quanto à análise das despesas licitadas, foi realizado cruzamento de dados dos sistemas SIAFI e SIASG, de forma a identificar as despesas liquidadas vinculadas a processos licitatórios realizados no exercício de 2011, delimitando o universo amostral aos processos registrados no SIASG no exercício de 2011 e que tenham despesas liquidadas também no exercício. Tal critério de definição do universo amostral objetivou que as análises realizadas quanto a oportunidade e conveniência da licitação, além da modalidade utilizada, refletissem exclusivamente os atos praticados no exercício em análise.

Desta forma, a representatividade das análises efetuadas tornou-se mais representativa, conforme descrito a seguir:

1.1) Pregão

Do montante de R\$50.901.781,64, verificou-se que R\$13.252.770,18 estão vinculados a pregões cujo resultado ocorreu em 2011. Nesse universo, foram selecionados 4 pregões, que somam R\$3.431.302,76, que representa 25,89% dos pregões concluídos em 2011.

1.2) Concorrência

Do montante de R\$6.519.339,38 fundamentado em concorrência, verificou-se que R\$3.414.669,44 estão vinculadas a concorrências concluídas em 2011.

Desse universo, foi selecionada a Concorrência 07/2011, que teve despesas no valor de R\$685.595,11, que representa 20,08% das concorrências concluídas em 2011.

1.3) TP

Do montante de R\$2.437.075,61, fundamentado em TP, verificou-se que R\$ 2.274.577,15 estão vinculados a Tomadas de Preços, que foram concluídas em 2011.

Desse universo, foi selecionada a TP 03/2011, que teve despesas no valor de R\$533.143,13, que representa 23,44% das TPs concluídas em 2011.

Os montantes analisados abrangem as análises conclusivas realizadas a partir dos registros do SIAFI, além dos processos de aquisição verificados.

Verificou-se a compatibilidade do enquadramento dos processos licitatórios analisados e da natureza do material adquirido com as atividades típicas das áreas requisitantes, que as quantidades e especificações dos objetos contratados fundamentaram-se em requisições de área competente e que as compras realizadas estão de acordo ou guardam relação com o objetivo/finalidade dos Programas e Ações de Governo utilizados para realização das despesas, conforme detalhamento na tabela a seguir:

Número do Processo Licitatório	Contratada e seu CNPJ	Valor da Licitação Liquidado em 2011	Oport. e Conveniê. do motivo da Lic.	Modalidade da Licitação
PREGÃO N.º 27/11	MEDICAL VENDAS LTDA-07774682000139	813,45	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 27/11	SAFE LOCACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA ME-09170809000136	1.596.683,93	Adequada	Devida

PREGÃO N.º 80/10	A.A DE ARAUJO ME-07443679000132	4.959,80	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 80/10	DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFORMACOES LTDA-00658293000107	722.984,00	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 80/10	MARIA HELENA BRANCHINI MARTINS-08532692000120	1.099,00	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 80/10	MICROSENS LTDA-78126950000316	1.450,00	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 161/10	BORTOLOTI E COSTA LTDA-05541155000159	23.490,00	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 161/10	COMPAX COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME-07655234000116	12.919,32	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 161/10	GRZ INFORMATICA LTDA-07921251000158	2.000,00	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 161/10	GRZ INFORMATICA LTDA-07921251000158	70.513,00	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 161/10	MASTER - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-01149110000263	7.927,50	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 161/10	MULTILASER INDUSTRIAL LTDA.-59717553000617	1.694,00	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 161/10	NOVAFENIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-11184731000150	4.610,00	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 161/10	OMEGATI COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-05928203000247	31.469,00	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 161/10	PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.-02213325000188	376.740,00	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 161/10	REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA-65149197000170	59.315,20	Adequada	Devida

PREGÃO N.º 161/10	SPI COMERCIAL DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO E PAPELARIA LT-11388355000116	7.332,00	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 03/11	ALPAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA-65838344000110	4.400,00	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 03/11	AOTEC INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA-52201456000113	101.209,50	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 03/11	BUNKER COMERCIAL LTDA-03213418000175	22.220,00	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 03/11	ELETRONICA HENRIQUE LTDA-31533367000102	1.099,00	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 03/11	ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP-24208480000149	464,80	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 03/11	KARLA ADRIANA CONSTANTIN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DIDA-13081010000140	8.015,00	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 03/11	LOCCUS DO BRASIL LTDA - EPP-05094718000108	3.424,95	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 03/11	MARTE CIENTIFICA & INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA-60431715000120	9.348,80	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 03/11	NOVA DIDACTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DID-01419751000100	140.587,78	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 03/11	PAULO PINTO DE ARAUJO NETO - EPP-12426369000140	4.487,73	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 03/11	TECHSIM PRODUTOS E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA-04032716000121	208.800,00	Adequada	Devida
PREGÃO N.º 03/11	TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA.-10986234000103	1.245,00	Adequada	Devida
CONC. N.º 07/11	A. P. V. EMPREENDIMENTOS LTDA.-03271170000107	685.595,11	Adequada	Devida

TP N.º 03/11	A C ENGENHARIA LTDA-09389289000157	533.143,13	Adequada	Devida
--------------	---------------------------------------	------------	----------	--------

Entretanto, em relação à verificação de que o gestor tenha fundamentado corretamente as dispensas de licitação, constatou-se as seguintes impropriedades, conforme detalhamento do quadro a seguir:

- Locação de imóveis para abrigar atividades da UFRN por dispensa de licitação com utilização de processo avaliativo no qual se utilizou como nível de precisão a avaliação expedita, em desacordo com a ON-GEADE-004 de 25/2/2003.
- Ausência de justificativa de preços e de comprovação de atendimento ao § 1º, do art. 2º do Decreto n.º 7.423/2010 em dispensas celebradas com a Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC.

DISPENSA DA LICITAÇÃO:

Número do Processo de Dispensa	Contratada e seu CNPJ	Valor Liquidado em 2011	Fundamentação da Dispensa
Dispensa 60012/2010	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA-08469280000193	25.603,09	Adequada
Dispensa 91/2011	EUROBRAS CONSTRUCOES METALICAS MODULADAS LTDA-44721769000174	76.540,00	Adequada
Dispensa 04/2011	JOAO LUIS MOUSINHO MONTE-63776006404	108.000,00	Inadequada
Dispensa 58/2011	KARITA GOMES BEZERRA DOS SANTOS-66429544400	13.866,77	Inadequada
Dispensa 60001/2011	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA-08469280000193	4.617.196,25	Inadequada
60004/2011	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA-08469280000193	908.000,00	Inadequada
60007/2011	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA-	2.490.021,40	Adequada

	08469280000193		
Dispensa 2031/2011	BANCO DO BRASIL SA-00000000000191 – Diversos – importação.	1.707.419,32	Adequada

As análises não indicaram impropriedades do ponto de vista da adequada fundamentação das inexigibilidades, conforme detalhamento na tabela a seguir:

INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO:

Número do Processo de Inexigibilidade	Contratada e seu CNPJ	Valor Liquidado em 2011	Fundamentação da Inexigibilidade
23077.055452/2011-00	Banco do Brasil SA 00.000.000.0001-91 empresa francesa Vinci Technologies (importação)	1.546.651,60	Adequada
23077.049059/2011-79	Banco do Brasil SA 00.000.000.0001-91 empresa alemã Brain Products (importação)	380.142,16	Adequada
23077.042492/2011-83	Banco do Brasil SA 00.000.000.0001-91 empresa americana Affymetrix, Inc, (importação)	171.758,68	Adequada
23077.057033/2011-02	Banco do Brasil SA 00.000.000.0001-91 empresa alemã Brain Products (importação)	157.000,00	Adequada

II – Complexo Hospitalar da UFRN

As análises relativas a licitações, dispensas e inexigibilidades do Complexo Hospitalar da UFRN, restringiu-se as despesas liquidadas pelo HUOL – Hospital Onofre Lopes (UG 153108), que apresentou 46,97% do montante das despesas liquidadas no exercício de 2011 dos quatro hospitais que compõem o Complexo.

No tocante aos exames efetuados na área de bens e serviços no HUOL - Hospital Onofre Lopes, de um montante de R\$ 19.030.205,91, foram auditados R\$ 1.532.197,59, o que equivale a 8,05% dos recursos

aplicados nas diversas modalidades de licitação, incluindo dispensa e inexigibilidade, conforme demonstrado a seguir:

Tipo de aquisição de bens/serviços	Volume de recursos de do exercício	% Valor sobre total	Volume de recursos analisado	% Valor dos recursos analisados
Dispensa	4.347.074,26	16,74	727.696,83	47,49
Inexigibilidade	1.206.410,39	5,74	69.230,06	4,52
Convite	0,00	0	0,00	0
Tomada de Preços	127.822,32	0	0,00	0
Concorrência	0,00	0	0,00	0
Pregão	13.348.898,94	16,51	735.270,70	47,99
Total	19.030.205,91	8,05	1.532.197,59	100

Verificou-se, na extração de dados do SIPAC, que o HUOL apenas operacionalizou pregões em 2011, não tendo efetivado diretamente procedimentos licitatórios em outras modalidades, as quais foram operacionalizadas pela UFRN.

Do montante das despesas fundamentadas em pregão, R\$ 13.348.898,94, constatou-se que R\$3.451.358,36 foram operacionalizadas pelo HUOL, conforme extração do SIPAC referentes aos valores licitados, e as demais pela própria UFRN; sendo R\$2.451.777,68 de aquisições e R\$999.580,68 de registro de preços.

Foram selecionados dois pregões, PR 12/2011, no valor licitado de R\$ 1.783.884,20, e PR 16/2011, no valor licitado de 420.000,00, sendo o primeiro referente às aquisições, que representa 72,76% desse montante, e o segundo referente ao registro de preços, que representa 42,02% desse montante. A amostra representa 63,86% do total dos pregões operacionalizado pelo HUOL. O montante dos recursos analisados, R\$ 735.270,70, refere-se à efetiva execução dos pregões no exercício de 2011.

Os montantes analisados abrangem as análises conclusivas realizadas a partir dos registros do SIAFI, além dos processos de aquisição verificados.

Verificou-se a compatibilidade do enquadramento dos processos licitatórios analisados e da natureza do material adquirido com as atividades típicas das áreas requisitantes, que as quantidades e especificações dos objetos contratados fundamentaram-se em requisições de área competente e que as compras realizadas estão de acordo ou guardam relação com o objetivo/finalidade dos Programas e Ações de Governo utilizados para realização das despesas, conforme detalhamento na tabela a seguir:

Número do Processo Licitatório	Contratada e seu CNPJ	Valor da Licitação Liquidado em 2011	Oport. e Conveniê. do motivo da Lic.	Modalidade da Licitação
--------------------------------	-----------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------

PREGÃO N.º 12/2011	ANTONIO WILLIAN COSTA- 24590259000106	1.425,06	Adequada	Devida
	BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA.-50595271000105	621.960,67		
	COBRAZ COMERCIAL BRASILEIRA LTDA EPP-08234320000118	488,20		
	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA-44734671000151	850,00		
	GABINANA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP-09046456000167	894,00		
	NATAL INOX COM., REP. E SERVICOS LTDA-02598396000146	1.778,40		
PREGÃO N.º 16/2011	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA-01571702000198	190,00	Adequada	Devida
	LABORATORIO DE ANATOMIA E PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA MOUR-50440841000198	24.680,00		
	MAGO COMERCIAL LTDA- ME-41893413000120	9.860,00		
	MSCJ COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTD-08733534000139	349,90		
	PRO-RAD CONSULTORES EM	5.249,97		

	RADIOPROTECAO S/S LTDA-87389086000174		
	W FELIPE DA SILVA ME-04099366000110	67.544,50	

Entretanto, em relação à verificação de que o gestor tenha fundamentado corretamente as dispensas de licitação, constatou-se a seguintes impropriedade, conforme detalhamento do quadro a seguir:

- Contratação da Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, reiteradamente, para o fornecimento de mão de obra para suprir as necessidades permanentes das áreas fim e meio dos hospitais integrantes do Complexo Hospitalar vinculado à UFRN .

DISPENSA DA LICITAÇÃO:

Número do Processo de Dispensa	Contratada e seu CNPJ	Valor Liquidado em 2011	Fundamentação da Dispensa
Dispensa 09/2011	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA- 08469280000193	697.087,99	Inadequada
Dispensa 02/2011	CARDIOMEDH PRODUTOS MEDICOS LTDA. - EPP-07666057000173	23.753,84	Adequada
Dispensa 05/2010	CONAGUA AMBIENTAL LTDA-01615998000100	6.855,00	Adequada

As análises não indicaram impropriedades do ponto de vista da adequada fundamentação das inexigibilidades, conforme detalhamento na tabela a seguir:

INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO:

Número do Processo de Inexigibilidade	Contratada e seu CNPJ	Valor Liquidado em 2011	Fundamentação da Inexigibilidade
23077.019006/2007-47	Siemens Ltda. 44.013.159.0001-16	51.135,06	Adequada
23077.027084/2007-15	GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos 00.029.372.0001-40	18.095,00	Adequada

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

I- UFRN

A análise das concessões de Suprimentos de Fundos por meio da utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, concedidas no exercício de 2011 pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, consistiu na avaliação dos dados disponibilizados pelo Observatório da Despesa Pública – ODP, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de uma amostragem aleatória simples, para os quais não foram identificadas irregularidades na utilização dos cartões.

Por consequência, as informações apresentadas pela Unidade no Quadro 46 e 47 do Relatório de Gestão de 2011 são consistentes, ressaltando-se apenas que para o ODP foram consideradas as despesas pagas no exercício enquanto nos quadros apresentados pela Unidade são consideradas as despesas realizadas no exercício.

Em face do exposto, pode-se considerar que a instituição e utilização dos cartões de pagamentos em uso na Unidade estão em conformidade com as disposições dos Decretos n.ºs 5.355/2005 e 6.370/2008, assim como os controles internos administrativos existentes para garantir o uso regular são adequados.

II – CHS

Na análise das despesas com Cartão de Pagamentos do Governo Federal no âmbito do Complexo Hospitalar de Saúde da UFRN foram adotados procedimentos semelhantes aos adotados para a Universidade, sendo considerado que a instituição e utilização dos cartões de pagamentos em uso na Unidade também estão em conformidade com as disposições dos Decretos n.ºs 5.355/2005 e 6.370/2008, assim como os controles internos administrativos existentes para garantir o uso regular são adequados.

2.11 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Para se avaliar a conformidade do registro dos restos a pagar não processados pela ótica da inscrição dos empenhos (Decreto nº 93.872/1986), bem como da manutenção desses valores (Decreto nº 7.468/2011), foram elaboradas amostras para a UFRN e para o HUOL.

I – UFRN

No caso da Universidade, as amostras contemplaram os exercícios de 2011, 2010 e 2009, que representam 17,53%, 63,53% e 72,23% dos respectivos montantes anuais. As tabelas a seguir ilustram o fato:

Tabela I – 2011			
Restos a Pagar Não-Proc a Liquidar			
Item	NE	Favorecido	Total
1	806035	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA-08469280000193	7.203.000,00
2	807444	SERPE SERVICOS PROJETOS E EXECUCOES LTDA-01737254000150	1.893.584,96
3	809856	COMERCIAL GRAULAB LTDA-64568710000103	9,00
4	804736	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LIMITADA-03237583004588	1,52
5	806830	INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA-53775862000152	0,85
6	807578	DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA-41080722000504	0,10
7	810966	ATLANTIS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP-10596399000179	0,08
8	809224	BIOSYSTEMS COM IMP EXP DE EQUIP PARA LABORATORIOS LTDA-82296062000319	0,01
9	806856	MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA-59408005000281	0,01

Tabela II – 2010

Restos a Pagar Não-Proc a Liquidar			
Item	NE	Favorecido	Total
1	903549	EDCON COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA-86712247000156	10.237.682,94
2	909297	ESTRUTURAL EDIFICACOES E PROJETOS LTDA. EPP-04201519000199	1.980.934,37
3	907725	NATAL INOX COM., REP. E SERVICOS LTDA-02598396000146	100,05
4	904734	G. L. F. COSTA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS ME-08827872000130	54,88
5	904741	MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE-09341816000153	50,10

Tabela III – 2009

Restos a Pagar Não-Proc a Liquidar			
Item	NE	Favorecido	Total
1	4145	BANCO DO BRASIL SA-00000000000191	180,04
2	4159	BANCO DO BRASIL SA-00000000000191	34,40
3	906127	MILLIPORE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-46387973000126	19.080,85
4	906916	RC COMERCIO DE LIVROS LTDA. ME-03366664000167	29.242,07

Portanto, com base nos argumentos aduzidos e na análise dos documentos comprobatórios encaminhados à Equipe de auditoria, concluiu-se pela regularidade da manutenção do registro dos Restos a Pagar não processados com o disposto nos incisos I e III do artigo 35 do decreto 93.872/86. No tocante à tabela II, há conformidade com o parágrafo 2º do artigo 68 do mesmo decreto.

II - HUOL

As amostras efetuadas para o Hospital para os exercícios de 2011 e 2010 representam 46,15% e 70,51% dos respectivos montantes anuais. As tabelas a seguir ilustram o fato:

NE	Natureza da Despesa	Restos a Pagar Não-Proc a Liquidar
802284	449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.756.800,00
801716	339037-LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	495.268,11
800745	339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0,99
801867	339030-MATERIAL DE CONSUMO	0,50
800908	339030-MATERIAL DE CONSUMO	0,13
802244	339030-MATERIAL DE CONSUMO	0,03
		2.252.069,76

Tabela 2 – Exercício de 2010

NE	Natureza da Despesa	Restos a Pagar Não-Proc a Liquidar
901921	449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	142.500,00
900787	449051-OBRAS E INSTALACOES	89.900,00
900175	339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2.227,50
79	339091-SENTENCAS JUDICIAIS	1.619,67

Desse modo, com base na análise dos documentos comprobatórios dos valores constantes da tabela I encaminhados à Equipe de auditoria, conclui-se pela regularidade da manutenção do registro dos Restos a Pagar não processados com o disposto nos incisos I e II do artigo 35 do Decreto nº 93.872/86. No tocante à tabela II, há conformidade com o parágrafo 2º do artigo 68 do mesmo decreto; o exame da situação do empenho 900175 combina o dispositivo anteriormente citado com o inciso II do artigo 35, conforme registrado no anexo ao Ofício nº 135/2012 – GDG/HUOL, item 2, 2º parágrafo.

2.12 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

I - UFRN

Quanto ao atendimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/93 relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, evidenciou-se a eficiência dos controles internos por intermédio de uma amostragem aleatória simples dentre o universo de ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança na Unidade. Constatou-se ainda, para a integridade dos servidores incluídos na amostra, a existência e arquivamento da declaração disciplinada na Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007, que autoriza o acesso à Declaração de Ajuste Anual do IR apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

TOTAL DE SERVIDORES COM OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS (A)	TOTAL DE DECLARAÇÕES EFETIVAMENTE APRESENTADAS (B)	% DE DECLARAÇÕES APRESENTADAS (B/A)
22	22	100%

Em relação aos controles internos administrativos da Unidade, verificou-se que a Diretoria de Administração de Pessoal solicita aos servidores que, no ato de apresentação dos documentos para a posse no cargo público e na entrada em exercício em função, seja preenchida, manualmente, a Autorização de Acesso à base de dados da Receita Federal. Entretanto, os servidores que optarem por não preencherem a referida autorização ficam obrigados a entregar, anualmente, a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física à Coordenadoria de Provimentos e Controle de Cargos daquela Diretoria.

As autorizações e declarações são arquivadas na Pasta Funcional do respectivo servidor, de acesso restrito, haja vista serem armazenadas em espaço destinado a este fim (sala de Arquivo), localizado na Diretoria de Administração de Pessoal, no Prédio da Reitoria, protegido por segurança/vigilância patrimonial.

Do exposto, conclui-se que os controles internos administrativos existentes para garantir a entrega e o tratamento das declarações de bens e rendas são adequados.

II – CHS

O controle da entrega e do tratamento da declaração de bens e rendas em atendimento à Lei nº 8.730/93 é realizado integralmente pela Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade (PROGESP), portanto não há controles específicos pelo Complexo Hospitalar de Saúde – CHS.

2.13 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

I) UFRN

Conforme análise procedida verificou-se divergências entre a quantidade de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ tanto no Quadro A.11.1 do Relatório de Gestão, onde constam 30 imóveis, quanto na base de Imóveis de Uso Especial do SPIUnet, onde constam 32 imóveis.

A alegação da Unidade para a divergência seria explicada pela permanência dos imóveis denominados “Escola de Enfermagem” e “Campus de Currais Novos” no Sistema SPIUnet, sendo que o primeiro havia sido alienado e o segundo por não pertencer ao patrimônio da UFRN e sim da União. De fato, o imóvel que fora alienado deveria ser baixado no SPIUnet, mas o imóvel “Campus de Currais Novos”, de propriedade da União, porém em uso pela UFRN, deve permanecer na base do SPIUnet como imóvel de uso especial sob a responsabilidade da UJ.

Ademais, verificou-se que o imóvel de RIP 1761.00446.500-0, onde funciona o Campus Cidade Alta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, que se encontra cadastrado na base de imóveis do SPIUnet na UG da UFRN, por se tratar de imóvel de propriedade da União ocupado por outra Unidade, deve ser devolvido à SPU para a devida cessão à UG usuária do imóvel, saindo, portanto, da base do SPIUnet de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ.

Por outro lado, o imóvel “Campus da UFRN em Nova Cruz”, que se encontra cadastrado em Unidade Gestora pertencente ao Ministério da Agricultura, conforme informado pela própria UFRN às fls. 268 do Relatório de Gestão 2011, deve ser regularizado em nome da UJ e inserido na base de imóveis de uso especial sob sua responsabilidade.

Assim, verifica-se que na realidade a quantidade total de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ é de 31 imóveis, que é a que deve constar da base no SPIUnet, conforme quadro a seguir:

LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE IMÓVEIS DE USO ESPECIAL SOB A RESPONSABILIDADE DA UJ	
	2010	2011
Brasil	31	31
Exterior	-	-

Quanto às avaliações dos imóveis sob a responsabilidade da UG no SPIUnet, verificou-se que todas encontram-se com validade vencida, uma vez que foram realizadas nos anos de 2000 e 2001, conforme consta no SPIUnet, e sua validade é de 2 anos, de acordo com previsão contida na Orientação Normativa GEADE-004, de 25/02/2003, da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), que dispõe sobre a Avaliação Técnica de bens imóveis da União e/ou de seu interesse.

A Unidade fez referência, ainda, a dificuldades estruturais na área de gestão do patrimônio imobiliário, informando que o Setor de Patrimônio está criado, mas ainda não implantado, carecendo de pessoal para seu funcionamento sob o ponto de vista do controle do patrimônio imóvel. Informou, também, que as demandas de pessoal já haviam sido encaminhadas à PROGESP que deverá atender com um mínimo de servidores após a conclusão do Concurso Público com edital já publicado.

Entretanto, após instada a apresentar documentação que comprovasse a providência citada, a Unidade limitou-se a encaminhar cópia de memorando, datado de 04 de janeiro de 2012, enviado à Pró-Reitora de Recursos Humanos, no qual apresenta uma síntese das demandas de pessoal da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), levantamento que havia sido solicitado por aquela Pró-Reitora de Recursos Humanos, mas que não faz referência as providências adotadas pela Unidade no exercício objeto do período de exame (01/01/2011 até 31/12/2011), da atual Auditoria Anual de Contas.

Verificou-se, também, a ausência no SPIUnet de imóveis locados de terceiros em nome da UG, tanto no exercício de 2011 como em 2010, embora o Quadro A.11.2 do Relatório de Gestão apontasse a existência de 13 imóveis locados de terceiros em 2011 e de 4 imóveis em 2010. A justificativa da Unidade, para o não cadastramento no SPIUnet dos imóveis locados de terceiros, foi inconsistente, uma vez que todos os imóveis que estejam sob a responsabilidade da UJ devem ser cadastrados, não importando quem seja o proprietário, ou seja, sejam eles próprios, da União Federal, locados de terceiros, etc.

A Unidade deixou de informar os gastos realizados com a manutenção dos imóveis próprios e da União, bem como os gastos com a manutenção dos imóveis locados de terceiros, razão pela qual restou impossibilitada a “Análise Comparativa entre os Gastos Realizados com a Manutenção dos Imóveis da União e os Gastos com a Manutenção de Imóveis Locados de Terceiros”, objeto da avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ classificado como Bens de Uso Especial de propriedade da União ou locado de terceiros.

II) CHS

Verificou-se a inexistência de IMÓVEIS DE USO ESPECIAL SOB A RESPONSABILIDADE DA UJ.

2.14 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Constatou-se o atendimento parcial da recomendação do TCU inclusa no Acórdão n.º 6853/2011 – 2ª Câmara transcrita a seguir:

“1.7.1. Recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e à Fundação Norte-Grandense de Pesquisa e Cultura – Funpec que observem as regras estabelecidas pelo Decreto n.º 7.203/2010, consoante prevê o parágrafo único do art. 2º, notadamente no que se refere à manutenção, nos quadros da Funpec, de dois filhos de professores da UFRN e à identificação e resolução dos casos pretéritos de nepotismo ainda não apurados.”

Inobstante a UFRN ter empreendido esforços no sentido de atender à recomendação em tela, ainda não foram suficientes para considerá-la atendida.

Entretanto, em resposta apresentada pela UFRN, mediante o Ofício n.º 29/2012-DAP, aquiescendo às considerações apresentadas pela CGU-R/RN, a Entidade esclarece que já está promovendo a resolução da impropriedade apontada.

2.15 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

I - UFRN

Como resultado das análises quanto à implementação das recomendações da CGU, decorrentes das auditorias de gestão do exercício de 2010, constatou-se que demandam atuação mais tempestiva a implementação de controles adequados sobre os instrumentos celebrados com a fundação de apoio. As demais impropriedades não são dignas de nota, estando as implementações das mesmas sob monitoramento.

Quanto à implementação da Carta de Serviços ao Cidadão, documento este que tem por finalidade “informar aos cidadãos quais os serviços públicos por ela prestados, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos. Na UFRN, ela foi elaborada pelo DAP/Pró-reitoria de Recursos Humanos, sob a supervisão da Gerência de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento.”, verificou-se que a UFRN, sendo prestadora de serviços, a implementou de acordo com consulta realizada no sítio http://www.gespublica.gov.br/folder_rngp/folder_nucleo/RN/folder_noticia/noticia.2011-03-21.2293379194.

Ademais, além de atender aos requisitos do Decreto n.º 6932/2009, cabe ressaltar a patente qualidade do documento elaborado pela Entidade, que recebeu reconhecimento do Gespública, ficando entre as vinte e três elaboradas por organizações públicas brasileiras em 2010 que tiveram tal menção da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e será utilizada como modelo para as instituições públicas estaduais, federais e municipais, nos três níveis de poderes no Estado do Rio Grande do Norte.

II - CHS

Como resultado das análises quanto à implementação das recomendações da CGU, decorrentes das auditorias de gestão do exercício de 2010, não foram constatadas impropriedades dignas de nota, estando as implementações das mesmas sob monitoramento.

A unidade sob análise, mesmo sendo prestadora de serviços ao cidadão, constituindo-se em órgão da UFRN, não implementou a carta de serviços ao cidadão.

2.16 Conteúdo Específico

No Relatório de Gestão da UFRN estão inseridos os Indicadores de desempenho nos termos da Decisão TCU nº 408/2002 – Plenário e a Relação dos projetos desenvolvidos com o apoio da Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, em atendimento ao conteúdo específico previsto para as Instituições Federais de Ensino Superior, constante do anexo II da DN TCU nº 108/2011. Registre-se que os dados dos projetos desenvolvidos com a fundação de apoio foram complementados no Relatório de Gestão, reenviado para o TCU em 30/04/2012, conforme informado pela Unidade.

2.17 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Natal/RN, 11 de maio de 2012.

Nome: CARLOS JOSE CAVALCANTI DE LIMA

Assinatura:

Nome: CRISTIANE CUNHA PITTA LIMA

Assinatura:

Nome: FRANCISCO JOSE MAIA GADELHA

Assinatura:

Nome: JOSE HENRIQUE FERNANDES BORGES

Assinatura:

Nome: LUCIMAR CEZAR FERNANDES

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande Do Norte - Substituto

Achados da Auditoria - nº 201203317

Unidade Auditada: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Exercício: 2011

Processo: 23077.012583/2012-75

Município - UF: Natal - RN

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1. GESTÃO OPERACIONAL

1.1. Subárea - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1. Assunto - EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.1.1. Informação

Divergências entre o SIMEC e o SIGPLAN.

Foram identificadas divergências entre os Totais da Meta Realizada constantes do Quadro 2 do subitem 2.3.2 – Execução Física das Ações Realizadas do Relatório de Gestão 2011 da UFRN (coluna A) e os constantes no SIGPLAN (coluna B), conforme tabela a seguir, no entanto, a Entidade comprovou, mediante apresentação de documentos que os lançamentos efetuados no SIMEC condizem com os informados no Relatório de Gestão, sendo este sistema responsável pela alimentação automática do SIGPLAN, tal incoerência não está, a princípio, fundada em conduta da UFRN.

Função	Subfunção	Programa	Ação	Tipo de Ação	Prioridade	Unidade de Medida	Meta Prevista	Meta Realizada (A)	Meta Realizada - Total no SIGPLAN (B)
12	301	750	2004	A	4	Pessoa beneficiada	1591	1727	1715
12	365	750	2010	A	4	Criança atendida	353	478	473
12	365	750	2010	A	4	Criança atendida	131	135	1587
12	331	750	2011	A	4	Servidor beneficiado	800	702	697
12	331	750	2011	A	4	Servidor beneficiado	400	298	3264
12	306	750	2012	A	4	Servidor beneficiado	4024	4393	4386
12	306	750	2012	A	4	Servidor beneficiado	1152	1117	13159
12	128	1061	8429	A	4	Aluno matriculado	4600	3800	2374
12	363	1062	2992	A	4	Aluno matriculado	1364	1622	1548
12	364	1073	4002	A	4	Aluno assistido	11010	6336	6241

12	364	1073	4008	A	4	Volume disponibilizado	16000	5359	3935
12	364	1073	4009	A	4	Aluno matriculado	24043	24552	23987

1.1.1.2. Informação

Visando avaliar a execução física das ações sob a responsabilidade da UFRN, foi realizada análise comparativa entre os dados constantes do Quadro de “Execução física das ações da UFRN e seu Complexo Hospitalar” e as análises críticas relativas a essas ações, tendo sido verificada a ocorrência de indicativo de baixo percentual do alcance das metas das seguintes ações:

I – Ação 4002 – Assistência ao Estudante do Ensino de Graduação
 Programa 1073 – Brasil Universitário
 Unidade de medida: aluno assistido

Quadro 2 – Execução Física das ações da UFRN e seu Complexo Hospitalar (Quadro A.2.2 da Portaria 123/2011 – TCU)		
Meta pactuada	Meta executada	% do alcance
11.010	6.336	57,55%

Constatou-se divergências entre a meta executada, informada no Relatório de Gestão, e o conteúdo da análise crítica da ação, tendo sido solicitados esclarecimentos por meio do item 1.3 da S.A 201203317/043. O Ofício nº 230/2012-PROPLAN, em resposta à S.A citada, informou que foram atendidos 11.560 alunos, corrigindo a meta informada, conforme segue:

- Alunos em residências da UFRN = 582
- Auxílio moradia em espécie = 451
- Atendimento no RU = 2091
- Auxílio transporte = 400
- Atendimento odontológico = 160
- Atendimento médico e exames = 634
- Atendimento psicológico = 992
- Ajuda financeira para estudantes participarem de eventos = 1867
- Bolsas de monitoria = 194
- Bolsas de pesquisa = 247
- Bolsas de extensão = 305
- Bolsas de apoio técnico = 394
- Seminários de socialização = 520
- Alunos atendidos em visitas técnicas = 88
- Atividades esportivas:
 - Natação = 680
 - Musculação = 550
 - Karate = 70
 - Vôlei de areia = 55
 - Badminton = 160
 - Olimpíadas da UFRN = 1120

Portanto, o percentual de alcance da meta pactuada da ação foi de 105%, conforme dados informados pela Unidade.

II – Ação 8282 Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI
Programa 1073 – Brasil Universitário
Unidade de medida: vagas disponibilizadas

Quadro 2 – Execução Física das ações da UFRN e seu Complexo Hospitalar (Quadro A.2.2 da Portaria 123/2011 – TCU)		
Meta pactuada	Meta executada	% do alcance
7.016	2.960	42,19%

Por meio da S.A 201203317/043 (item 1.4), foi solicitado informar as dificuldades para alcance das metas do REUNI, tendo sido prestados os seguintes esclarecimentos no Ofício nº 230/2012-PROPLAN: “De acordo com o Acordo de Metas Nº 016, entre a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para fins que especifica o Decreto nº 9.069, de 24 de abril de 2007, na Tabela de Indicadores e Dados Globais (Tabela 01) consta para o ano de 2011 a meta total de 6.807 vagas.

Este total da meta pactuada de 6.807 vagas anuais é a meta ser cumprida no ano de 2011, equivalente a 2.624 vagas pactuadas para os cursos criados no âmbito do REUNI, mais 4.183 vagas disponibilizadas nos cursos existentes antes do REUNI (Total de Vagas em 2007).

A Meta das Vagas Disponibilizadas constante no SIMEC para o ano de 2011, num total de 7.016 vagas, foi lançada equivocadamente considerando este total de vagas pactuada/prevista e não a diferença entre as vagas de 2011, menos as vagas do ano de 2007, que representa 2.624 vagas pactuadas no ano questionado.

Na prática a UFRN disponibilizou através do Reuni no ano de 2011, 3.011 novas vagas, sendo 2.458 novas vagas através do Vestibular e ENEM/SISu, mais 484 vagas de reingresso, mais 69 vagas do PEC-G, portanto, executada 114,7% da meta pactuada/prevista, não implicando em dificuldade no alcance da meta.”

III – Ação 4008 - Acervo Bibliográfico Destinado às Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais de Ensino
Programa Brasil Universitário
Unidade: Volume disponibilizado

Quadro 2 – Execução Física das ações da UFRN e seu Complexo Hospitalar (Quadro A.2.2 da Portaria 123/2011 – TCU)		
Meta pactuada	Meta executada	% do alcance
16.000	5.359	33,49%

A análise crítica da ação informa que houve erro no cadastramento dos dados no SIMEC, e que foram disponibilizados 8.724 volumes vinculados à meta física do exercício de 2011, além de 20.105 referentes a execução física dos exercícios de 2009 e 2010.

IV – Ação 2522 – Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos
Programa 1293 – Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Unidade: unidade farmacêutica

Quadro 2 – Execução Física das ações da UFRN e seu Complexo Hospitalar (Quadro A.2.2 da Portaria 123/2011 – TCU)		
Meta pactuada	Meta executada	% do alcance
50.000	16.713	33,43%

Em resposta à S.A 201203317/39 (item 1.3), foram encaminhados os esclarecimentos para o baixo alcance da meta, por meio do Ofício nº 228/2012-Proplan: “O Núcleo de Pesquisas em Alimentos e Medicamentos (NUPLAM) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) apresentou no seu planejamento de produção para o ano de 2011 a previsão de um total de 50.000 milhares de cápsulas do medicamento genérico ISONIAZIDA + RIFAMPICINA

(200 + 300mg) que seriam entregues no Almoxarifado Central do Ministério da Saúde(MS) em Brasília/DF.

Do total previsto só foram entregues 16.713 milhares cápsulas pelas razões que seguem:

1) O NUPLAM é contratado pelo MS para produção de medicamento. Estipulamos a previsão de 50.000 milhares de cápsulas do medicamento genérico ISONIAZIDA + RIFAMPICINA (200 + 300mg) considerando o que tínhamos contratado e uma margem para novas solicitações que poderiam ser feitas pelo MS que centraliza a compra desse medicamento.

Entretanto o fluxo de entrega do NUPLAM está condicionado às demandas apresentadas pelo MS, que em 2011 solicitou a suspensão temporária da nossa produção, através do ofício nº 229/2001 da Coordenadoria geral de assistência farmacêutica de medicamentos estratégicos (anexo I);

2) Para a produção de cápsulas são utilizados insumos e excipientes (produtos químicos) que estão sujeitos às oscilações de temperatura e umidade e com uma vida útil resumida, o que nos obriga a ter de substituir alguns desses materiais no período de produção, por outros que apresentem as mesmas condições especificadas na formulação que temos registrada;

Desde o segundo semestre de 2010 e ao longo de 2011 o NUPLAM teve de enfrentar uma questão administrativa (no âmbito da UFRN) e no âmbito do judiciário com o fornecedor PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA, que nos forneceu toneladas de RIFAMPICINA contendo impurezas e que imediatamente segregamos.

Como não tínhamos como produzir, a UFRN realizou um novo certame licitatório fundamentado no critério PREÇO, onde a empresa PHARMA NOSTRA novamente foi credenciada como vencedora, e isso nos impossibilitou a compra.

A pendência do NUPLAM/UFRN com PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA só foi resolvida por decisão do Dr. MAGNUS AUGUSTO COSTA DELGADO, Juiz Federal da 1ª Vara, cuja ata da audiência apresento como Anexo II.

Para retomar a produção do medicamento genérico ISONIAZIDA + RIFAMPICINA (200 + 300mg) tivemos de nos valer de um Registro de Preços do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército.

3) Especificamente em 2011, o NUPLAM teve de segregar aproximadamente cinco toneladas de papel alumínio utilizado para embalagem, que tiveram de ser substituídas pelo fornecedor durante o segundo semestre.

Os documentos da MAZDA Embalagens Flexíveis acerca do papel segregado apresentamos como anexo III e eles atestam que a segregação teve de acontecer por falha no processo de fabricação.

A reposição de toda essa tonelagem de papel alumínio para embalagem pela MAZDA Embalagens Flexíveis só foi concluída no final de 2011 e esse fato determinou um retardo na nossa produção, o que comunicamos ao MS.”

Considerando o teor das alegações e documentação comprobatória encaminhada em anexo, restou evidenciado que a Unidade adotou as providências necessárias para minimizar o impacto negativo das situações relatadas, ficando devidamente justificado o baixo alcance da meta física pactuada.

2. CONTROLES DA GESTÃO

2.1. Subárea - CONTROLES EXTERNOS

2.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

2.1.1.1. Informação

A unidade jurisdicionada é prestadora de serviços ao cidadão e implementou a carta de serviços ao cidadão atendendo aos requisitos do Decreto n.º 6932/2009.

A Unidade Jurisdicionada presta serviços ao cidadão e implementou a carta de serviços ao cidadão de acordo com consulta realizada no sítio http://www.gespublica.gov.br/folder_rngp/folder_nucleo/RN/folder_noticia/noticia.2011-03-21.2293379194.

“A Carta de Serviços é um documento elaborado por uma organização pública que visa a informar aos cidadãos quais os serviços públicos por ela prestados, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos. Na UFRN, ela foi elaborada pelo DAP/Pró-reitoria de Recursos Humanos, sob a supervisão da Gerência de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento.”

Ademais, além de atender aos requisitos do Decreto n.º 6932/2009, recebeu reconhecimento do Gespública, ficando entre as vinte e três elaboradas por organizações públicas brasileiras em 2010 que tiveram tal menção da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A placa desse reconhecimento foi entregue à UFRN pelo gestor do Núcleo Estadual do Gespública no Rio Grande do Norte e, segundo este “a Carta de Serviços feita pela UFRN será utilizada como exemplo e modelo para as instituições públicas estaduais, federais e municipais, nos três níveis de poderes em nosso estado.”

2.1.1.2. Informação

O resultado das análises quanto à implementação das recomendações da CGU, decorrentes das auditorias de gestão do exercício de 2010, especificamente relacionadas à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, cujos prazos de implementação expiraram em 31/12/2011, foram tratadas por meio das Notas Técnicas n.º 19706, emitida em 14/03/2012, e n.º 19730 e n.º 19732, emitidas em 19/03/2012, conforme quadro disposto a seguir:

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Situação Atual das recomendações	Itens específicos tratados nas NTs 19706, 19730 e 19732
201108947	2.1.1.1.Falta de atualização de valores referentes a 19 contratos registrados no SIASG.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/06/2012
201108947	2.1.1.2.Contratos administrativos não inseridos no SIASG.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/06/2012
201108947	2.1.1.3.Não atendimento à determinação contida no item 1.5.2.4 do Acórdão TCU n.º 2071/2010 – 1ª Câmara.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	A Unidade deve solicitar reanálise do tema ao Tribunal de Contas da União.
201108947	2.1.1.4.Ausência de comprovação de fiscalização por parte da Entidade sobre a execução das transferências voluntárias concedidas.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/06/2012
201108947	2.1.1.5.Ausência de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como do estabelecimento de Comitê de TI na UFRN.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/06/2012
201108947	2.1.1.6.Inexistência de uma Política de Segurança da Informação (PSI) e de área ou	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/12/2012

	comitê responsável pela sua implementação na UFRN.		
201108947	2.1.1.7.Ausência de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades do HUOL.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/12/2012
201108947	2.1.1.8.Transferências voluntárias no valor total de R\$ 155.604.870,09 não registradas no SICONV.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/12/2012
201108947	2.1.1.9.Ausência de registro de carga horária de seis servidores que fazem jus a adicional de periculosidade.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/09/2012
201108947	2.1.1.10.Ausência de acordos de nível de serviço firmados entre a área de TI da UFRN e os usuários.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/06/2012
201108947	2.1.1.11.Ausência de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UFRN.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/06/2012
201108947	2.1.1.12.Não atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União: item 9.2.25 do Acórdão TCU nº 334/2010 - Plenário, o qual determina solução efetiva para resguardar o patrimônio do HUOL, em especial em áreas de risco de incêndios nos estoques de produtos inflamáveis.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Em atenção à SA 201203317/004 a UFRN informou o que segue: “após a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia necessários à contratação da construção do depósito para inflamáveis do HUOL, estamos finalizando a elaboração do seu orçamento, incluindo as composições de preços unitários dos serviços. Portanto, em breve se encontrará finalizado o projeto básico composto de todos os elementos necessários à publicação de licitação para contratação do objeto, o que poderá ocorrer logo após a definição da fonte de recursos.”
201108947	2.1.1.13.Ausência do comprovante de pagamento dos reembolsos referentes aos servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário.	Atendida	Não se aplica
201108947	2.1.1.14.Ausência de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como do estabelecimento de Comitê de TI no HUOL.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/06/2012
201108947	2.1.1.15.Inexistência de uma Política de Segurança da Informação (PSI) e de área ou comitê responsável pela sua implementação no HUOL.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/06/2012
243912	2.1.1.1.Ausência de pagamento do reembolso referente ao servidores cedidos para outros órgãos.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/06/2012
243912	2.1.1.2.Ausência de fiscalização efetiva dos contratos celebrados com a fundação de apoio.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/06/2012
243912	2.1.1.3.Pagamento do Adicional de Insalubridade sem definição do percentual no Laudo de Avaliação Ambiental.	Atendida	Não se aplica

224885	2.1.1.1.Descumprimento do prazo de manifestação sobre a aprovação de prestações de contas de convênio.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/06/2012
224885	2.1.1.2.Servidores em Desvio de Função.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/06/2012
224885	2.1.1.3.Concessão de Adicionais de insalubridade e periculosidade sem Laudo Pericial e Portaria de Localização do servidor que comprove a caracterização do local insalubre ou perigoso.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/09/2012
224885	2.1.1.4.Adicionais de insalubridade e periculosidade pagos à servidores lotados em locais sem a caracterização de ambiente insalubre e/ou perigoso confirmado por Laudo Pericial.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/09/2012
224885	2.1.1.5.Despesas decorrentes de aposentadoria ilegal somam o montante de R\$ 218.032,90.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/06/2012
224885	2.1.1.6.Servidora em desvio de função cumpre metade da carga horária exigida para o cargo no qual foi nomeada.	Atendida	Não se aplica
224885	2.1.1.7.Pendências de reembolso de remuneração dos servidores cedidos no período de 2006 e 2007.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	Prazo para Atendimento da Recomendação: 30/09/2012

2.2. Subárea - CONTROLES INTERNOS

2.2.1. Assunto - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.2.1.1. Informação

Constatou-se que o processo de contas elaborado pela Unidade contém as peças previstas no art. 13 do IN/TCU nº 63/2010, porém foram verificadas incorreções nos conteúdos e formatos do relatório de gestão, a saber:

I) Declaração de inserção e atualização dos dados dos convênios/transferências vigentes no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, consoante o disposto no art. 19 da Lei nº 12.309/2010:

A declaração contida na fl. 261 do relatório de gestão encaminhado em 31/03/2012 informava que os dados de todos os convênios estavam inseridos e atualizados no SICONV, o que foi retificado no relatório de gestão encaminhado em 30/04/2012, que informou que a Unidade “fará o registro e a atualização dos convênios e contratos acadêmicos no SICONV (Portal dos Convênios) durante o exercício de 2012”.

II) Ausência de informação acerca da execução da ação 2522 – Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos do Programa 1293 – Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos , conforme determina o item 2.3.2 da Portaria nº 123/2011 – TCU:

A ação indicada apresentou baixa execução da meta física, que previa a produção de 50.000 milheiros

unidades farmacêuticas, tendo sido produzidas 16.713 milheiros unidades, o que representa o alcance de 33,43% da meta; porém, não foi realizada análise crítica evidenciando as situações que impactaram negativamente sua execução.

Em resposta à S.A 201203317/39 (item 1.3), foram encaminhados os esclarecimentos para o baixo alcance da meta, por meio do Ofício nº 228/2012-Proplan, porém não foram apresentadas justificativas para a ausência da análise no relatório de gestão.

III) Ausência de dados sobre as metas pactuadas das ações descentralizadas para a UFRN (Quadro 03 do Relatório de Gestão), conforme determina a Parte A , item 2.3.2 (Execução Física das ações realizadas pela UJ) do Anexo II da DN TCU nº 108/2010.

Por meio do item 1.2 da S.A 201203317/043 foi solicitado justificar a ausência dos dados citados, tendo sido apresentadas as seguintes alegações, por meio do Ofício nº 267/2012-PROPLAN:

“As metas estabelecidas nos Termos de Cooperação para a descentralização ou destaque de crédito orçamentário a ser executado pela entidade proponente, não guardam, necessariamente, relação direta com as metas estabelecidas pelo órgão descentralizador na execução dos Programas e Ações previstos na LOA 2011. Os quadros 2 e 3 elaborados tendo como modelo o quadro A.2.2 da Portaria-TCU nº 120/2011, onde entendemos que as metas previstas e realizadas são aquelas constantes no LOA do exercício. Assim sendo, dadas as discrepâncias citadas acima, optou-se por não preencher as informações relativas às metas. Salientamos, ainda que, no nosso entendimento, cabe ao órgão descentralizador a informação sobre o cumprimento das metas estabelecidas na LOA, quando do seu Relatório de Prestação de Contas. Da parte da UFRN, as metas estabelecidas nos Planos de Trabalho dos Termos de Descentralização são baseadas no objeto estabelecido no mesmo e as informações sobre a execução são repassadas para o órgão descentralizador quando da prestação de contas do referido instrumento”.

2.3. Subárea - PLANOS DE AUDITORIA

2.3.1. Assunto - PLANOS DE AUDITORIA

2.3.1.1. Informação

Constatou-se que o Relatório de Gestão da Unidade contempla o conteúdo específico previsto no anexo II da DN TCU nº 108/2011, previsto para as Instituições Federais de Ensino Superior, a saber:

- a) Indicadores de desempenho nos termos da Decisão TCU nº 408/2002 – Plenário;
- b) Relação dos projetos desenvolvidos pela fundação de apoio (FUNPEC).

Registre-se por oportuno, que no Relatório de Gestão, encaminhado em 31/03/2012, a relação de projetos desenvolvidos com o apoio da Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC não inseriu a descrição precisa do objeto com seus elementos característicos, como também não houve a discriminação dos recursos materiais e humanos pertencentes à UFRN envolvidos em cada projeto, conforme previa a Decisão Normativa citada. Tais incorreções foram apontadas por meio das S.As 201203317/039 e 201203317/043, tendo sido corrigidas no relatório de gestão, encaminhado em 30/04/2012, conforme informado pela Unidade.

3. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1. Subárea - REGIME DISCIPLINAR

3.1.1. Assunto - INFRINGÊNCIAS AO REGIME DISCIPLINAR

3.1.1.1. Constatação

Atendimento parcial à recomendação do TCU inclusa no Acórdão n.º 6853/2011 – 2ª Câmara

relacionada à resolução de casos de nepotismo.

Constatou-se, tendo em vista as respostas apresentadas pela UFRN, mediante os Ofícios n.º 23/2012-PROGESP, de 26 de março de 2012, n.º 24/2012-PROGESP, de 30 de março de 2012 e n.º 25/2012-PROGESP, de 02 de abril de 2012, em atendimento às Solicitações de Auditoria n.º 201202579/001, 002 e 003, que a Entidade atendeu parcialmente à recomendação do TCU inclusa no Acórdão n.º 6853/2011 – 2ª Câmara transcrita a seguir:

“1.7.1. Recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN e à Fundação Norte-Grandense de Pesquisa e Cultura – Funpec que observem as regras estabelecidas pelo Decreto n.º 7.203/2010, consoante prevê o parágrafo único do art. 2º, notadamente no que se refere à manutenção, nos quadros da Funpec, de dois filhos de professores da UFRN e à identificação e resolução dos casos pretéritos de nepotismo ainda não apurados.”

Pois, a Entidade quando questionada quanto às providências adotadas em relação à identificação de casos de nepotismo nas contratações realizadas pela FUNPEC, consistente na verificação da existência de vínculo familiar de servidor da Universidade com pessoal contratado pela Fundação de Apoio (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), informou ter solicitado o preenchimento de declarações por todos os servidores ocupantes de cargo em comissão ou com função comissionada ou gratificada em atendimento à notificação da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte encaminhada mediante o Ofício n.º 087/2008 /IFFB/PR/RN.

Inicialmente, acrescentou, mediante o Ofício n.º 23/2012-PROGESP, que foram identificados, em virtude dessas declarações, possíveis casos de nepotismo em relação a 18 servidores, tendo sido abertos os correspondentes processos administrativos, teria sido apurada ausência de irregularidade em relação a dez deles, ainda restando oito sob diligência para a conclusão dos trabalhos.

No entanto, ao ser solicitada amostra de quatro dos processos supostamente concluídos, apresentou somente o processo administrativo n.º 23077.035571/2010-57, o qual não representa caso de nepotismo, e, reformando posicionamento anterior, informou em relação aos demais que “ainda não se encontram finalizados, restando pendentes de análise final pela Procuradoria Jurídica desta IFE”.

De qualquer forma, a pretensão da UFRN em justificar o atendimento ao recomendado no citado Acórdão, mediante apresentação de providências calcadas na obtenção do preenchimento de Declaração pelos servidores ocupantes de cargo em comissão ou com função comissionada ou gratificada, cujo modelo foi fornecido pelo Ministério Público Federal e adaptado pela Entidade, não abrange satisfatoriamente os casos que se pretendem identificar.

Para melhor compreensão, apresenta-se a seguir excerto do documento sob análise (DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO):

“DECLARO, ciente das consequências legais acerca da veracidade da minha informação, que:

1. Declaração para cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da UFRN

() NÃO tenho cônjuge ou familiar com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade que assinou minha nomeação para o cargo/função que exerço; tampouco com servidor, da mesma pessoas jurídica a que estou vinculado, invertido em cargo de direção, chefia e assessoramento.

() TENHO cônjuge ou familiar com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade que assinou minha nomeação para o cargo/função que exerço; tampouco com servidor, da mesma pessoas jurídica a que estou vinculado, invertido em cargo de direção, chefia e assessoramento.

1. Declaração para familiar empregado em projetos acadêmicos desenvolvidos pela FUNPEC no âmbito da UFRN

() TENHO familiar com grau de parentesco em em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau participando de projetos acadêmicos, no âmbito da UFRN, contratado diretamente pela FUNPEC para realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

() NÃO TENHO familiar com grau de parentesco em em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau participando de projetos acadêmicos, no âmbito da UFRN, contratado diretamente pela FUNPEC para realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

1. Declaração para familiar empregado por empresas terceirizadas trabalhando no âmbito da UFRN

() TENHO familiar com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau empregado de empresas contratadas pela UFRN para executar serviços terceirizados no âmbito da Universidade.

() NÃO TENHO familiar com grau de parentesco em em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau participando de projetos acadêmicos, no âmbito da UFRN, contratado diretamente pela FUNPEC para realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.”

Observa-se que o modelo utilizado carece ainda de aperfeiçoamento para ser considerado hábil ao atendimento “à identificação e resolução dos casos pretéritos de nepotismo ainda não apurados”, pois:

- no item 1 restringe-se aos vínculos familiares existentes apenas na pessoa jurídica à qual o servidor está vinculado (UFRN), não alcançando, portanto, a existência de familiares do servidor na FUNPEC;
- no item 2 restringe o possível vínculo familiar a empregados que participem de projetos acadêmicos desenvolvidos pela FUNPEC no âmbito na UFRN e não aos contratados pela FUNPEC para qualquer atividade;
- no item 3, além de restringir-se aos vínculos familiares existentes apenas na pessoa jurídica à qual o servidor está vinculado (UFRN), não alcançando, portanto, a existência de familiares do servidor na FUNPEC contratados por empresas terceirizadas, ainda apresenta incorreção no texto apresentado como “NÃO TENHO ...”, o qual foi reproduzido do item 2, não se aplicando à negação do caso tratado no item 3.

Ademais, o Acórdão n.º 2731/2008 - TCU – Plenário, prevê, conforme excerto transcrito a seguir, a necessidade de observância a situações de nepotismo, também, em relação aos coordenadores de projetos, além dos casos elencados no art. 3º do Decreto n.º 7.203/2010:

“ 9.2.10. normatizem e fiscalizem a atuação de coordenadores de projetos, com vistas a evitar favorecimento, nas composições de equipes, para cônjuges e parentes de servidores da instituição, não integrantes dos quadros das IFES, bem como a contratação de empresas, pelas fundações de apoio, nas quais participem de alguma forma, ou ainda o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas;”

Causa:

Utilização de modelo para a prospecção de ocorrência de casos de nepotismo que não contempla satisfatoriamente os casos que se pretende identificar, conforme recomendado no Acórdão n.º 6853/2011 – 2ª Câmara pelo Tribunal de Contas da União, estando dentre as competências do Pró-reitor de Gestão de Pessoas a promoção da orientação e a integração das unidades da UFRN quanto às políticas e ações de gestão de pessoas de acordo com as competências previstas no art. 126 do Regimento Interno da Reitoria da UFRN.

Manifestação da Unidade Examinada:

Resposta apresentada pela UFRN, mediante o Ofício n.º 23/2012-PROGESP, de 26 de março de 2012, em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 201202579/001, por meio da qual foi solicitada informação quanto às providências adotadas em relação à identificação de casos de nepotismo nas contratações realizadas pela FUNPEC, consistente na verificação da existência de vínculo familiar de servidor da Universidade com pessoal contratado pela Fundação de Apoio (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), em atendimento ao Decreto n.º 7203/2010 e Acórdão n.º 6853/2011 – 2ª Câmara:

“Em resposta à solicitação desta CGU/RN (cópia anexa), esclarecemos que antes da publicação do Decreto n.º 7.203/2010 e do Acórdão TCU n.º 6853/2011-2ª Câmara, foi esta Universidade notificada pela Procuradoria da República no Rio Grande do Norte através do Ofício n.º 087/2008/IFFB/PR/RN (cópia anexa), oportunidade em que se encaminhou a Recomendação n.º 001/2008-IFFB/PRRN/MPF (cópia anexa).

Em atendimento à referida recomendação, o Departamento de Administração de Pessoal desta UFRN enviou o Memorando-Circular n.º 028/2008-DAP (cópia anexa) a todos os servidores ocupantes de cargo em comissão ou com função comissionada ou gratificada para que preenchessem o modelo de declaração de nepotismo encaminhada pelo MPF.

Após o envio das declarações preenchidas pelos servidores foram identificados possíveis casos de nepotismo, momento em que instauramos os seguintes processos administrativos:

- Processo Administrativo n.º 23077.035589/2010-59
- Processo Administrativo n.º 23077.035588/2010-12
- Processo Administrativo n.º 23077.035587/2010-60
- Processo Administrativo n.º 23077.035584/2010-26
- Processo Administrativo n.º 23077.035583/2010-81
- Processo Administrativo n.º 23077.035582/2010-37
- Processo Administrativo n.º 23077.035581/2010-92
- Processo Administrativo n.º 23077.035580/2010-48
- Processo Administrativo n.º 23077.035579/2010-13
- Processo Administrativo n.º 23077.035578/2010-79
- Processo Administrativo n.º 23077.035576/2010-80
- Processo Administrativo n.º 23077.035566/2010-44
- Processo Administrativo n.º 23077.035560/2010-77
- Processo Administrativo n.º 23077.035558/2010-06
- Processo Administrativo n.º 23077.035590/2010-83
- Processo Administrativo n.º 23077.035585/2010-71
- Processo Administrativo n.º 23077.038634/2010-27
- Processo Administrativo n.º 23077.035571/2010-57

Os aludidos processos foram concluídos, não se constatando o nepotismo, à exceção dos processos n.ºs 23077.035589/2010-59, 23077.035584/2010-26, n.º 23077.035580/2010-48, 23077.035578/2010-79, 23077.035566/2010-44, 23077.035560/2010-77, 23077.035590/2010-83 e 23077.038634/2010-27, que ainda se encontram em diligência.

Por fim, segue em anexo cópia da Portaria nº 749/10-R, de 07 de julho de 2010, publicado no Boletim de Serviço nº 125, de 08/07/2010.”

Resposta apresentada pela UFRN, mediante o Ofício n.º 24/2012-PROGESP, de 30 de março de 2012, em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 201202579/002, por meio da qual foi solicitado:

1. Informação se as providências adotadas para identificação de casos de nepotismo nas contratações realizadas pela FUNPEC, relatadas na Resposta à SA 201202579/001 incluíram os coordenadores de projeto, conforme prevê o item 9.2.10 do Acórdão 2731/2008 e Portaria 749/2010-R.
2. Disponibilização dos arquivos das declarações de nepotismo digitalizadas de todos os servidores que preencheram a mesma.
3. Disponibilização dos seguintes processos administrativos (amostra dos informados em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201202579/01):
 - Processo Administrativo n.º 23077.035587/2010-60;
 - Processo Administrativo n.º 23077.035581/2010-92;
 - Processo Administrativo n.º 23077.035558/2010-06;
 - Processo Administrativo n.º 23077.035571/2010-57.

“ITENS 1 e 1.1

Posição da Unidade: Informamos que as declarações de nepotismo foram encaminhadas apenas aos servidores com designação de funções gratificadas e/ou cargos de direção ou comissão, não contemplando os coordenadores de projetos, visto que os mesmos não recebem nenhum tipo de designação e/ou benefício remuneratório por intermédio desta Universidade, sendo a declaração encaminhada, à época, nos moldes preconizados pelo Ministério Público Federal.

ITEM 2

Posição da Unidade: Segue em anexo mídia gravável (CD-R), contendo as declarações entregues pelos servidores.

ITEM 3

Posição da Unidade: Segue acostado ao presente expediente o processo administrativo nº 23077.035571/2010-57. Esclarecemos que o processo nº 23077.025581/2010-92 encontra-se fisicamente na Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral desta UFRN, não sendo restituído a tempo de atender ao requisitado por esta auditoria. Na oportunidade, retificamos a informação repassada por esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, através do Ofício nº 023/2012-PROGESP, uma vez que os processos nºs 23077.035587/2010-60, 23077.035558/2010-06, 23077.035576/2010-80, 23077.035583/2010-81, 23077.035588/2010-12 e 23077.035582/2010-37 ainda não se encontram finalizados, restando pendentes de análise final pela Procuradoria Jurídica desta IFE.”

Resposta apresentada pela UFRN, mediante o Ofício n.º 25/2012-PROGESP, de 02 de abril de 2012, em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 201202579/003, por meio da qual foi solicitado:

1. Justificativa para a ausência de providências no atendimento ao Acórdão nº 6853/2011-TCU- 2ª Câmara, uma vez que o modelo de declaração de nepotismo encaminhada pelo Ministério Público Federal não atende à determinação do TCU citada, pois o modelo restringe-se aos vínculos familiares existentes apenas na pessoa jurídica a qual o servidor está vinculado, não alcançando, portanto, a existência de familiares do servidor na FUNPEC.

“Posição da Unidade: Informamos que as declarações de nepotismo foram encaminhadas aos servidores no modelo encaminhado pelo Ministério Público Federal. De fato, vislumbramos que a declaração enviada apenas contempla o familiar empregado em projetos acadêmicos desenvolvidos pela FUNPEC, justamente por esta prescindir de processo seletivo. Assim, considerando que as contratações de funcionários para atuar diretamente na referida fundação apenas são realizadas mediante processo seletivo, temos que essa situação encontra-se na exceção contida no art. 3º, incisos II e III, do Decreto nº 7.203/2010, e, portanto, regular, senão vejamos:

Art.3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

(...)

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, **salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e**”

III - estágio, **salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.**

Resposta apresentada pela UFRN, mediante o Ofício n.º 29/2012-DAP, de 17 de abril de 2012, em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 201203317/18, por meio da qual foi solicitada manifestação acerca da impropriedade relatada:

“Em resposta à solicitação de auditoria dessa CGU, acerca da impropriedade constatada nos casos de Nepotismo, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

Justificativa:

Inicialmente, ratificamos o Ofício n.º 024/2012-PROGESP, de 30/03/2012, no sentido de que os processos administrativos informados ainda encontram-se em tramitação, dependendo de análise pela Procuradoria Jurídica desta Universidade.

Quanto aos ajustes da Declaração de Nepotismo, impende ressaltar que o modelo adotado por esta IFE foi elaborado para atender às recomendações do Ministério Público Federal. Acrescentamos ainda, que estamos providenciando uma revisão geral do formulário, com a finalidade de adequá-lo às novas situações e recomendações desse órgão de controle.

Ademais, cumpre esclarecer que a FUNPEC já está adotando a prática de realização de processos seletivos com a publicação de editais para a contratação de seus funcionários, objetivando, assim, evitar eventuais casos de nepotismo e melhorar a gestão administrativa.”

Análise do Controle Interno:

Em análise à resposta apresentada pela UFRN, mediante o Ofício n.º 23/2012-PROGESPA, verifica-se que a Entidade equivocou-se ao pretender atender ao recomendado no Acórdão n.º 6853/2011 – 2ª Câmara pelo Tribunal de Contas da União mediante a apresentação de providências calcadas na obtenção do preenchimento de Declaração pelos servidores ocupantes de cargo em comissão ou com função comissionada ou gratificada, cujo modelo não contempla o caso concreto sob análise.

Outro ponto de relevante importância é a necessidade de serem avaliados possíveis casos de nepotismo em relação aos coordenadores de projeto no âmbito da relação existente entre a UFRN e a FUNPEC em consonância com o determinado no Acórdão n.º 2731/2008 - TCU – Plenário.

Em resposta apresentada pela UFRN, mediante o Ofício n.º 29/2012-DAP, a Entidade esclarece que já está promovendo a resolução da impropriedade apontada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se que seja aperfeiçoado o documento intitulado “DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO” para que seja viabilizada a verificação da existência de vínculo familiar de servidores da Universidade com pessoal contratado pela Fundação de Apoio (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), mediante seu encaminhamento aos servidores investidos de cargo em comissão, chefia ou assessoramento e aos coordenadores de projetos.

Recomendação 2:

Recomenda-se em reiteração ao subitem 1.7.1 do Acórdão n.º 6853/2011 – 2ª Câmara que sejam identificados e resolvidos os casos pretéritos de nepotismo ainda não apurados.

Recomendação 3:

Recomenda-se, ainda, que sejam desenvolvidos mecanismos de controle para evitar a ocorrência de casos de nepotismo em novas contratações a serem realizadas no âmbito da UFRN e da FUNPEC.

4. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

4.1. Subárea - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

4.1.1. Assunto - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

4.1.1.1. Constatação

Ausência de justificativa de preços e de comprovação de atendimento ao § 1º, do art. 2º do Decreto n.º 7.423/2010 em dispensas celebradas com a Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC.

Constatou-se ausência de comprovação do atendimento ao art. 26, III – justificativa do preço em relação a Obras e Instalações, bem como ao § 1º, do art. 2º do Decreto n.º 7.423/2010, que limita a possibilidade de contratação de Fundação de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional à melhoria de infraestrutura relacionada a “obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica”, em relação aos processos relacionados às dispensas de licitação elencadas a seguir:

1) Dispensa 60001/2011 – NE 805946 – Processo n.º 230077.037976/2011-19:

Verificou-se o enquadramento da dispensa 60001/2011 com base no Inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, visto que foi contratada a Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC para viabilizar a execução do projeto n.º 430/2011 “Instituto de Medicina Tropical do Rio Grande do Norte”, cuja finalidade é a construção do Complexo do Núcleo aplicado do Instituto de Medicina Tropical.

No entanto, não foram identificados documentos que comprovassem o atendimento ao art. 26, III – Justificativa do preço, no tocante ao elemento Obras e Instalações – 449051, no valor de R\$ 3.900.000,00.

Tampouco restou evidenciado o atendimento ao § 1º, do art. 2º do Decreto n.º 7.423/2010, embora, segundo Parecer constante à fl. 14 do processo sob análise, o “Complexo do Núcleo aplicado do Instituto de Medicina Tropical” esteja enquadrado no conceito de Laboratório de Pesquisa previsto pela Resolução 116/2011-CONSEPE.

2) Dispensa 60004/2011 – NE 805698 – Processo n.º 23077.001417/2011-62:

Verificou-se o enquadramento da dispensa 60004/2011 com base no Inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, visto que foi contratada a Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC para viabilizar a execução do projeto “Núcleo de estudos e Pesquisas em Ciências Sociais e Aplicadas – NEPSA II”, cuja finalidade é a “Complementação da Construção do Núcleo de Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas II (Conv. UFRN / FUNPEC) em 593,40 m² e adequação de recursos ao custo do m².”

No entanto, não foram identificados documentos que comprovassem o atendimento ao art. 26, III – Justificativa do preço, no tocante ao elemento Obras e Instalações, no valor de R\$ 908.000,00.

Tampouco restou evidenciado o atendimento ao § 1º, do art. 2º do Decreto n.º 7.423/2010, embora,

segundo Parecer constante à fl. 68 do processo sob análise, o “Núcleo de estudos e Pesquisas em Ciências Sociais e Aplicadas – NEPSA II” esteja enquadrado no conceito de Laboratório de Pesquisa previsto pela Resolução 116/2011-CONSEPE, no entanto tal órgão faz parte da própria estrutura da UFRN, não podendo deliberar de forma mais abrangente que o ordenamento jurídico vigente.

Causa:

Entendimento da Entidade de que nas dispensas sob análise, apesar de envolverem a execução de obras, não há a necessidade de atendimento ao artigo 26, III, da Lei nº 8.666/93, no que refere à justificativa do preço, no tocante ao elemento Obras e Instalações – 449051, uma vez que os contratos derivados foram firmados com a FUNPEC e não teriam como objeto as obras, pois estas seriam tão somente “consequência dos projetos acadêmicos em questão” e de que o atendimento ao § 1º, do art. 2º do Decreto nº 7.423/2010 se evidencia tão somente pela inserção no processo de Parecer fundamentado pela Resolução 116/2011-CONSEPE.

Estão dentre as competências do Pró-reitor de Administração a coordenação das ações relacionadas a licitações de acordo com as competências previstas no art. 74 do Regimento Interno da Reitoria da UFRN.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Entidade apresentou, em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201203317/31, de 11/04/2012, itens 4 e 5, mediante o Ofício nº 219/2012 – PROPLA, de 17/04/2012, a seguinte justificativa:

“Justificamos a ausência de documentação relacionada à comprovação do atendimento ao artigo 26, III, da Lei 8.666/93, no que refere à justificativa do preço, no tocante ao elemento Obras e Instalações – 449051, nos dois processos mencionados, uma vez que a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN contratou a sua Fundação de Apoio – FUNPEC para obter o apoio à execução de atividades relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação que levem a melhoria das suas condições e não para que esta execute obras de engenharia. Ademais, a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, XII, da Lei nº 8.666/93 jamais pode ser processada para a execução de projetos de obras, situação esta que não se revela na contratação da Fundação de Apoio – FUNPEC, uma vez que a 'obra' não constitui objeto e sim consequência dos projetos acadêmicos em questão. Salientamos que os recursos financeiros repassados a Fundação de Apoio – FUNPEC são executados com o devido processo licitatório e estrita obediência à legislação federal.”

Análise do Controle Interno:

Não se entende como justificável a realização de dispensa de licitação, embora seja o partícipe da UFRN, no caso sob análise, sua Fundação de Apoio, sem que os valores referenciais das obras a serem realizadas atendam aos pressupostos do art. 26, III – justificativa do preço da Lei nº 8.666/93, pois, admitir que não seja verificada a pertinência dos valores para a execução da obra, que é parte integrante do objeto da relação contratual estabelecida com a fundação de apoio, é o mesmo que supor que a natureza jurídica dos partícipes do contrato, IFE e sua fundação de apoio, é suficiente para a regularidade contratual, independente do valor que venha a ser estabelecido.

Ademais, tal prática não possibilita a verificação do atendimento aos pressupostos relacionados às transferências de recursos federais por convênio ou instrumento congênere determinados na Lei nº 12.017 (LDO), de 12/08/2009, especialmente no tocante ao art. 36, inciso II, combinado com o art. 112, § 7º, mediante os quais fica determinado que o valor transferido deve ser identificado, assim como devem ser adotados “na elaboração dos orçamentos de referência os custos constantes das Tabelas SINAPI e SICRO locais e, subsidiariamente, as de maior abrangência”.

Ressalte-se ainda que, sendo a dispensa de licitação um procedimento de exceção, executado desse modo em benefício do interesse público e em virtude das peculiaridades do caso concreto, deve estar fundamentada ainda com maior transparência e precisão de modo a não ferir aos princípios orientadores da atividade administrativa.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se que a Entidade, em atendimento ao art. 26, III da Lei n.º 8.666/93, faça constar do processo administrativo correspondente, para os casos de dispensa de licitação fundamentados no Inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, a devida justificativa de preços também para Obras e Instalações que componham o objeto contratado.

4.1.1.2. Constatação

Locação de imóveis para abrigar atividades da UFRN por dispensa de licitação com utilização de processo avaliativo no qual se utilizou como nível de precisão a avaliação expedita, em desacordo com a ON-GEADE-004, de 25/2/2003.

Constatou-se, em relação às dispensas de licitação n.º 58/2011 (Processo n.º 230077.032550/2011-61) e n.º 04/2011 (Processo n.º 23077.007115/2011-06), destinadas à locação de imóveis para abrigar atividades da UFRN, conforme descrito a seguir, que, em relação à satisfação ao inciso III do art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 - justificativa do preço, constam dos processos documentos intitulados “Avaliação de Imóvel – Parecer Técnico”, mediante os quais concluiu-se pelo “justo valor de locação mensal de mercado”, no entanto, os citados documentos materializam processo avaliativo no qual se utilizou como nível de precisão a avaliação expedita, em desacordo com a ON-GEADE-004 de 25/2/2003.

A citada ON, que se destina a estabelecer normas e procedimentos de avaliação e informação técnica de valor dos imóveis de propriedade da União ou de seu interesse, determina, em seu subitem 4.2 - Níveis de rigor das avaliações de bens imóveis da União ou de seu interesse, que o nível de rigor mínimo admitido nas avaliações para locação sob a forma onerosa será o normal, não sendo admitida a avaliação expedita ou a informação técnica de valor na situação sob análise.

1) Dispensa n.º 04/2011 – NEs 802326 e 808564 – Processo n.º 23077.007115/2011-06

Objeto: “Locação de imóvel para abrigar atividades do Instituto de Neurociências, situado na Rua Nascimento de Castro, 2155, esquina com as Ruas Xavier da Silveira e Júlio Rezende, Bairro Lagoa Nova, pelo período de 12 (doze) meses.” - valor contratado: R\$ 144.000,00, subdividido em 12 parcelas mensais de R\$ 12.000,00.

2) Dispensa n.º 58/2011 – NE 804762 – Processo n.º 230077.032550/2011-61

Objeto: “Locação de um imóvel pelo período de 12 (doze) meses, situado à Rua Prof. João Machado, 2884, Bairro de Cidade Jardim, Natal-RN. O imóvel consta dos seguintes cômodos: salas, secretaria, copa, banheiros masculino e feminino, sala de espera, área de atendimento externo e espaço para instalação de computadores e periféricos de uso comum, destinado a acomodar o escritório técnico-administrativo do Projeto Metrópole Digital/UFRN.” - valor contratado: R\$ 32.040,00, subdividido em 12 parcelas mensais de R\$ 2.670,00.

Causa:

Utilização de metodologia diversa da legalmente aceita para avaliação de imóveis para locação ou arrendamento, estando dentre as competências do Pró-reitor de Administração a coordenação das ações relacionadas a licitações de acordo com as competências previstas no art. 74 do Regimento Interno da Reitoria da UFRN.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Entidade apresentou, em atenção à Solicitação de Auditoria n.º 201203317/31, de 11/04/2012, itens 2 e 3, a seguinte manifestação:

“DESPACHO

Em resposta a solicitação n.º 201203317/31 de ordem da Controladoria-Geral da União, que trata de Auditoria em relação à Dispensa 04/2011 – NEs 802326 e 808564 – Processo n.º 23077.007115/2011-06 e Dispensa 58/2011 – Nes 804762 – Processo n.º 230077.032550/2011-61 – UFRN (itens 2 e 3 da solicitação supra), informo que a justificativa dos preços se baseou na avaliação com características do tipo “normal”, conforme destacado no item 2.2 dos Pareceres Técnicos n.º 151/2011 e 451/2011.

Outrossim, faz-se necessário enfatizar que a norma técnica NBR 14653 baseou as referidas avaliações, e que a mesma objetiva complementar os conceitos, métodos e procedimentos gerais para os serviços técnicos de avaliação de imóveis urbanos, e é exigível em todas as manifestações técnicas escritas vinculadas às atividades de engenharia de avaliações.

Dessa forma, é importante destacar, conforme já fora mencionado anteriormente nos Pareceres Técnicos supracitados, que o resultado da avaliação foi obtido com a análise minuciosa dos imóveis localizados nas proximidades do bem locado, seguindo critérios estabelecidos pela NBR 14653, e que foram devidamente reduzidos a termo.

Por fim, em razão das considerações feitas pela coordenação da equipe de auditoria, passaremos a adotar para as avaliações similares, além do que dispõe a NBR 14653, a orientação dada pela ON-GEADE-004 – MP/SPU.”

Análise do Controle Interno:

A Entidade esclareceu a motivação para a adoção da metodologia empregada nas avaliações identificadas, tendo se comprometido a adotar doravante a orientação dada pela ON-GEADE-004 – MP/SPU, a qual destina-se a estabelecer normas e procedimentos de avaliação e informação técnica de valor dos imóveis de propriedade da União ou de seu interesse.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se que a Entidade passe a adotar a orientação dada pela ON-GEADE-004 – MP/SPU na emissão de seus procedimentos de avaliação de imóveis para fins de alienação, aquisição, locações e arrendamentos.

5. BRASIL UNIVERSITÁRIO

5.1. Subárea - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

5.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

5.1.1.1. Informação

Informação básica da ação 4009 – Funcionamento dos cursos de graduação.

Trata-se da Ação 4009 – Funcionamento dos cursos de graduação, cuja finalidade é garantir o

funcionamento dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, formar profissionais de alta qualificação para atuar nos diferentes setores da sociedade, capazes de contribuir para o processo de desenvolvimento nacional, com transferência de conhecimento pautada em regras curriculares.

No exercício de 2011, o montante de recursos executados nesta Ação, que é integrante do Programa 1073 – Brasil Universitário, está a seguir discriminado:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à Despesa Executada do Programa
4009 – Funcionamento dos cursos de graduação	R\$417.392.789,10	61,06%

5.1.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1.2.1. Informação

Gestão de passivo sem previsão orçamentária.

Da análise do Relatório de Gestão do exercício de 2011, verificou-se registro na rubrica 2.1.2.1.3.11.00 – Encargos por insuficiência de créditos/recursos, no valor de R\$ 853.466,78. Com o intuito de esclarecer a ocorrência desse saldo, emitiu-se a SA nº 201203317/019.

Em resposta, o Gestor encaminhou o Ofício nº 052/2012 – DCF, de 12/04/2012, com o seguinte teor:

“Item 1.1 – Segue quadro demonstrativo dos darf’s recolhidos ao Tesouro Nacional, referentes ao código de receita 1635, para os quais não realizamos o respectivo recolhimento da obrigação patronal (código 4275, à época), em face de não ter sido recebido orçamento para esse fim.”

“Item 1.2 - Encaminhamos anexado, cópias dos Ofícios nºs 720/07 e 692/07-R, para apreciação.”

A propósito, foi registrado no Relatório de Gestão:

“A esse respeito, historicamente, o Ministério da Educação inscreveu em orçamento os valores correspondentes aos precatórios, conforme informado pelo Poder Judiciário. No entanto, não havia previsão orçamentária para fazer face às despesas referentes à obrigação previdenciária decorrente do pagamento desses precatórios. Então, ao promovermos os pagamentos dos precatórios, procedemos às retenções previdenciárias e aos devidos recolhimentos, através de darf eletrônico. Em não havendo crédito orçamentário específico, contudo, a outra parcela do custeio da previdência, ou seja, a parcela referente à obrigação do empregador, não foi recolhida, gerando a dívida ora referenciada. De maneira a corrigirmos essa falha, para a ocorrência do que esta Universidade em nada contribuiu, em várias ocasiões formalizamos pleito à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC, solicitando a necessária dotação orçamentária. Até à presente data, contudo, não fomos atendidos. “

Os argumentos consignados no Relatório de Gestão da Unidade, bem como os documentos comprobatórios apresentados, demonstram que as medidas adotadas pela UFRN são adequadas e sinalizam para a eliminação paulatina desse passivo de natureza trabalhista.

5.1.3. Assunto - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX - NO EXERCÍCIO

5.1.3.1. Informação

Orçamento relativo à construção do depósito para inflamáveis do HUOL está em elaboração.

Com o objetivo de avaliar as providências implementadas pela UFRN com relação à recomendação exarada no subitem 2.1.1.5 “Não atendimento das determinações expedidas pelo TCU, item 9.2.25 do Acórdão nº 334/2010 – Plenário, o qual determina solução efetiva para resguardar o patrimônio do HUOL, em especial em áreas de risco de incêndios nos estoques de produtos inflamáveis” do Relatório de Auditoria nº 201108947, que recomenda que se priorize “os serviços necessários à construção do depósito de produtos inflamáveis (projetos, orçamento e edificação), de forma a resguardar o patrimônio do HUOL.” Com o intuito de confirmar eventuais progressos em relação ao informado, emitiu-se a SA nº 201203317/004.

Em resposta, o Gestor encaminhou o Memorando Interno nº 230/2012 – DPO/SIN, com o seguinte teor:

“(…) informamos que após a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia necessários à contratação da construção do depósito para inflamáveis do HUOL, estamos finalizando a elaboração do seu orçamento, incluindo as composições de preços unitários dos serviços. Portanto, em breve se encontrará finalizado o projeto básico composto de todos os elementos necessários à publicação de licitação para contratação do objeto, o que poderá ocorrer logo após a definição da fonte de recursos.”

Conclui-se que houve avanços no atendimento da recomendação da Corte, principalmente ao se considerar os aspectos operacionais envolvidos.

5.1.4. Assunto - CONTROLES INTERNOS

5.1.4.1. Informação

O Planejamento Estratégico de TI está progredindo na perspectiva de atender às necessidades da UFRN.

Da análise do Relatório de Gestão do exercício de 2011, Quadro A.12.1 - Gestão da Tecnologia da Informação da UJ, nos aspectos relacionados ao planejamento da área de TI, verificou-se que:

a) as respostas aos itens 1 e 3 foram “(4) Parcialmente válida” e “(5) Totalmente válida”;

b) a resposta ao item 2 foi “(3) Neutra”.

Desse modo, solicitou-se, por meio da SA nº 201203317/16, documentos comprobatórios referentes aos itens 1 e 3, bem como justificar a baixa aplicação relatada no item 2.

Em resposta, o Gestor encaminhou o Ofício nº 81. SI/2012, de 12/04/2012, assim se manifestando:

“(…)

O item 1 – ‘Há planejamento institucional em vigor ou existe área que faz o planejamento

da UJ como um todo” diz respeito ao nosso Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Está disponibilizado publicamente no sítio de Internet da Instituição (<http://www.ufrn.br>) o nosso PDI para o período 2010 a 2019, através de um banner chamado PDI 2010-2019, o qual leva a uma página contendo uma ligação para tal documento. Este documento pode ser acessado diretamente através do endereço (URL): <http://www.sistemas.ufrn.br/portalufrn/PT/pdi2010a2019/documento>.

Item 3 – “Há comitê que decida sobre a priorização das ações e investimentos de TI para a

UJ.’ A Resolução no 056/2011 do CONSAD de 15 de dezembro de 2011 normatiza a criação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI da UFRN. Tal documento segue em anexo.’

“(…)

1.2: Justificar a baixa aplicação relatada nos itens 2; 5; 6; 7; 8; 10;”

Item 2 – ‘Há Planejamento Estratégico para a área de TI em vigor.’. Ainda não possuímos

um PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) com conteúdo e formato em que as boas Práticas de Governança de TI estabelece. O nosso PDTI está em elaboração pelo Comitê Diretor de TI criado no final de 2011 e o prazo final para o termos finalizado é 30 de junho de 2012.”

Portanto, conclui-se que a implantação do Planejamento Estratégico de TI está progredindo na perspectiva de atender às necessidades da Universidade e à sua missão institucional.

5.1.4.2. Informação

A Política de Segurança da Informação está em fase de elaboração pelo CGTI e o prazo para conclusão é 30 de dezembro de 2012.

Da análise do Relatório de Gestão do exercício de 2011, Quadro A.12.1 - Gestão da Tecnologia da Informação da UJ, nos aspectos relacionados à segurança da informação, verificou-se que a resposta ao item 6 e 7 foi “(3) Neutra”.

Desse modo, solicitou-se, por meio da SA nº 201203317/16, justificar a baixa aplicação nos quesitos mencionados.

Em resposta, o Gestor encaminhou o Ofício nº 81. SI/2012, de 12/04/2012, assim se manifestando:

“(…)

1.2: Justificar a baixa aplicação relatada nos itens 2; 5; 6; 7; 8; 10;”

“(…)

7 – ‘Existe Política de Segurança da Informação (PSI) em vigor que tenha sido instituída mediante documento específico.’. Um dos papéis do Comitê Gestor de TI (CGTI), criado no final de 2011, é discutir e elaborar uma Política de Segurança da Informação (PSI). Esta PSI está em fase de elaboração pelo CGTI e o prazo para conclusão é 30 de dezembro de 2012.”

As providências adotadas pela Unidade demonstram que os esforços gerenciais estão se desenvolvendo de maneira satisfatória no sentido da salvaguarda das informações e de elaboração de uma política efetiva de segurança na área de TI, inclusive com prazo para conclusão dos trabalhos.

5.1.4.3. Informação

Restrição a carreiras específicas para a área de TI no plano de cargos da UFRN não compromete o desempenho do setor.

Da análise do Relatório de Gestão do exercício de 2011, Quadro A.12.1 - Gestão da Tecnologia da Informação da UJ, nos aspectos relacionados ao perfil dos recursos humanos envolvidos, verificou-se que a resposta ao item 5 foi “(1) Totalmente inválida”.

Desse modo, solicitou-se, por meio da SA nº 201203317/16, justificar a baixa aplicação no quesito mencionado.

Em resposta, o Gestor encaminhou o Ofício nº 81. SI/2012, de 12/04/2012, assim se manifestando:

“(…)

1.2: Justificar a baixa aplicação relatada nos itens 2; 5; 6; 7; 8; 10;”

(…)

“Item 5 – ‘Há carreiras específicas para a área de TI no plano de cargos do Órgão/Entidade’. O plano de cargos e salários da UFRN é estabelecido pela lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 da Presidência da República, a qual dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação. Esta lei está disponível no sítio da Internet:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111091.htm. Infelizmente, este plano não cria uma carreira específica para TI e só há três tipos de cargos: Assistente e Técnico de TI de nível intermediário e Analista de TI de nível superior.”

Não obstante a ausência de carreira específica, o desenvolvimento de programas e soluções de informática é realizado pela Superintendência de Informática da Universidade. É um processo próprio, definido e elaborado internamente, e atende às demandas e à missão institucional da Unidade.

5.1.4.4. Informação

Características do Desenvolvimento de sistemas na UFRN e a desnecessidade de Acordo de Serviços nesse processo.

Da análise do Relatório de Gestão do exercício de 2011, Quadro A.12.1 - Gestão da Tecnologia da Informação da UJ, no aspecto relacionado ao desenvolvimento e à produção de sistemas, verificou-se que a resposta ao item 8 e 10 foi “(3) Neutra”. Verificou-se também que a resposta aos itens 9 e 11 foi “(5) Totalmente válida”.

Desse modo, solicitou-se, por meio da SA nº 201203317/16, justificar os níveis de avaliação mencionados.

Em resposta, o Gestor encaminhou o Ofício nº 81. SI/2012, de 12/04/2012, assim se manifestando:

“(…)

1.1: Documentos comprobatórios referentes aos itens 1; 3; 9; 14; 15;”

“(…)

Item 9 – ‘O desenvolvimento de sistemas quando feito na UJ segue metodologia definida.’”.

O processo de desenvolvimento de software da Superintendência de Informática é composto por um conjunto de boas práticas e automatizado através de uma ferramenta desenvolvida internamente denominada iProject. O processo é uma composição de boas práticas do Rational Unified Process (RUP), metodologias ágeis como Scrum, Extreme Programming (XP) e Project Management Body of Knowledge (PMBOK). Porém, é um processo próprio, construído e definido internamente. Este processo não foi homologado por entidades externas e assim não há um documento formal definindo esta metodologia.”

“(…)

1.3: Apresentar relação dos documentos citados nos itens 11 e 13;

O item 11 – ‘Nos contratos celebrados pela UJ é exigido acordo de nível de serviço.’ está

dentro do quesito “Desenvolvimento e Produção de Sistemas”. Como todos os nossos sistemas de informação foram desenvolvidos internamente pela Superintendência de Informática, não precisamos celebrar contratos e ANS com entidades externas.”

O processo de desenvolvimento de programas no âmbito da Universidade é realizado pela Superintendência de Informática. É um processo próprio, definido e elaborado internamente, e atende às demandas e à missão institucional da Unidade.

5.1.4.5. Informação

As contratações e a gestão de bens e serviços de TI estão sendo executadas de forma eficaz.

Da análise do Relatório de Gestão do exercício de 2011, Quadro A.12.1 - Gestão da Tecnologia da Informação da UJ, no aspecto relativo às contratações e gestão de bens e serviços de TI, verificou-se que a resposta ao item 14 foi "(4) Parcialmente válida". Verificou-se também que as respostas aos itens 13 e 15 foi "(5) Totalmente válida".

Desse modo, solicitou-se, por meio da SA nº 201203317/16, justificar os níveis de avaliação mencionados, bem como descrever de que forma se desenvolve a participação da terceirização registrada no item 12.

Em resposta, o Gestor encaminhou o Ofício nº 81. SI/2012, de 12/04/2012, assim se manifestando:

“(…)

1.1: Documentos comprobatórios referentes aos itens 1; 3; 9; 14; 15;”

“(…)

Item 14 – ‘O Órgão/Entidade adota processo de trabalho formalizado ou possui área específica de gestão de contratos de bens e serviços de TI.’. Nos processos licitatórios de contratação de bens e serviços de TI existe a comissão técnica de informática instituída através da portaria 72/2011-PROAD, com membros da Superintendência de Informática, que fazem toda a gestão destas contratações, desde a fase da aquisição, passando pela entrega, até o final da garantia/vigência destes contratos. Tal portaria segue em anexo.

Item 15 – ‘Há transferência de conhecimento para servidores do Órgão/Entidade referente a produtos e serviços de TI terceirizados?’. Naqueles bens e serviços de TI cujas tecnologias são básicas (de conhecimento público), as quais não criam qualquer dependência com o fornecedor dos mesmos, como, por exemplo, computadores e ativos básicos de rede, não fazemos exigência de transferência de conhecimento. Entretanto, naqueles bens e serviços de alta tecnologia, muitas vezes específicas para cada fabricante da solução, que demandam altos conhecimentos para sua operação, exigimos na própria especificação de tais bens e serviços a transferência de conhecimento do fornecedor aos nossos funcionários. Como documento comprobatório, há o edital do pregão eletrônico 152/2010 para compra dos equipamentos para nossos Data Centers, os quais são de alta tecnologia, e que exigimos nas especificações a transferência de tecnologia, para até 04 funcionários do nosso quadro, dos itens 15 (EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DE REDE /FIREWALL-UTM GRANDE PORTE), 16 (EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DE REDE /FIREWALL-UTM MEDIO PORTE), 52 (SOFTWARE DE GERENCIAMENTO SOLUÇÃO DE FIREWALL UTM), 3 (CHASSIS (ENCLOSURE) BLADE SYSTEM), 53 (STORAGE SAN FIBRE CHANNEL, entre outros. Este edital faz parte do processo licitatório no 23077.050307/2010-43 e por ser bastante volumoso, somente enviaremos em meio eletrônico.”

“(…)

1.3: Apresentar relação dos documentos citados nos itens 11 e 13;”

“(…)

“Item 13 – ‘Na elaboração do projeto básico das contratações de TI são explicitados os benefícios da contratação em termos de resultado para UJ e não somente em termos de TI.’. O Termo de Referência de nossos processos de licitação, o qual funciona como projeto básico de contratação, possui a cláusula Justificativa, na qual são explanadas não só as necessidades da contratação como também os benefícios

que a mesma trará para toda a instituição. Como documento comprobatório, o mesmo anexo contendo o edital do pregão 152/2010 pode ser utilizado.”

“(…)

1.4: Descrever de que forma se desenvolve a participação da terceirização registrada no item 12.”

“No item 12 – ‘Nível de participação de terceirização de bens e serviços de TI em relação ao desenvolvimento interno da própria UJ.’, dentro do quesito “Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI”, temos como serviços de TI terceirizados aqueles relacionados aos enlaces de comunicação de dados entre os campi do interior e o campus central e o de nosso acesso à Internet.

Em cada campus do interior (Jundiaí, Caicó, Santa Cruz e Currais Novos) há dois enlaces de comunicação de dados. Um provido pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP do MCT) sem custo e contrato formal e um outro de maior velocidade provido pela empresa SITECNET INFORMÁTICA através do contrato 113/2010. O nosso acesso à Internet é através da RNP, também sem custo e contrato formal.”

Da análise dos documentos e argumentos apresentados, bem como das providências adotadas e em implantação, verifica-se que as contratações e a gestão de bens e serviços de TI estão sendo executadas de forma eficaz, na perspectiva de atender às necessidades da Universidade e à sua missão institucional.

5.1.5. Assunto - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.1.5.1. Informação

Conformidade da manutenção do registro dos Restos a Pagar não processados de acordo com o disposto no Decreto nº 93.872/86.

Para se avaliar a conformidade do registro dos restos a pagar não processados pela ótica da inscrição dos empenhos (Decreto nº 93.872/1986), bem como da manutenção desses valores (Decreto nº 7.468/2011), foram elaboradas amostras para os exercícios de 2011, 2010 e 2009, que representam 17,53%, 63,53% e 72,23% dos respectivos montantes anuais. As tabelas a seguir ilustram o fato:

Tabela I – 2011			
Restos a Pagar Não-Proc a Liquidar			
Item	NE	Favorecido	Total
1	806035	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA-08469280000193	7.203.000,00
2	807444	SERPE SERVICOS PROJETOS E EXECUCOES LTDA-01737254000150	1.893.584,96
3	809856	COMERCIAL GRAULAB LTDA-64568710000103	9,00
4	804736	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LIMITADA-03237583004588	1,52
5	806830	INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA-53775862000152	0,85
6	807578	DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA-41080722000504	0,10
7	810966	ATLANTIS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP-10596399000179	0,08
8	809224	BIOSYSTEMS COM IMP EXP DE EQUIP PARA LABORATORIOS LTDA-82296062000319	0,01
9	806856	MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA-59408005000281	0,01
Tabela II – 2010			

Restos a Pagar Não-Proc a Liquidar			
Item	NE	Favorecido	Total
1	903549	EDCON COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA-86712247000156	10.237.682,94
2	909297	ESTRUTURAL EDIFICACOES E PROJETOS LTDA. EPP-04201519000199	1.980.934,37
3	907725	NATAL INOX COM., REP. E SERVICOS LTDA-02598396000146	100,05
4	904734	G. L. F. COSTA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS ME-08827872000130	54,88
5	904741	MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE-09341816000153	50,10
Tabela III – 2009			
Restos a Pagar Não-Proc a Liquidar			
Item	NE	Favorecido	Total
1	4145	BANCO DO BRASIL SA-00000000000191	180,04
2	4159	BANCO DO BRASIL SA-00000000000191	34,40
3	906127	MILLIPORE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-46387973000126	19.080,85
4	906916	RC COMERCIO DE LIVROS LTDA. ME-03366664000167	29.242,07

Com o intuito de complementar os dados necessários ao exame, elaborou-se a SA nº 201203317/006, solicitando informar em que inciso do art. 35 do Decreto nº 93.872/1986 se fundamentou a inscrição dos restos a pagar elencados nas amostras. Indagou-se também qual inciso do art. 1º do Decreto nº 7.468/2011 condicionou a manutenção do registro desses valores.

Em resposta, o Diretor de Contabilidade e Finanças encaminhou o Ofício nº 039/2012 - DCF, comunicando que os restos a pagar da amostra relativa ao exercício de 2011 e 2009 foram amparados nos incisos I e II do artigo 35 do Decreto nº 93.872/1986, sendo que os empenhos menores que R\$ 9,00 foram cancelados. Os valores elencados na tabela relativa ao ano de 2010 foram fundamentados no parágrafo 2º do artigo 68 do mesmo decreto.

Assim, solicitou-se disponibilizar os documentos comprobatórios da inscrição dos mencionados restos a pagar por meio da SA 201203318/30.

Em atendimento, o Diretor, por meio do Ofício nº 039/2012 - DCF, se pronunciou nos seguintes termos:

“(…)

Item 1. Estamos encaminhando as notas de empenho de cancelamento, conforme solicitado.

Item 2. Estamos encaminhando os respectivos documentos comprobatórios, referentes às notas de empenhos relacionados nas tabelas I e III. Quanto àqueles relacionados na tabela II, tiveram a vigência prorrogada pelo Decreto nº 7.654/2011.”

Portanto, com base nos argumentos aduzidos e na análise dos documentos comprobatórios encaminhados à Equipe de auditoria, conclui-se pela regularidade da manutenção do registro dos Restos a Pagar não processados com o disposto nos incisos I e III do artigo 35 do decreto 93.872/86. No tocante à tabela II, há conformidade com o parágrafo 2º do artigo 68 do mesmo decreto.

5.1.6. Assunto - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

5.1.6.1. Informação

Inexistência de renúncia tributária.

Da análise do Relatório de Gestão do exercício de 2011, verificou-se que não havia registro de renúncias tributárias. Com o intuito de confirmar a consistência da informação, emitiu-se a SA nº 201203317/22.

Em resposta, o Gestor encaminhou o Ofício 208/2012, de 12/04/2012, assim se manifestado:

“(…)

1.1 Não há renúncia de receitas provocada pela UFRN. Por essa razão, não existe procedimentos de gerenciamento de renúncia de receitas a serem adotados pela Universidade.”

5.1.7. Assunto - BENS IMOBILIÁRIOS

5.1.7.1. Constatação

Avaliações de todos imóveis sob a responsabilidade da UG no SPIUnet encontram-se com validade vencida.

Os controles nos procedimentos adotados pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) na gestão dos Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade foram insuficientes para evitar inadequações quanto aos registros dos imóveis no SPIUnet.

Foram identificados:

- 32 imóveis, correspondente ao total de imóveis cadastrados no SPIUnet na UG, com avaliação vencida, sem que tenham sido tomadas providências para atualização.

Causa:

O Pró-Reitor de Administração, no exercício de suas atribuições previstas no art. 74, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, sobretudo no que tange à “coordenar as ações pertinentes às áreas de administração financeira, patrimonial, licitações, contratos, convênios e serviços gerais” adotou entendimento equivocado no que tange à atualização das avaliações dos imóveis cadastrados no Spiunet.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado a apresentar esclarecimentos, por meio da SA nº 201203317/007, quanto às providências tomadas pela Unidade no exercício de 2011 para atualização das avaliações dos imóveis cadastrados no Spiunet, o auditado, por meio do Ofícios nº 094/2012 – PROAD, de 11/04/2012, assim se manifestou:

“Inicialmente é preciso esclarecer que a Administração da UFRN está atenta aos novos regramentos da Contabilidade Pública em implantação paulatina pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Esta preocupação decorre dos encaminhamentos feitos por representantes da STN no Fórum de Pró-reitores de Administração e Planejamento no ano de 2009 quando da edição da Portaria STN nº 467, de 06 de agosto de 2009. A orientação inicial se deu no sentido de implantação das regras e procedimentos de depreciação do ativo de bens móveis para as aquisições de 2010 e a atualização do patrimônio anterior a 2010 dentro de um cronograma de trabalho que se iniciou com veículos automotores e bens de informática em 2011 e que vai até 2013 para outros bens. A PORTARIA STN 828/2011 estabelece um cronograma para a implantação das novas regras e procedimentos que vai até 2014. O item 2 desta Portaria trata do “reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis” cujo cronograma aponta como data limite dez/2013 com detalhamento que vai do item **2.1: Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a depreciação, amortização e exaustão sistematizadas dos mesmos;** item 2.2 Elaboração de procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos; **2.3 Adequação/Desenvolvimento de sistemas para registro de imobilizado (móveis e**

imóveis) e intangível. O item 4 trata de “o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura” está previsto para implantação até 2014, iniciando-se pelo item 4.1: **“Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura”**; 4.2 Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura; 4.3 Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura; 4.4 **Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura**; 4.5 Adequação do Sistema de Controle aos procedimentos anteriormente definidos para ajustes no patrimônio de infraestrutura.

Conforme se observa, o processo de implantação é paulatino e requer um grande esforço de organização e/ou reorganização por parte de cada órgão da Administração para implantação de estruturas administrativas que se responsabilizem pela implantação e acompanhamento das novas regras e procedimentos contábeis. Também, conforme se observa (itens 2.3 e 4.1), o SPIUNET está com os dias contados ou dará o mesmo nome a uma nova estrutura computacional.

A UFRN está procurando seguir o cronograma tendo cumprido em 2010 o encargo relativo aos bens móveis adquiridos naquele exercício com a implantação no SIPAC das novas regras concernente aos bens móveis. A Portaria 1300-R (cópia em anexo) instituiu comissão para cumprimento da implantação das regras de depreciação relativas aos bens móveis adquiridas anteriormente a 2010 segundo o cronograma da STN (anexo I da Portaria).

Essa retrospectiva é para pontuar que na área de bens móveis a UFRN é uma das poucas IFES que está conseguindo seguir o cronograma da STN e a razão para isso é que já existia, antes mesmo do ano 2000, um controle do patrimônio móvel em seus próprios sistemas que se aprimorou com a implantação do SIPAC. A parte física do controle fica a cargo do DMP e a parte contábil a cargo do SIPAC. Ou seja, já existe uma estrutura administrativa que tem pelo menos 15 anos de funcionamento e, por isso mesmo, sem muitos transtornos, está conseguindo acompanhar o calendário da STN.

Na área do patrimônio imóvel o cenário é diferente. Somente com a reestruturação do Regimento da Reitoria pela Resolução nº 014/2011-CONSUNI, de 11 de novembro de 2011, é que foi institucionalizada uma estrutura administrativa para tratar, sob o ponto de vista físico e contábil do patrimônio móvel e imóvel. O art. 92, que trata da organização no âmbito da PROAD, da Diretoria de Material e Patrimônio, prevê em uma de suas estruturas (inciso VI) o Setor de Patrimônio, que se subdivide em: a) Seção de Bens Móveis; b) **Seção de Bens Imóveis**; c) Seção de Alienação. O art. 98 estabelece as atribuições do setor: “Ao Setor de Patrimônio compete a coordenação do registro contábil do patrimônio móvel e imóvel da UFRN, bem como do controle das respectivas movimentações e gerenciamento dos termos de responsabilidade, incluindo os procedimentos necessários à alienação. Compete ainda ao Setor o gerenciamento da distribuição e recolhimento de bens móveis no âmbito da UFRN. O Setor está criado, mas ainda não implantado, carecendo de pessoal para seu funcionamento sob o ponto de vista do controle do patrimônio imóvel. As demandas de pessoal já foram encaminhadas à PROGESP que deverá atender com um mínimo de servidores após a conclusão do Concurso Público com edital já publicado.

É meta da Administração Central da UFRN, dentro do cronograma estabelecido pela STN, organizar o patrimônio imóvel da UFRN no âmbito dos seus sistemas corporativos, nos moldes implantados no SIPAC para os bens móveis. Os próprios questionamentos trazidos nas SAs dão uma ideia da complexidade do problema haja vista não termos atingido sequer o ponto de identificação do patrimônio. Os valores se referem a 2001 e 2002, estão lançados de forma global, sem a individualização de cada construção, e precisam ser atualizados seguindo a mesma metodologia. Mas isso não é suficiente, é preciso que as atualizações ocorram de modo automático com base em algum índice padronizado pela STN. Também será necessário vincular as licitações/contratos de obras e serviços de engenharia ao sistema de patrimônio imóvel de modo a possibilitar a responder indagações sobre os acréscimos patrimoniais, por exemplo, decorrentes de reformas, possivelmente a única forma de assegurar respostas precisas sobre indagações objeto do Relatório de Gestão em cada exercício. Também se faz necessário que a cada obra nova concluída o patrimônio seja atualizado automaticamente a partir da execução do respectivo contrato/licitação. Em síntese na área de controle do patrimônio imóvel estamos na fase do item 4.1 da Portaria 828/2011-STN: **“Aquisição/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura” e o horizonte para conclusão segue o cronograma estabelecido na mesma Portaria.** A alternativa de realizar uma licitação para uma simples avaliação e lançamento no SPIUNET se nos afigura, no momento, ineficiente e antieconômica, pois o SPIUNET não atende aos regramentos a serem implantados segundo o regramento do Tesouro Nacional”.

Instado, por meio da SA nº 201203317/032, a apresentar cópia do documento encaminhado à PROGESP e/ou outros eventuais documentos que subsidiem as informações prestadas no Ofício nº

094/2012 – PROAD, sobre a solicitação de pessoal para o funcionamento do Setor de Patrimônio, o Auditado se manifestou por meio do Ofício nº 104/2012 – PROAD, de 16/04/2012, conforme se segue:

“Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201203317/032, segue em anexo o documento solicitado no item 1.1.”

O documento que foi anexado ao Ofício em questão é a cópia do Memo nº / 01-PROAD, datado de 04 de janeiro de 2012, enviado à Pró-Reitora de Recursos Humanos, o qual apresenta uma síntese das demandas de pessoal da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), levantamento que havia sido solicitado por aquela Pró-Reitora de Recursos Humanos, mas que não faz referência as providências adotadas pela Unidade no exercício objeto do período de exame (01/01/2011 até 31/12/2011), da atual Auditoria de Avaliação de Gestão.

Análise do Controle Interno:

A justificativa dada pela Unidade reporta-se somente a questão contábil e não faz referência ao problema cadastral, no que tange à atualização das avaliações dos imóveis cadastrados no Spiunet, conforme previsão contida na Orientação Normativa GEADE-004, de 25/02/2003, da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), que dispõe sobre a Avaliação Técnica de bens imóveis da União e/ou de seu interesse.

Sobre as providências adotadas para o funcionamento do Setor de Patrimônio, a manifestação do Auditado apresenta uma síntese das demandas de pessoal da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), levantamento que havia sido solicitado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, mas não faz referência as providências adotadas pela Unidade no exercício objeto do período de exame (01/01/2011 até 31/12/2011), da atual Auditoria Anual de Contas.

Em face de tanto, fica mantida a constatação original.

Recomendações:

Recomendação 1:

Proceder a avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, que estejam sob sua responsabilidade, observando o prazo de validade de 2 anos, conforme Orientação Normativa GEADE-004/2003, a fim de que os valores apurados estejam em consonância com o mercado imobiliário.

5.1.7.2. Constatação

Imóveis locados de terceiros não estão cadastrados no SPIUnet e há inconsistência no controle dos gastos com a manutenção dos imóveis.

Os controles nos procedimentos adotados pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) na gestão dos Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade foram insuficientes para evitar inadequações quanto aos registros dos imóveis no SPIUnet.

Foram identificados:

- ausência no SPIUnet de imóveis locados de terceiros em nome da UG, tanto no exercício de 2011 como em 2010, embora o Quadro A.11.2 do Relatório de Gestão aponta a existência de 13 imóveis locados de terceiros em 2011 e de 4 imóveis em 2010;

- inconsistência no controle dos gastos com a manutenção dos imóveis. Não houve preenchimento no Relatório de Gestão 2011 da UFRN, dos valores relativos as despesas com manutenção do imóvel e das instalações, no Quadro A.11.3, conforme disposto na Portaria nº 123/2011 do TCU.

Causa:

O Pró-Reitor de Administração, no exercício de suas atribuições previstas no art. 74, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, sobretudo no que tange à “coordenar as ações pertinentes às áreas de administração financeira, patrimonial, licitações, contratos, convênios e serviços gerais” adotou entendimento equivocado no que tange ao cadastramento de imóveis no SPIUnet, bem como com as providências para o controle na manutenção do patrimônio imobiliário.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado a apresentar esclarecimentos, por meio da SA nº 201203317/007, quanto a ausência no SPIUnet de imóveis locados de terceiros cadastrados em nome dessa UG, tanto no exercício de 2011 como em 2010, quando no Quadro A.11.2 do Relatório de Gestão é apontada a existência de 13 imóveis locados de terceiros em 2011 e de 4 imóveis em 2010, o auditado, por meio do Ofício nº 094/2012 – PROAD, de 11/04/2012, assim se manifestou:

“O manual do sistema SPIUnet orienta no sentido do cadastramento apenas dos imóveis pertencentes à Instituição. Daí a explicação para o não cadastramento dos imóveis locados de terceiros”.

Quanto aos gastos da Unidade com manutenção em imóveis locados de terceiros, no exercício de 2011, foi solicitado, por meio da SA nº 201203317/033, o preenchimento de um quadro anexado a SA, dispondo sobre valor total das despesas com manutenção do imóvel e valor das despesas com manutenção das instalações no exercício de referência (2011), tendo o Auditado se manifestado por meio do Memorando Interno nº 10/2012-SIN, de 18/04/2012, encaminhado ao Superintendente de Infraestrutura da UFRN por uma Engenheira de Produção, supostamente da mesma Superintendência, conforme se segue:

“Em resposta ao item 1.1 da Solicitação de Auditoria nº 201203317/033 informamos no quadro a seguir os gastos da Unidade com manutenção em imóveis locados de terceiros, no exercício em análise (2011). Os dados para preenchimento do quadro foram retirados do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

UG	OBJETO	Despesa com Manutenção no exercício (R\$)
UFRN	Instituto do Cérebro	R\$ 7.932,56
UFRN	Instituto Internacional de Física	R\$ 5.880,92
UFRN	Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária-CRUTAC	R\$ 1.193,46
UFRN	Anexo da Superintendência de Infraestrutura	R\$ 1.400,79
UFRN	Residência Universitária na Rua da Bronzita	R\$ 1.036,18
UFRN	Residência Universitária na Rua das Violetas	R\$ 2.219,23
UFRN	Residência Universitária na Rua das Gardêneas	R\$ 986,81

UFRN	Residência Universitária na Rua da Saudade	R\$ 2.992,14
UFRN	Escritório Técnico Administrativo do Projeto Metrópole Digital	R\$ 4.842,26
	Total	R\$ 28.484,35

Sem mais, ficamos à disposição para os esclarecimentos necessários.”

Anexo ao Memorando acima referido, foi juntado outro quadro, este sem qualquer referência ou título que o discrimine, relacionando nº Contrato, Locatário, Endereço e Objeto, de 12 (doze) imóveis.

Análise do Controle Interno:

No que se refere à ausência no SPIUnet de imóveis locados de terceiros em nome da UG, a justificativa apresentada pela Unidade não pode ser aceita, uma vez que devem ser cadastrados no SPIUnet todos os imóveis que estejam sob sua responsabilidade, não importando quem seja o proprietário, ou seja, sejam eles próprios, da União, locados de terceiros, etc. O item 5.1.3, às fls. 10 do Manual do SPIUnet, que trata de “Cadastramento de novo Imóvel”, orienta que para se cadastrar um Imóvel, deve-se informar o código de município de localização do Imóvel obrigatoriamente. Também deve ser informado o Proprietário Oficial, que no caso de não ser a União, deve-se incluir um texto descritivo complementar do proprietário.

Com relação à inconsistência no controle dos gastos com a manutenção dos imóveis, a resposta da Unidade se resume a apresentação de dois quadros, um relacionando a UG, o objeto (o imóvel locado) e a despesa com manutenção no exercício, sem discriminar, no entanto, o que é despesa com o imóvel e o que é com instalações. Esse quadro relaciona nove imóveis. O segundo quadro indica Nº do Contrato, Locador (equivocadamente citado como Locatário), Endereço e Objeto, e relaciona um total de 12 imóveis, e sequer indica valores de gastos com manutenção.

Ademais, como não houve informação do valor das despesas com manutenção no Quadro A.11.3 do Relatório de Gestão da UFRN, não é possível fazer a “Análise Comparativa entre os Gastos Realizados com a Manutenção dos Imóveis da União e os Gastos com a Manutenção de Imóveis Locados de Terceiros”, objeto da avaliação da gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da UJ classificado como “Bens de Uso Especial” de propriedade da União ou locado de terceiros.

Em face de tanto, fica mantida a constatação original.

Recomendações:

Recomendação 1:

Proceder no SPIUnet o cadastramento de imóveis locados de terceiros em nome da UG.

Recomendação 2:

Proceder efetivo controle dos gastos com a locação e manutenção dos imóveis, fazendo a segregação contábil suficientemente analítica para a distinção dos registros relativos à despesas com: locação de imóveis para uso de servidores; locação de imóveis para uso do órgão, unidade ou subunidade; manutenção dos imóveis próprios e da União; manutenção dos imóveis locados de terceiros privados ou de outras esferas públicas; e manutenção dos imóveis locados de outros órgãos e entidades da administração pública federal.

5.1.7.3. Constatação

Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Unidade, que revelam inconsistências na quantidade e na completude dos registros dos imóveis no SPIUnet.

Os controles nos procedimentos adotados pela Unidade na gestão dos Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade foram insuficientes para evitar inadequações quanto aos registros dos imóveis no SPIUnet.

Foram identificados:

- Divergência entre a informação do número de imóveis cadastrados no SPIUnet na UG, onde constam 32 imóveis, da informação constante no Quadro A.11.1 do Relatório de Gestão, que aponta a existência de 30 imóveis;

- Existência de 03 imóveis pendentes de regularização, que necessitem a adoção de providências da Unidade para sua regularização junto à SPU, sendo: 1) Escola de Enfermagem, RIP supostamente de nº 1761.00308.500-9, que foi alienado, conforme informado pela Unidade, mas que continua cadastrado na UG; 2) Campus da UFRN em Nova Cruz, haja vista encontrar-se cadastrado em Unidade Gestora pertencente ao Ministério da Agricultura, conforme informado pela UFRN às fls. 268 do Relatório de Gestão 2011; 3) Imóvel de RIP 1761.00446.500-0, onde funciona o Campus Cidade Alta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, que se encontra cadastrado na base de imóveis do SPIUnet nessa UG, mas por se tratar de imóvel de propriedade da União ocupado por outra Unidade, deveria ter sido devolvido à SPU para a devida cessão à UG usuária do imóvel.

Causa:

O Pró-Reitor de Administração, no exercício de suas atribuições previstas no art. 74, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, sobretudo no que tange à “coordenar as ações pertinentes às áreas de administração financeira, patrimonial, licitações, contratos, convênios e serviços gerais” adotou entendimento equivocado no que tange ao cadastramento de imóveis no SPIUnet.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado a apresentar esclarecimentos por meio das SA nº 201203317/007 e 201203317/035, o auditado, por meio dos Ofícios nº 094/2012 – PROAD, de 11/04/2012, e nº 108/2012 – PROAD, de 17/04/2012, assim se manifestou:

No que se refere à divergência entre a informação do número de imóveis cadastrados no SPIUnet na UG, da informação constante no Quadro A.11.1 do Relatório de Gestão:

“A divergência assinalada por essa CGU se explica pela permanência dos imóveis denominados “Escola de Enfermagem” e “Fazenda Totoró” ou “Campus de Currais Novos” no Sistema SPIUnet, sendo que o primeiro foi alienado e o segundo não pertence ao patrimônio da UFRN, mas da União. Ambos serão baixados no SPIUnet e, conseqüentemente, no Siafi, conforme Nota Explicativa ao Inventário dos Bens Imóveis da UFRN, exercício de 2011, tão logo sejamos orientados pela Secretaria do Patrimônio da União, sobre como fazê-lo. Desta forma, ratificamos as informações apresentadas por meio do Quadro A.11.1, do relatório de gestão 2011”.

Sobre os imóveis pendentes de regularização:

“A providência cabível por parte da UFRN foi adotada, qual seja: o encaminhamento do Ofício nº 381/00-R, de 20 de setembro de 2000 (cópia anexa), à Secretaria do Patrimônio da União – SPU, solicitando a homologação de novo prazo de Contrato de Cessão Gratuita envolvendo a União Federal e a UFRN, referente ao imóvel denominado “Campus de Nova Cruz”. Restam, portanto, providências a

serem adotadas pela própria SPU, o que foge à competência desta universidade. Entretanto, a UFRN encaminhará novo ofício à SPU reiterando as providências então solicitadas.”

E ainda: “O imóvel onde funciona o Campus Cidade Alta do IFRN continua cadastrado na base do SPIUnet desta UG e consta do inventário de imóveis da UFRN, exercício de 2011, tendo em vista orientação emanada da Secretaria de Patrimônio da União, em Brasília, transmitida através de e-mail, cuja cópia segue em anexo.”

O e.mail referido pela Unidade, datado de 27/09/2011, tem o seguinte teor: “Cara Jacinta, conforme conversamos anteriormente, nós do Órgão Central da SPU, acreditamos que vocês devem deixar o imóvel na UG da UFRN, e colocar no regime de utilização como 'Cessão de Uso gratuito', e colocar no campo OBSERVAÇÃO que o imóvel está sendo utilizado pelo Instituto Federal. Com relação aos valores referentes a reforma no imóvel a UG que utiliza o imóvel informa a proprietária do valor gasto, a fim de ser feita uma nova avaliação no imóvel. Dessa forma ficará a cargo da UFRN a manutenção dos dados do imóvel no Sistema SPIUnet. Caso seja feita a transferência do imóvel para a outra UG, o valor do imóvel fará parte do patrimônio dela. Evaldo de Santana Rodrigues Coordenação-Geral de Administração de Bens de Uso da ADM Secretaria do Patrimônio da União”.

O e.mail enviado pela servidora Jacinta da UFRN, datado de 19/09/2011, que motivou a manifestação do servidor da SPU, tem o seguinte texto: “Prezados: Eduardo e Evaldo, Conforme entendimento por meio telefônico com o Sr. Eduardo, buscando orientações de como proceder no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet relativo ao registro de TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, SOB FORMA DE UTILIZAÇÃO GRATUITA desta Instituição de Ensino para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN-IFRN, passamos a seguir as seguintes considerações: 1) O imóvel denominado Antiga Televisão Universitária – TVU, cadastrada no SPIUnet, situado a Av. Rio Branco, 743 – Cidade Alta – Natal RN, pertence ao patrimônio desta Universidade (Autarquia – Administração Indireta); 2) Foi firmado um Contrato de Cessão de Uso sob forma de Utilização Gratuita entre UFRN/ IFRN, registrado em cartório sob o protocolo de registro em Microfilme nº 158127, publicado no dia 20/12/2007, seção 3 na página 78 do Diário Oficial da União, ou seja, cessão da Administração Pública Federal Indireta para outra Administração Pública Federal Indireta ; 3) No dia 11 de agosto de 2011, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN, através do Ofício 179/2011-PROAD/IFRN, datado em 11 de agosto de 2011, solicitou desta Universidade a transferência do referido imóvel no SPIUnet para Unidade Gestora daquele Instituto (158369/26435); 4) Em consultas realizadas na página da Secretaria do Patrimônio da União, Orientação Normativa nº GEAPN 002, de 24/01/2001 e na Gerencia Regional do Patrimônio da União RN, concluímos (UFRN) que os procedimentos a serem adotados são cabíveis para Gerencia Regional – SPU quando se tratar de imóveis da União destinado ao uso pela Administração Pública Federal Indireta. Diante do acima exposto pergunta-se: 1) Como proceder a esse registro no SPIUnet sem transferir o patrimônio relativo ao imóvel? 2) Uma vez que ocorreram despesas (benfeitorias) no referido imóvel por parte do IFRN (cessionária) como registrar os valores correspondentes? Natal, 19 de setembro de 2011 Jacinta Maria da Costa Antunes de Sousa matrícula SIAPE 0050648 Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF / UFRN”.

Análise do Controle Interno:

A justificativa dada pela Unidade, no que tange à divergência existente entre a quantidade de imóveis cadastrados no SPIUnet e do constante no Quadro A.11.1 do Relatório de Gestão, não é aceitável uma vez que no SPIUnet devem ser cadastrados todos os imóveis que estejam sob a responsabilidade da UJ, não importando quem seja o proprietário, ou seja, sejam eles próprios, da União Federal, locados de terceiros, etc (não importa qual seja o Regime de Utilização). O imóvel Escola de Enfermagem, que foi alienado, a UFRN deverá proceder sua baixa no SPIUnet. Quanto ao imóvel Fazenda Totoró (Campus de Currais Novos), que pertence a União Federal, mas que está sob a responsabilidade da UFRN, deve permanecer na base de imóveis do SPIUnet na UG dessa Unidade, devendo ser procedida a alteração no campo Proprietário do Imóvel passando para União Federal, ao invés de Universidade Federal do Rio Grande do Norte como atualmente se encontra.

A justificativa apresentada pela Unidade, no que se refere ao imóvel Campus de Nova Cruz, cadastrado em Unidade Gestora pertencente ao Ministério da Agricultura, não pode ser aceita, uma vez que o usuário do imóvel é a UFRN, sendo essa Unidade a principal interessada em sua regularização, e o fato de ter encaminhado um expediente à SPU no ano 2000, não a exime de adotar as medidas devidas para a consecução da regularização do imóvel, oferecendo, inclusive, se for caso, o apoio técnico a Secretaria do Patrimônio da União – SPU para o alcance de tal fim.

Quanto à justificativa apresentada para o imóvel onde funciona o Campus Cidade Alta do IFRN, que continua cadastrado na base do SPIUnet da UG, verificou-se que a consulta feita pela UFRN à SPU, contém informações equivocadas, pois no item 1 do e.mail da UFRN informa que o imóvel em causa pertence ao patrimônio da autarquia UFRN, quando na realidade pertence à União. Também contém informações imprecisas, uma vez que no item 2 informa que o Contrato de Cessão foi registrado em cartório sem esclarecer se de registro de Imóveis ou de Notas. Essas inconsistências levaram ao servidor da SPU, na resposta à consulta formulada pela servidora da UFRN, a dar uma orientação imprecisa, pois informa “**acreditamos** que vocês devem deixar o imóvel na UG da UFRN” (grifo nosso), além de no último parágrafo afirmar “**caso seja feita a transferência do imóvel para a outra UG**, o valor do imóvel fará parte do patrimônio dela” (grifo nosso), denotando insegurança e contradição na resposta ao e.mail da UFRN. Como o imóvel pertence à União e encontra-se em uso pelo IFRN, a UFRN deve refazer sua consulta à SPU, desta feita esclarecendo os pontos ora levantados.

Em face do exposto, mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Proceder a baixa no SPIUnet do imóvel Escola de Enfermagem, que foi alienado.

Recomendação 2:

Corrigir o cadastro do imóvel RIP 1661.00038.500-5 no SPIUnet, inserindo no campo "Proprietário do Imóvel" a União.

Recomendação 3:

Proceder a regularização do imóvel Campus de Nova Cruz, cadastrado em Unidade Gestora pertencente ao Ministério da Agricultura, oferecendo, se for caso, o apoio técnico a Secretaria do Patrimônio da União – SPU para o mister.

Recomendação 4:

Proceder nova consulta à SPU, esclarecendo os pontos ora levantados, a fim de que seja procedida a devolução do imóvel à SPU para a adequada regularização para a UG devida, do imóvel de RIP 1761.00446.500-0, onde funciona o Campus Cidade Alta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN.

5.1.8. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

5.1.8.1. Constatação

Descumprimento, pela unidade, dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007.

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 548 atos da unidade examinada, referentes ao exercício de 2011, foram analisados 21 atos de admissão, 5 atos de aposentadoria, 9 atos de concessão de pensão. Com efeito, verificou-se que a unidade descumpriu os prazos previstos no art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 para os atos abaixo evidenciados:

Número do ato	Tipo de ato	Data do ato (1)	Registro no SISAC (2)	Dias entre (1) e (2)
10793208-04-2011-000061-9	APOSENTADORIA	9/2/2011	11/4/2011	61

10793208-01-2011-000176-6	ADMISSÃO	5/4/2011	17/6/2011	73
10793208-01-2011-000563-0	ADMISSÃO	22/8/2011	3/11/2011	73
10793208-01-2012-000031-2	ADMISSÃO	11/11/2011	26/1/2012	76
10793208-01-2011-000162-6	ADMISSÃO	25/3/2011	15/6/2011	82
10793208-01-2011-000170-7	ADMISSÃO	25/3/2011	15/6/2011	82
10793208-01-2011-000118-9	ADMISSÃO	25/3/2011	16/6/2011	83
10793208-01-2011-000122-7	ADMISSÃO	25/3/2011	1/7/2011	98
10793208-01-2011-000190-1	ADMISSÃO	21/3/2011	28/6/2011	99
10793208-04-2011-000016-3	PENSÃO CIVIL	3/1/2011	14/4/2011	101
10793208-01-2011-000530-3	ADMISSÃO	27/7/2011	8/11/2011	104
10793208-04-2011-000237-9	APOSENTADORIA	11/5/2011	24/8/2011	105
10793208-01-2011-000150-2	ADMISSÃO	25/3/2011	27/7/2011	124
10793208-01-2011-000564-8	ADMISSÃO	16/8/2011	12/3/2012	209
10793208-01-2011-000341-6	ADMISSÃO	2/8/2011	6/3/2012	217
10793208-04-2011-000100-3	APOSENTADORIA	29/4/2011	12/3/2012	318
10793208-01-2011-000076-0	ADMISSÃO	25/1/2011	12/3/2012	412
10793208-04-2011-000065-1	APOSENTADORIA	25/1/2011	12/3/2012	412

Verificou-se, ainda, que a Unidade não efetuou os registros dos atos de pessoal no SISAC, em descumprimento ao disposto no art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 para os atos abaixo evidenciados:

Matrícula SIAPE	Tipo de ato	Data do ato (1)
0345428	PENSÃO CIVIL	30/11/2011
2712359	ADMISSÃO	03/06/2011
0347852	PENSÃO CIVIL	18/11/2011

0346421	PENSÃO CIVIL	27/10/2011
0348769	PENSÃO CIVIL	04/12/2011
1148982	PENSÃO CIVIL	24/12/2011

Em relação aos atos não cadastrados, a Unidade cadastrou, em 04/04/2012, em atendimento a diligência do Controle Interno, os atos referentes aos servidores de matrícula SIAPE 0345428, 0347852, 0346421, 0348769 e 1148982, restando apenas o cadastramento do de matrícula 2712359, devidamente justificado, por meio do Ofício nº 216/2012-DAP, de 04/04/2012.

Dessa forma, as informações pertinentes aos atos de admissão e concessão não foram cadastradas no SISAC e nem disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Causa:

A sistemática de controle adotada, que apresentou fragilidades decorrentes do dimensionamento da força de trabalho da área de recursos humanos pela unidade, permitiu o descumprimento de prazos estabelecidos pelo TCU para registros dos atos de admissão e de concessão de aposentadoria e pensão, sendo que a definição dessa sistemática compete à Pró-reitora de Gestão de Pessoas, tendo em vista as atribuições previstas no art. nº 125, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, no que tange à coordenação do sistema de gestão de pessoas no âmbito da UFRN.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado a apresentar esclarecimentos, por meio da SA nº 201203317/011, de 30/03/2012, o gestor, por meio do Ofício nº 216/2012-DAP, de 04 de abril de 2012, assim se manifestou:

“Esclarecemos que os referidos atos foram cadastrados fora do prazo previsto no art. 7º da IN/TCU 55/2007, tendo em vista a grande quantidade de processos para cadastramento, bem como ante à saída de um servidor do setor responsável pelo cadastramento.

Assim, esclarecemos que, em boa parte do ano de 2011, o setor funcionou de modo bastante precário, uma vez que havia apenas um servidor, não sendo possível remover nem nomear outro para o setor, de modo que houve alguns atrasos, mas que já foram corrigidos.

Informamos que só foi possível a nomeação de dois servidores para o aludido setor no início de 2012, de modo que os novos servidores estão em fase de treinamento e adaptação quanto ao correto funcionamento e cadastramento no Sistema SISAC.”

Análise do Controle Interno:

A precariedade do quadro de pessoal para o cumprimento das atribuições de registro dos atos SISAC, alegada na manifestação do gestor, bem como a informação de que somente agora no exercício de 2012 conseguiu o incremento do quadro, foram convalidadas nos exames desta equipe de auditoria. No entanto, vale salientar que o impacto positivo do incremento no quadro de pessoal somente será verificado nas ações a partir de 2012.

Recomendações:

Recomendação 1:

Realizar acompanhamento sistemático do quantitativo de atos cadastrados no SISAC em relação às

admissões de pessoal e concessões de aposentadorias e pensões registradas no SIAPE, com vistas ao cumprimento do prazo fixado no art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007.

5.1.9. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

5.1.9.1. Constatação

Ausência de registros de faltas no Cadastro do SIAPE referentes a Servidores com desconto de faltas na Folha.

Nos exames da folha de pagamentos da Unidade, com vistas a verificar a legalidade das rubricas de descontos de faltas ao serviço, sem o devido registro dessas ocorrências no cadastro do servidor no SIAPE, verificou-se a efetiva ausência do servidor, restando pendente o correspondente cadastramento para os servidores de matrículas SIAPE 0348331, 2569473, 0347294, 1160746, 3280252, 1698154, 0348611, 0350822, 0345265, 0348920, 0348301, 1164539, 2322238, 8350853, 2328810, 0347361, 0348439, 0350440, 2492744, 1767285, 0346694, 1149265, 1207111, 0348424, 1363175, 1445507, 1553580, 0350105, 1450777, 1171879, 0350228, 1459434, 0346809 e 1171702.

Causa:

A sistemática de controle adotada permitiu a desatualização do registro de faltas no cadastro do SIAPE, embora tenham sido descontadas da folha de pagamentos, sendo que a definição dessa sistemática compete à Pró-reitora de Gestão de Pessoas, tendo em vista as atribuições previstas no art. nº 125, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, no que tange à coordenação do sistema de gestão de pessoas no âmbito da UFRN.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado a apresentar esclarecimentos, por meio da SA nº 201203317/012, de 02/04/2012, o gestor, por meio do Ofício nº 237/2012-DAP, de 10 de abril de 2012, assim se manifestou:

“Esclarecemos que o controle da frequência no âmbito desta Universidade é feito pelos dirigentes de cada unidade de lotação, que lançam as faltas diretamente no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas – SIGRH.

O SIGRH, por sua vez, efetua, automaticamente, as alterações no módulo de pagamento do SIAPE, fazendo os devidos descontos das faltas informadas pelos dirigentes. Dessa forma, é importante ressaltar que a utilização do sistema SIGRH possibilita a redução das etapas de trabalho, ao passo que garante um correto cadastramento das faltas dos servidores e o controle dos descontos na folha de pagamento.

Salientamos, entretanto, que o SIAPECAD não gera o desconto automático, sendo necessário cadastrar as faltas e também os descontos na folha de pagamento, o que aumenta significativamente o trabalho, além de dificultar o controle dos descontos no contracheque.

Por fim, informamos que esta Diretoria de Administração de Pessoal está efetuando o cadastro no SIAPECAD das faltas dos servidores constantes na trilha encaminhada por essa CGU, bem como está tomando providências no sentido de adequar a rotina de trabalho e nosso reduzido quadro de servidores para que todas as faltas venham a ser cadastradas nesse sistema.”.

Análise do Controle Interno:

Considerando que até 24/04/2012 as ocorrências de faltas tratadas neste tópico ainda não haviam sido cadastradas no SIAPE, mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Registrar as faltas dos servidores com rubricas de desconto de faltas na folha, no cadastro do SIAPE, em atendimento ao Decreto nº 99.328/1990, que institui o referido Sistema.

5.1.9.2. Constatação

Incorporação de quintos/décimos por servidores sem vínculo com a Administração Pública Federal, em desconformidade com as exigências legais.

Nos exames da folha de pagamentos, com vistas a verificar a conformidade dos pagamentos a título de incorporação da vantagem de quintos/décimos, decorrentes de exercício de cargo em comissão/função, na condição de sem vínculo com administração pública, identificou-se, pelos dados do SIAPE, o não preenchimento das condições exigidas na legislação, em especial, quanto ao exercício concomitante de cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112/90, cuja investidura tenha ocorrido até 25/11/1995, para os servidores de matrículas SIAPE 1104063, 3204015 e 1219509, conforme Medida Provisória nº 1.195, de 25/11/1995.

Causa:

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições previstas no art. nº 125, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, no que tange à coordenação do sistema de gestão de pessoas no âmbito da UFRN, adotou entendimento equivocado no que tange à incorporação da vantagem de quintos/décimos, decorrentes de exercício de cargo em comissão/função, na condição de sem vínculo com administração pública.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado a apresentar esclarecimentos, por meio da SA nº 201203317/045, de 18/04/2012, o gestor, por meio do Ofício nº 264/2012-DAP, de 19 de abril de 2012, assim se manifestou:

“Esclarecemos que esta Diretoria de Administração de Pessoal adotou providências no sentido de revisar a incorporação dos quintos dos servidores LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA (Mat. SIAPE nº. 1219509), FABIANO ANDRÉ DE SOUZA MENDONÇA (Mat. SIAPE nº. 3204015) e ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS (Mat.1104063). Para tanto, foram abertos os processos administrativos nºs. 23077.017505/2012-67, 23077.017503/2012-78 e 23077.017501/2012-89, com objetivo de revisão da incorporação dos quintos dos aludidos servidores, respectivamente.”

Análise do Controle Interno:

Considerando que as providências informadas pela Unidade, de revisão da incorporação dos quintos, em atendimento a diligência do Controle Interno, encontram-se em fase inicial, com a abertura dos processos administrativos em 19/04/2012, impossibilitando uma avaliação sobre os resultados, mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Proceder aos eventuais ajustes na folha de pagamentos dos respectivos servidores, decorrentes da revisão da incorporação de quintos, conforme processos administrativos 23077.017505/2012-67, 23077.017503/2012-78 e 23077.017501/2012-89.

5.1.9.3. Constatação

Ausência de registros no Cadastro do SIAPE do valor da remuneração Extra-SIAPE dos servidores cedidos.

Nos exames da folha de pagamentos da Unidade, verificou-se o não lançamento no cadastro de servidores cedidos do SIAPE, da remuneração recebida no órgão requisitante, dos servidores de matrículas SIAPE n.ºs 348030, 1669446, 1149352, 1454180, 0345832, 0346130, 0346665, 0333491, 1149306, 1524550, 1517537, 2199638, 1149482, 0349805, 0349349, 0349768, 1792396, 0350063 e 0350652, para fins de cálculo do abate-teto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Causa:

A sistemática de controle adotada permitiu a desatualização dos registros no Cadastro do SIAPE do valor da remuneração Extra-SIAPE dos servidores cedidos, sendo que a definição dessa sistemática compete à Pró-reitora de Gestão de Pessoas, tendo em vista as atribuições previstas no art. n.º 125, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, no que tange à coordenação do sistema de gestão de pessoas no âmbito da UFRN.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado a apresentar esclarecimentos, por meio da SA n.º 201203317/012, de 02/04/2012, o gestor, por meio do Ofício n.º 233/2012-DAP, de 04 de abril de 2012, assim se manifestou:

“Reiteramos que foi encaminhado aos servidores ofício solicitando informações quanto à remuneração recebida pelo órgão cessionário, para fins de cadastramento no Sistema SIAPE.

Quanto ao lançamento no sistema, informamos que o módulo do Sistema SIAPE apresentou algumas inconsistências quando formos efetuar o cadastro da remuneração extra-SIAPE da servidora de matrícula 0333491. Em Janeiro do corrente ano entramos em contato com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão notificando a situação, mas até a presente data não houve nenhuma resposta, nem correção do sistema.

Ademais, informamos que, ao cadastrar a remuneração extra-SIAPE, o sistema não permite efetuar qualquer alteração ou consulta dos dados cadastrados, embora exista a opção alterar/excluir.

Em recente tentativa para cadastramento da remuneração extra-SIAPE do servidor de matrícula 0350063, o sistema apresentou as mesmas críticas, inviabilizando, portanto, a implantação dos demais servidores.

Assim, esclarecemos que estamos aguardando resposta do MPOG e a correção do Sistema SIAPE, para que possamos efetuar o cadastro das remunerações extra-SIAPE dos demais servidores cedidos.”

Análise do Controle Interno:

Considerando que em verificação ao SIAPE, datada de 24/04/2012, ainda não haviam sido registradas as remunerações Extra-SIAPE tratadas neste tópico, mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Atuar junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vista a possibilitar o registro no SIAPE das remunerações extra-siape dos servidores cedidos, para fins de cálculo do abate-teto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Recomendação 2:

Registrar no SIAPE as remunerações extra-siape dos servidores cedidos, tão logo solucione junto ao MPOG, para fins de cálculo do abate-teto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

5.1.10. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1.10.1. Informação

Aderência a critérios de Sustentabilidade Ambiental.

Da análise do Relatório de Gestão do exercício de 2011, Quadro 10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, verificou-se que:

- a) os itens 1, 3 e 4 apresentaram as respostas “Totalmente inválida” ou “Parcialmente inválida”;
- b) a resposta ao item 2 foi “Neutra”.

Desse modo, solicitou-se por meio da SA nº 201203317/001 esclarecimentos sobre as respostas “Totalmente inválida” ou “Parcialmente inválida”, bem como sobre a impossibilidade de afirmar a proporção de aplicação do fundamento evidenciada na resposta “Neutra”.

Em resposta, o Gestor encaminhou o Despacho de 09/04/2012 (Processo 23077.015813/2012-58), assim se manifestando:

“(…)

[Com relação às respostas 1, 2 e 3] “embora os projetos elaborados para as edificações da UFRN contemplem diversas variáveis de eficiência e conforto ambiental (tais como: envoltória de arquitetura, torneiras automáticas e/ou antivandalismo, lâmpadas e luminárias eficientes), além da exigência de elaboração e cumprimento de plano de gerenciamento de resíduos gerados durante a construção, não foram evidenciados, nos editais, itens que estabeleçam critérios de sustentabilidade ambiental nas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.”

De modo semelhante, não foi possível identificar procedimentos licitatórios onde a aquisição de produtos pela UFRN é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza ou a consideração da existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex. ISO), como critérios avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços.”

[Com relação à resposta 2] “resta esclarecer que não foi possível a obtenção das listagens das aquisições dos últimos cinco anos, de produtos e suas respectivas características, para que se realizasse uma análise comparativa com àqueles atualmente adquiridos pela UFRN no tocante à produção, ou seja, se são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável.”

Isso posto, solicitou-se, por intermédio da SA nº 201203317/36, disponibilizar os documentos comprobatórios para as respostas mencionadas. Adicionalmente, solicitou-se também documentação que embasasse a relação (proporção) entre a quantidade total de processos licitatórios e os que atendem aos quesitos listados a seguir:

- a) menor utilização de matérias-primas e descarte dos produtos;
- b) maior quantidade de conteúdo reciclável;
- c) produtos fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza;
- d) aquisição de veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos;
- e) aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização;
- f) aspectos de durabilidade e qualidade dos bens/produtos;
- g) demonstração do impacto que se conseguiu mensurar no consumo de água e energia (gráfico da evolução do consumo ao longo do último exercício e as cópias das contas pagas).

Em atendimento, o anexo do Despacho do Diretor de Meio Ambiente, de 17/04/2012, proveniente da Diretoria de Material e Patrimônio, demonstrou a aquisição de produtos que colaboraram para reduzir o consumo de energia e água: Pregão nº 33/2011 – Aquisição de aparelhos de ar condicionado.

O Pregão nº 104/2011 – Aquisição de equipamentos de processamento de dados contemplou o aspecto da eficiência energética.

As tabelas elaboradas pela Diretoria de Material e Patrimônio explicitaram a compra de produtos reciclados e bens passíveis de reutilização (fls 3/4), bem como a compra de veículos mais eficientes e menos poluentes que utilizam combustíveis alternativos.

Os argumentos consignados pela Unidade, bem como os documentos comprobatórios apresentados, demonstram progressos significativos na adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente no tocante à separação de resíduos recicláveis descartados, e indicam a intenção da Unidade em ampliar utilização de práticas ambientais sustentáveis, convergindo assim para o estabelecido na Instrução Normativa nº 1/2010 – SLTI/MPOG e no Decreto nº 5.940/2006.

5.1.11. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

5.1.11.1. Constatação

Falta de registro no SICONV dos convênios firmados pela Unidade.

Ao cotejar a lista de convênios e termos de parceria vigentes no exercício de 2011, inserida no item 6.1.1 do Relatório de Gestão da UFRN (Quadro A.6.1 da Portaria nº 123/2011 do TCU), com o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, verificou-se que nenhuma das transferências vigentes nesse exercício foi inserida no referido Sistema. A lista de convênios e termos de parceria, que totaliza R\$152.166.122,04, é a demonstrada a seguir:

Seq	Nº Instrumento	Beneficiário	Valor	Instrumento
-----	----------------	--------------	-------	-------------

1	093/2004	FUNPEC	1.466.665,10	Convênio
2	128/2003	FUNPEC	644.796,96	Convênio
3	101/2004	FUNPEC	6.616.401,31	Convênio
4	134/2005	FUNPEC	5.717.762,05	Convênio
5	133/2005	FUNPEC	911.607,37	Convênio
6	141/2006	FUNPEC	1.306.456,29	Convênio
7	138/2006	FUNPEC	896.817,81	Convênio
8	144/2006	FUNPEC	8.552.874,22	Convênio
9	143/2006	FUNPEC	2.252.851,40	Convênio
10	148/2006	FUNPEC	807.361,93	Convênio
11	061/2007	FUNPEC	8.113.845,18	Convênio
12	147/2007	FUNPEC	18.916.147,95	Convênio
13	148/2007	FUNPEC	1.009.644,17	Convênio
14	137/2007	FUNPEC	982.696,19	Convênio
15	150/2007	FUNPEC	2.826.180,57	Convênio
16	151/2007	FUNPEC	1.548.541,56	Convênio
17	154/2007	FUNPEC	83.514,17	Convênio
18	164/2007	FUNPEC	31.410.696,02	Convênio
19	167/2007	FUNPEC	3.356.332,54	Convênio

20	155/2007	FUNPEC	14.163.413,21	Convênio
21	199/2008	FUNPEC	2.033.380,32	Convênio
22	220/2008	FUNPEC	389.853,60	Convênio
23	221/2008	FUNPEC	373.710,90	Convênio
24	222/2008	FUNPEC	322.599,51	Convênio
25	223/2008	FUNPEC	391.703,60	Convênio
26	224/2008	FUNPEC	411.627,33	Convênio
27	198/2008	FUNPEC	1.623.634,60	Convênio
28	234/2008	FUNPEC	3.206.354,67	Convênio
29	249/2008	FUNPEC	2.444.877,99	Convênio
30	233/2010	FUNPEC	29.383.773,52	Convênio
31	3219/2011	FUNPEC	0,00	Convênio

A falta de inserção desses dados no SICONV desatende ao disposto no § 3º do art. 19, da Lei nº 12.309/2010, além de obstar o atendimento aos princípios da publicidade e transparência pública. Além disso, a ausência desse procedimento já se constitui em fato recorrente, uma vez que foi constatada na Avaliação de Gestão do exercício anterior, o que torna a um agravante da situação.

Causa:

O Pró-reitor de Planejamento e Coordenação Geral, no uso das suas atribuições previstas no inciso VII, do art. nº 115, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, no que tange ao controle e a avaliação da execução de programas e projetos da Universidade, não adotou providências, de forma tempestiva, para efetuar a inserção das transferências feitas no SICONV.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado a apresentar esclarecimentos, por meio da SA nº 201203317/048, quanto a ausência de registro no SICONV dos convênios da UFRN vigentes em 2011, por meio do Ofício 227/2012-PROPLAN, de 20/04/2012, assim se manifestou:

“Em resposta à Notificação encaminhada pela Auditoria Interna referente ao Relatório de Auditoria de Acompanhamento, cadastrado no SIPAC, em 09 de setembro de 2011, já justificamos as razões que impediram que a UFRN registrasse os convênios e contratos acadêmicos firmados com a FUNPEC. Além disso, na mesma oportunidade, comunicamos as providências que seriam adotadas para cumprir às determinações do TCU e da CGU. A seguir, apresentamos, em caráter reiterativo, a justificativa e as providências:

1. A UFRN adotará a recomendação para que as transferências voluntárias concedidas em vigor sejam registradas no SICONV. Na operacionalização de tal procedimento, devem ser observadas algumas condições para assegurar sua efetividade e eficiência: a) Disponibilidade de pessoal técnico-administrativo; e b) Treinamento para a utilização plena do SICONV. Considerando que as Instituições Federais de Ensino Superior não dispõem de autonomia para a contratação de pessoal técnico-administrativo para suprir suas necessidades administrativas e acadêmicas, dependendo para tal de ato aprovado pelo Poder Legislativo, o atendimento da condição (a) fica condicionada a autorização de vagas e a realização de concurso para a UFRN. Desde já a UFRN envidará esforços, junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, antiga Pró-Reitoria de Recursos Humanos, para realizar dimensionamento de pessoal necessário ao atendimento da recomendação pela PROPLAN e, em seguida, identificar a disponibilidade e realizar o treinamento de pessoal técnico-administrativo para o pleno desempenho das atribuições requeridas para a operacionalização do SICONV.

2. A UFRN, em dezembro de 2011, com o apoio técnico da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, fez a análise para o dimensionamento de pessoal necessário à plena operacionalização do SICONV.

3. Até 30 de junho de 2012 identificará e designará os servidores técnico-administrativos que serão treinados para a utilização do SICONV pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

4. Cumpridas essas providências, a partir de julho de 2012, será feita a operacionalização do SICONV pela PROPLAN, cumprindo-se, assim, as determinações dos órgãos de controle para o registro dos convênios e contratos acadêmicos celebrados entre a UFRN e a FUNPEC.”

Posteriormente, a Unidade encaminhou o Ofício nº 269/2012-PROPLAN, de 08/05/2012, em resposta a SA nº 201203317/054, de 02/05/2012, que em seu item 1 assim se manifestou:

“Em relação ao Registro nº 11, cuja descrição sumária é 'Falta registro no SICONV dos convênios firmados pela Unidade', informamos ainda que, no transcurso das providências adotadas pela UFRN, tornou-se evidente a existência de uma dificuldade em relação à disponibilização de acesso ao ambiente de homologação do SICONV pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condição essencial para que a equipe da Superintendência de Informática desta Universidade possa desenvolver os procedimentos técnicos e realizar os testes necessários à exportação das informações referentes aos convênios e/ou contratos acadêmicos que decorrem de projetos acadêmicos cadastrados no SIPAC. Para tanto é imprescindível a criação imediata de uma senha de acesso para a UFRN em moldes de concessão semelhante já existente. Sem isso, a UFRN terá dificuldades no cumprimento dos prazos definidos junto ao TCU para a implantação do processo de registro e acompanhamento de todos os convênios e os contratos acadêmicos existentes no SICONV.”

Análise do Controle Interno:

A falta de inserção das informações relativas a convênios ou outros instrumentos congêneres no SICONV, constatada pela equipe de auditoria, é um fato que também foi apontado na Avaliação Anual de Contas do exercício anterior.

Em que pese o Auditado demonstrar em suas manifestações que vem adotando medidas no sentido de solucionar a falha existente, a situação apontada desatende ao disposto no § 3º do art. 19, da Lei nº 12.309/2010, razão pela qual mantém-se a constatação original.

Recomendações:

Recomendação 1:

Proceder a inserção das informações referentes a convênios, ou outros instrumentos congêneres

disponíveis, no SICONV, conforme estabelecido no § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010.

5.1.11.2. Constatação

Ausência de acompanhamento sistemático das transferências concedidas para a fundação de apoio.

Verificou-se que o controle exercido pela UFRN quanto às transferências concedidas à sua fundação de apoio, durante o exercício de 2011, restringiu-se à análise das prestações de contas anuais com emissão de pareceres sobre a execução física-financeira e acerca do alcance das metas acadêmicas pactuadas.

Da análise do Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário, resultado da Fiscalização de Orientação Centralizada que avaliou o relacionamento das IFES com as fundações de apoio, constatou-se que dentre as medidas que devem ser adotadas pelas IFES quanto à fiscalização dos instrumentos decorrentes dessa relação estão o estabelecimento de sistemática de controle “com possibilidade de acompanhamento em tempo real da execução” (item 9.2.17) e a existência de responsável pela fiscalização dos instrumentos, “atentando para a devida segregação de funções e responsabilidades, no que tange à propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização, de modo a impedir a concentração dessas funções exclusivamente em um único servidor, em especial nos coordenadores de projetos” (item 9.2.7). Tais determinações foram corroboradas pelo Decreto nº 7423/2010, que estabeleceu no § 1º do art. 11 que cabe “à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada”.

Porém, dentre os trinta e um convênios celebrados com a FUNPEC, vigentes em 2011, constatou-se que houve a designação do fiscal de apenas dois instrumentos, e que não houve realização ou planejamento de ações de fiscalização ao longo do exercício.

Destaque-se que a ausência de acompanhamento efetivo dos instrumentos celebrados com a fundação de apoio já foi objeto de recomendação na avaliação das contas dos exercícios de 2009 e 2010, que continham as seguintes recomendações para a unidade:

1) Relatório n.º 243912, referente ao exercício de 2009: Ausência de fiscalização efetiva dos contratos celebrados com a fundação de apoio.

Recomendação: Realize adequada fiscalização dos contratos celebrados com a fundação de apoio, estabelecendo sistemática de controle dos contratos vinculados a cada projeto, de forma a proporcionar o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e com atesto final da prestação de contas, respeitando a segregação de funções e responsabilidades, em atendimento ao teor do artigo 67 da lei nº 8.666/93 e ao entendimento do TCU exarado no Acórdão 2.731/2008 - Plenário.

2) Relatório n.º 201108947, referente ao exercício de 2010: Ausência de comprovação de fiscalização por parte da Entidade sobre a execução das transferências voluntárias concedidas.

Recomendação 001: Estabelecer rotinas para o acompanhamento sistemático das transferências voluntárias concedidas, consistentes no planejamento das ações de fiscalização a ser executado individualizadamente por convênio/contrato, formalizado processualmente, conforme preconizado no subitem 9.2.17 do Acórdão do TCU n.º 2731-50/08 - Plenário e no Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Recomendação 002: Efetivar a nomeação formal de fiscal responsável, para cada instrumento de transferência/contrato, atentando para a necessária "segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;" conforme inc. IV do art. 12 do Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, de 31 de dezembro de 2010 e art. 67 c/c ao art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

Recomendação 003: Definir rotinas que contemplem ações de fiscalização "in loco", durante a execução

dos projetos correlacionados e que no exercício da função gerencial fiscalizadora sejam elaborados relatórios de fiscalização periódicos que incluam todo o acompanhamento realizado sobre cada instrumento de transferência/contrato, tais como: execução física em cotejamento com a execução financeira; identificação do cumprimento dos prazos fixados e metas; conciliação bancária da conta específica de cada instrumento de transferência e suas aplicações; pagamentos realizados; aplicação de saldos remanescentes no objeto do convênio; indicação de diligências necessárias às correções de impropriedades detectadas e acompanhamento da resolução das mesmas.

Causa:

O Pró-reitor de Planejamento e Coordenação Geral, no exercício das atribuições previstas no inciso VII, do art. nº 115, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, no que tange ao controle e a avaliação da execução de programas e projetos da Universidade, adotou entendimento equivocado quanto aos procedimentos de controle necessários ao acompanhamento da execução dos objetos relacionados às transferências voluntárias concedidas.

Manifestação da Unidade Examinada:

1) Por meio do item 1 da S.A 201203317/003, foi solicitado “justificar a ausência de realização de acompanhamento sistemático dos instrumentos de transferência vigentes da unidade, tendo em vista a ausência de designação de fiscalizador e avaliador, como também a inexistência de execução ou planejamento de fiscalizações dos instrumentos vigentes em 2011”, tendo sido alegado o que segue, por meio do Ofício nº 203/2012-PROPLAN, de 11 de abril de 2012:

“O Ofício nº 61/2012-PROPLAN esclarece como ocorre o processo de designação do fiscalizador e do avaliador dos projetos acadêmicos na UFRN, em consonância com a Resolução nº 028/2011-CONSAD, de 14 de junho de 2011. Em todos os projetos acadêmicos que são aprovados seguindo a tramitação institucional exigida, há a designação do coordenador - e a respectiva equipe técnica -, do avaliador e do fiscalizador. Em observância à Resolução nº 028/2011-CONSAD e à Portaria nº 1.130/2011-R de 08 de setembro de 2011, cabe à PROPLAN, à PROAD e à AUDIN realizar o acompanhamento das atribuições previstas para o coordenador, o avaliador e o fiscalizador dos projetos acadêmicos. Na fiscalização da execução dos projetos acadêmicos, é atribuição da PROPLAN efetuar a análise do cumprimento das metas acadêmicas previstas, o que é feito regularmente no momento das prestações parciais e final de contas. A periodicidade das prestações parciais e final de contas é prevista no correspondente contrato acadêmico ou convênio firmado com a fundação de apoio em comum acordo com o órgão concedente dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades previstas em cada um dos projetos acadêmicos. A inexistência de documentos comprobatórios do acompanhamento do cumprimento das metas acadêmicas no exercício de 2011 deve-se ao fato da periodicidade das prestações de contas nunca ser inferior a um ano. Para exemplificar como tal acompanhamento é realizado a partir de 2009, em cumprimento a determinações do Acórdão 2731/2008 do TCU, encaminhamos documentação anexa”.

Em complemento à justificativa mencionada, a Unidade apresentou as seguintes alegações adicionais, por meio do Ofício nº 296/2012-Proplan:

“(…) informamos que a UFRN não dispõe, no momento, de um setor com pessoal técnico-administrativo em quantidade suficiente e qualificação necessárias para a realização da fiscalização nos moldes preconizados pela CGU. Para que sejam feitas “ações de fiscalização ‘in loco”, “o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira” e a elaboração dos respectivos “relatórios de fiscalização periódicos que incluam todo o acompanhamento necessário a organização de uma equipe de fiscalização especialmente treinada e qualificada, que requer um adequado dimensionamento em termos quantitativos”.

2) No item 2 da S.A 2012 foi solicitado descrever como “ocorreu o controle finalístico e de gestão dos instrumentos celebrados com a fundação de apoio pelo órgão colegiado superior da UFRN, no exercício de 2011” ou na ausência do acompanhamento citado, apresentar justificativa, tendo sido respondido o que segue, por meio do Ofício nº 203/2012-PROPLAN, de 11 de abril de 2012:

“A descrição do controle finalístico e de gestão sobre o cumprimento do objeto do contrato ou convênio celebrado pela UFRN com a fundação de apoio, sob a responsabilidade da PROPLAN, da AUDIN e da PROAD, está contida no Art. 2º e seus incisos e no Art. 3º da Portaria nº 1.130/2011-R”.

Posteriormente o pedido de justificativa foi reiterado, por meio da S.A 201203317/51, que foi respondido pelo Ofício nº 241/2012-PROPLAN, de 24 de abril de 2012, conforme segue:

“Em atendimento à SA nº 201203317/51, vimos reiterar os termos do Ofício nº 203/2012-PROPLAN, de 11 de abril de 2012, em que esclarecemos como se dá o controle finalístico e de gestão dos convênios e contratos acadêmicos celebrados entre a UFRN e a FUNPEC, segundo as disposições estabelecidas na Resolução nº 028/2011-CONSAD e na Portaria nº 1.130/2011-R (enviadas anteriormente como anexos). Acrescentamos, ainda, em decorrência disso a FUNPEC submete anualmente à apreciação e à aprovação do CONSAD o Relatório de Atividades do exercício anterior, conforme pode ser comprovado pela Resolução nº 027/2011-CONSAD, de 14 de junho de 2011”.

Análise do Controle Interno:

A unidade alega que realiza fiscalização da execução dos instrumentos firmados com a FUNPEC, por meio avaliação do alcance das metas acadêmicas e da regularidade das despesas constantes da prestação de contas, porém verifica-se que tal procedimento vem ao encontro do atendimento ao item 9.2.1.4 do Acórdão nº 2731/2008 – TCU – Plenário, abaixo transcrito, mas não é suficiente para caracterizar o “acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto”, previsto no § 1º do art. 11 do Decreto nº 7423/2010, como também não atende ao teor das determinações contidas nos itens 9.2.7 e 9.2.17 do acórdão citado.

"9.2.1.4. obrigatoriedade (art. 3º, inc. II, da Lei 8.958/1994) de que a prestação de contas seja formalmente analisada no âmbito da IFES, com a devida segregação de funções entre coordenadores e avaliadores de projetos, mediante a produção de um laudo de avaliação que ateste a regularidade de todas as despesas arroladas, em conformidade com a legislação aplicável, confira o alcance de todas as metas quantitativas e qualitativas constantes do plano de trabalho, bem como assegure o tombamento tempestivo dos bens adquiridos no projeto, além de delimitar e personalizar a responsabilidade na liquidação, conforme art. 58 da Lei 4.320/1964."

Em que pesem as dificuldades decorrentes da inexistência de setor com pessoal técnico-administrativo qualificado para a realização do acompanhamento dos instrumentos, entende-se que a materialidade dos recursos envolvidos e a relevância dos projetos envolvidos impõe que sejam priorizadas as ações que contribuam para o alcance desses objetivos.

Recomendações:

Recomendação 1:

Estabelecer rotinas para o acompanhamento sistemático das transferências voluntárias concedidas, consistentes no planejamento das ações de fiscalização a ser executado individualizadamente por convênio/contrato, formalizado processualmente, conforme preconizado no subitem 9.2.17 do Acórdão do TCU n.º 2731-50/08 - Plenário e no Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Recomendação 2:

Efetivar a nomeação formal de fiscal responsável, para cada instrumento de transferência/contrato, atentando para a necessária "segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;" conforme inc. IV do art. 12 do Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, de 31 de dezembro de 2010 e art. 67 c/c ao art. 116 da Lei n.º 8.666/93.

Recomendação 3:

Definir rotinas que contemplem ações de fiscalização "in loco", durante a execução dos projetos correlacionados e que no exercício da função gerencial fiscalizadora sejam elaborados relatórios de fiscalização periódicos que incluam todo o acompanhamento realizado sobre cada instrumento de transferência/contrato, tais como: execução física em cotejamento com a execução financeira; identificação do cumprimento dos prazos fixados e metas; conciliação bancária da conta específica de cada instrumento de transferência e suas aplicações; pagamentos realizados; aplicação de saldos remanescentes no objeto do convênio; indicação de diligências necessárias às correções de impropriedades detectadas e acompanhamento da resolução das mesmas.

5.1.11.3. Constatação

Inadequação da sistemática de controle dos convênios firmados com a fundação de apoio, com liberação de valores mensais sem comprovação das parcelas anteriores.

A sistemática de controle adotada pela unidade, quanto à comprovação de recursos de convênios firmados com a FUNPEC e a liberação de parcelas, não encontra amparo na legislação correlata, uma vez não há vinculação entre a existência de parcelas pendentes de comprovação e a liberação de parcelas previstas para o exercício, pois o repasse das parcelas se dá mensalmente, enquanto que é anual a periodicidade da prestação de contas.

Constatou-se que a fundação de apoio apresenta prestações de contas parciais relativas ao período da execução da despesa, sendo considerada adimplente, independente da existência de parcelas não comprovadas.

Tal sistemática vai de encontro aos normativos aplicáveis aos convênios ora tratados, a saber: a Portaria Interministerial nº 127/2008 que, em seu art. 50, § 1º, condiciona a liberação de parcela subsequente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada e a IN/STN nº 01/97 que, no § 2º do art. 21 condiciona a liberação da 3ª parcela à prestação de contas da 1ª parcela, e assim sucessivamente.

Evidenciou-se a ocorrência da ilegalidade citada nos seguintes convênios, que representam 43,77% do montante de recursos dos convênios firmados com a fundação de apoio e vigentes em 2011:

1) Convênio 164/2007 – Siafi nº 602063

Objeto: Viabilizar a implantação de um projeto acadêmico intitulado “Reestruturação e expansão do ensino de graduação comprometido com a formação intelectual dos seus alunos, com a produção científica e as necessidades sociais do Rio Grande do Norte”.

Vigência: 28/12/2007 a 31/12/2012

Valor pactuado: R\$ 31.410.850,08

Base legal: IN/STN nº 01/97.

Constatou-se que em 2011, foram repassadas treze parcelas para a fundação de apoio, que somam o montante de R\$1.451.013,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil e treze reais), a despeito da existência do montante a comprovar de R\$13.378.619,45 (treze milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), referente a parcelas liberadas em exercícios anteriores, conforme dados constantes do SIAFI e abaixo demonstrado:

- 1ª parcela

Montante liberado: R\$21.967.200,00

Montante a comprovar: R\$10.516.553,37

Montante a aprovar: R\$6.104.298,01

Montante aprovado: R\$5.346.348,62

- 2ª parcela a 22ª parcelas (parcelas liberadas de 2008 a 2010)

Montante liberado: R\$2.862.066,08

Montante a comprovar: R\$2.862.066,08

- 23ª a 35ª parcelas (liberadas em 2011)

Montante liberado: R\$1.451.013,00
Montante a comprovar: R\$1.451.013,00

2) Convênio nº 61/2007 – Siafi nº 592319

Objeto: Realização de programa de desenvolvimento institucional, constituído de três sub-projetos intitulados: “Avaliação institucional para aperfeiçoamento das ações acadêmicas da UFRN”; “Projeto de ações acadêmicas para estudos, pesquisas sobre desempenho dos alunos de graduação – OVE” e “A dimensão interativa com as ações acadêmicas no sistema de bibliotecas da UFRN”.

Vigência: 27/07/2007 a 31/10/2011

Valor pactuado: R\$8.096.337,21

Base legal: IN/STN nº 01/97.

Durante o exercício de 2011, foi repassado o montante de R\$ 1.379.904,00 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e quatro reais), referente às parcelas 47ª a 55ª, embora houvesse saldo a comprovar de R\$467.481,07 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sete centavos) relativo a quatro parcelas liberadas em 2010, que apenas foi comprovado em 13/01/2012, conforme verificado no processo da 4ª prestação de contas.

A situação do convênio, conforme dados extraídos do Siafi em novembro/2011, era a seguinte:

- 1ª a 42ª parcelas (parcelas liberadas de jul/2007 a ago/2010)

Montante aprovado: R\$ 6.093.524,00

- 43ª parcela (parcela liberada em 2010)

Montante aprovado: R\$132.518,93

Montante a comprovar: R\$17.481,07

- 44ª a 46ª parcelas (parcelas liberadas em 2010)

Montante liberado: R\$450.000,00

Montante a comprovar: R\$450.000,00

- 47ª a 54ª parcelas (parcelas liberadas em 2011)

Montante liberado: R\$1.379.904,00

Montante a comprovar: R\$1.379.904,00

Verificou-se também que houve a celebração de termos aditivos contendo a prorrogação da vigência do convênio e alocação de recursos financeiros, a despeito da existência de valores ainda não comprovados, conforme segue:

- o 11º termo aditivo, de 30/07/2011, prorrogou a vigência do instrumento até 31/08/2011 e alocou R\$374.734,00 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais), referente às 51ª e 52ª parcelas;

- o 12º termo aditivo, de 31/08/2011, prorrogou a vigência do instrumento até 30/09/2011 e alocou R\$194.490,00 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa reais), referente à 53ª parcela; e

- o 13º termo aditivo, de 30/09/2011, prorrogou a vigência do instrumento até 30/10/2011 e alocou R\$201.270,00 (duzentos e um mil, duzentos e setenta reais), referente a 54ª parcela.

3) Convênio nº 249/2008 – Siafi nº 640044

Objeto: Obter apoio da conveniente para a execução do Projeto Acadêmico de Inovação Tecnológica denominado “Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos”.

Vigência: 30/12/2008 a 31/12/2012

Valor pactuado até 31/01/12: R\$3.384.000,00

Base legal: Portaria Interministerial nº 127/2008.

Constatou-se que em 2011, foram repassadas treze parcelas para a fundação de apoio, que somam o montante de R\$ 960.500,00 (novecentos e sessenta mil e quinhentos reais), a despeito existência do montante a comprovar de R\$ 745.362,24 (setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), referente a valores liberados nos exercícios de 2009 e 2010, que não foram comprovados até 31/01/2012, conforme dados extraídos do SIAFI na data citada, e abaixo demonstrado:

- 1ª parcela (liberada em 2009)

Montante liberado: R\$960.000,00
Montante a comprovar: R\$145,362,24
Montante aprovado: R\$814.637,76

- 2ª parcela (liberada em 2010)

Montante liberado: R\$600.000,00
Montante a comprovar: R\$600.000,00

- 3ª a 14ª parcelas (liberadas em 2011)

Montante liberado: R\$960.500,00
Montante a comprovar: R\$960.500,00

Registre-se que, por meio do Ofício nº 28/2012-Proad, de 09/02/2012, a unidade informou que apenas foi apresentada a prestação de contas parcial do período de 30/12/2008 a 31/12/2009, contendo a justificativa de despesas no montante de R\$814.637,76 (oitocentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

4) Convênio nº 233/2010 – Siafi nº 661966

Objeto: Gestão administrativa e financeira do Projeto Acadêmico de natureza infraestrutural vinculado à vertente de desenvolvimento institucional e denominado “Metrópole Digital”.

Vigência: 22/07/2010 a 31/01/2012

Valor pactuado: R\$29.383.773,52

Base legal: Portaria Interministerial nº 127/2008.

Verificou-se que no dia 10/01/2011, foi realizado repasse de restante da 3ª parcela do convênio no valor de R\$112.365,40 (cento e doze mil, trezentos e sessenta e cinco e quarenta centavos), embora houvesse o montante a comprovar de R\$29.271.417,12 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e doze centavos), sendo R\$26.209.935,10 (vinte e seis milhões, duzentos e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e dez centavos) referente às duas primeiras parcelas, liberadas em agosto e setembro de 2010, e R\$3.061.482,02 (três milhões e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dois centavos) relativa à 3ª parcela, repassada em dezembro de 2010.

A situação do convênio, conforme extração realizada em 31/01/12 no Siafi, era a seguinte:

- 1ª parcela:

Montante liberado: R\$25.819.935,10
Montante a comprovar: R\$25.819.935,10

- 2ª parcela:

Montante liberado: R\$390.000,00
Montante a comprovar: R\$390.000,00

- 3ª parcela:

Montante liberado: R\$3.173.838,42
Montante a comprovar: R\$3.173.838,42

Causa:

A sistemática de controle adotada pela unidade ocasiona o descompasso entre a periodicidade da prestação de contas (anual) e o repasse das parcelas (mensal), sendo que a definição dessa sistemática compete ao Pró-reitor de Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista as atribuições previstas no inciso VII, do art. nº 115, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, no que tange ao controle e a avaliação da execução de programas e projetos da Universidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

1) Por meio da S.A 201203317/023 (item 1), foram solicitadas justificativas para a liberação de parcelas sem a comprovação de parcelas anteriormente recebidas, nos instrumentos de transferência citados, contrariando a previsão do IN/STN nº 01/97 (no caso de convênios anteriores a 2008) e o disposto no §1º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008 (convênios posteriores a 2008), tendo sido apresentada a seguinte alegação, por meio do Ofício nº 103/2012-PROAD, de 13/04/2012:

“Quanto aos Itens 1.2 e 1.3, os convênios referenciados (61/07 e 249/08) destinam-se especificamente ao pagamento de folha de pessoal, no âmbito do desenvolvimento de projeto acadêmico, demandando transferências mensais de recursos para a Fundação de Apoio, e não podem sofrer descontinuidade, tendo em vista que os direitos dos contratados, bem como a necessidade de maior segurança jurídica, quanto à responsabilidade subsidiária da UFRN nas relações contratuais de natureza trabalhista, devem ser preservados, prevalecendo, desta forma, a decisão de autorizar a liberação dos recursos, mesmo se constatadas pendências na comprovação de parcelas anteriormente liberadas. Observamos que ao prestar contas, naturalmente a conveniente tem um prazo para sua elaboração e encaminhamento e, por vezes, por motivos alheios às vontades dos técnicos responsáveis pela elaboração, ensejam solicitação de prorrogação para sua apresentação, o que normalmente é acatado pela concedente, e enquanto isso os repasses posteriores continuam sendo efetuados. Além do mais, as despesas realizadas não ocorrem em 100% do valor liberado, restando sempre algum valor a comprovar que será objeto de prestação de contas no período seguinte, e ao final a parcela é zerada com devolução de saldo, se for o caso.

Com relação aos Itens 1.1 e 1.4, os instrumentos referenciados (convênios 164/07 e 233/10) destinam-se à realização de despesas com pessoal, outros custeios e capital, no âmbito do desenvolvimento de projetos acadêmicos específicos e, pelos mesmos motivos expostos anteriormente, as parcelas que são relativas ao pagamento de pessoal, no nosso entendimento, não podem sofrer descontinuidade. Por outro lado, o órgão financiador, da parte que trata de obras, no caso específico do Convênio 164/2007, repassou o valor integral, obrigando-nos a, com o objetivo de preservar os recursos com destinação certa, repassá-lo da mesma forma à conveniente. O financiador do objeto do Convênio 233/2010, diferentemente, não liberou de uma só vez, mas em parcelas maiores, levando-nos a adotar o mesmo procedimento.

Por fim, não encontramos relação entre o disposto no § 1º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e os instrumentos objetos desta Solicitação de Auditoria. A Portaria nº 127/2008 foi revogada pela Portaria nº 507/2011”.

Análise do Controle Interno:

Comentamos a seguir as justificativas apresentadas:

1) A alegação referente às parcelas liberadas dos convênios nº 61/2007 (Siafi nº 592319) e nº 249/2008 (Siafi nº 640044) consiste na natureza da despesa realizada (folha de pagamento), que tornaria necessário o repasse para evitar a paralisação da prestação do serviço. Porém, a causa da impropriedade é o descompasso entre a periodicidade da prestação de contas (anual) e o repasse das parcelas (mensal), e não a natureza da despesa.

Além disto, os normativos aplicáveis aos convênios em comento não possibilitam o tratamento diferenciado em decorrência da natureza da despesa realizada; não sendo cabível portanto, a liberação de parcelas sem a prestação de contas das anteriores, conforme a IN/STN nº 01/97 (convênio nº 61/2007) e Portaria Interministerial nº 127/2008 (convênio nº 249/2008).

2) Quanto à justificativa para a liberação de parcelas dos convênios nº 164/2007 (Siafi nº 602063) e nº 233/2010 (Siafi nº 661966), além das alegações referentes à natureza da despesa (folha de pagamento), comentadas no item anterior, foi alegado que o procedimento adotado pelo órgão financiador teria obrigado a realização dos repasses pela unidade.

Tal alegação não se sustenta, pois não é a periodicidade da transferência de recursos entre órgãos da

administração pública, que irá condicionar o repasse para uma fundação privada; e sim, o cumprimento das obrigações por esta, que a UFRN discricionariamente optou em incluir na execução dos objetos firmados.

Recomendações:

Recomendação 1:

Condicione a liberação de parcelas de instrumentos de transferência à comprovação integral de parcelas anteriormente recebidas, em cumprimento aos normativos aplicáveis ao instrumento, a saber: IN/STN nº 01/97, Portaria Interministerial nº 127/2008, IN/STN nº 01/97 e Portaria nº 507/2011.

5.1.11.4. Constatação

Ausência de processo seletivo para concessão de bolsas a docentes e servidores em instrumentos celebrados com a fundação de apoio.

Constatou-se que não ocorreram processos seletivos de concessão de bolsas nos convênios nº 061/2007 (592319), 150/2007 (598792), 164/2007 (602063), 249/2008 (640044) e 233/2010 (661966), celebrados com a fundação de apoio, conforme prevê o item 9.2.1.5 do Acórdão 2731/2008 – Plenário.

9.2.1.5. publicidade de todos os projetos, planos de trabalho e seleções para concessão de bolsas (inclusive seus resultados e valores), por todos os meios disponíveis, especialmente o Boletim Interno e o portal da IFES, para que a comunidade acadêmica tome conhecimento dessas atividades e os interessados em participar delas possam se habilitar em observância ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, respeitadas eventuais exigências específicas acordadas com financiadores externos por meio de instrumentos formalizadores.(grifos nossos)

Registre-se que, no exercício de 2011, foi publicada a Resolução nº 029/2011 – CONSAD, de 14 de junho de 2011, que fixou normas para disciplinar os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos acadêmicos desenvolvidos com o apoio da fundação de apoio que demandem recursos financeiros, porém não há previsão de realização de processo seletivo de concessão de bolsas.

Causa:

A ausência de processo seletivo de concessão de bolsas nos instrumentos celebrados com a fundação de apoio é responsabilidade do Conselho de Administração - CONSAD, presidido pela reitora, tendo em vista a previsão do art. 18 do Estatuto da UFRN, que estabelece que o CONSAD é órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de política de recursos humanos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 203/2012-Proplan, de 11/04/2012, em resposta à S.A nº 201203317/003 (item 6), foi alegado que:

“A formação da equipe de um Projeto Acadêmico é orientada a partir das competências técnicas exigidas para o atendimento de seu objeto, materializado no conjunto das metas previstas. Tradicionalmente, cabe ao seu Coordenador a identificação de tais competências, dada a sua expertise na área do projeto e ao seu conhecimento acerca dos docentes e técnicos da instituição (ou fora dela),

que desenvolvem atividades similares e podem contribuir de forma significativa para a execução do mesmo. No que tange aos alunos, os critérios normalmente utilizados para seleção são o desempenho acadêmico dos mesmos. É importante salientar que a consistência e competência de tal equipe é um dos critérios avaliados pelo órgão financiador (onde couber) quando da decisão sobre a alocação ou não dos recursos solicitados”.

Análise do Controle Interno:

A alegação não afasta a ocorrência da irregularidade, pois a expertise do coordenador o habilita a realizar os trabalhos de coordenação do projeto, inclusive a indicação das competências necessárias para a participação no projeto, mas não é suficiente para garantir que não existam servidores aptos a atuar no projeto, que não façam parte do círculo de conhecidos daquele.

Registre-se que admitir que os conhecimentos do coordenador sejam suficientes para substituir um processo seletivo, em que haja publicidade, vai de encontro aos entendimentos constantes do Acórdão 2731/2008-TCU-Plenário, como também aos objetivos do Decreto 7203/2010 e ao previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Recomendações:

Recomendação 1:

Realizar processo seletivo para concessão de bolsas, vinculadas aos projetos realizados com a participação da fundação de apoio, dando publicidade da seleção (inclusive seus resultados e valores), por todos os meios disponíveis, especialmente o Boletim Interno e o portal da UFRN, para que a comunidade acadêmica tome conhecimento dessas atividades e os interessados em participar delas possam se habilitar em observância ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, respeitadas eventuais exigências específicas acordadas com financiadores externos por meio de instrumentos formalizadores.

5.1.11.5. Constatação

Transferência de recursos do REUNI para a fundação de apoio, contrariando vedação do item 9.2.28 do Acórdão nº 2731/2008-Plenário.

Durante o exercício de 2011, a UFRN repassou para sua fundação de apoio, o montante de R\$1.451.013,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil e treze reais), de recursos do Programa Brasil Universitário e ação 8282 – Reestruturação e Expansão da Universidades Federais - REUNI, em decorrência da previsão do convênio nº 164/2007 (Siafi nº 602063), celebrado entre a UFRN e a Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC.

O instrumento foi firmado em 28 de dezembro de 2007 e aditado ao longo dos exercícios de 2008 a 2011, sendo que o último aditivo celebrado (7º aditivo) ocorreu em 28 de dezembro de 2011, prorrogando o término da vigência e alocando mais R\$1.758.569,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais).

Registre-se que, entre os exercício de 2007 e 2011, foi repassado montante de R\$ 26.516.901,08 (vinte e seis milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e um reais e oito centavos), conforme dados do Sipac, embora a transferência de recursos do REUNI para a fundação de apoio esteja explicitamente vedado no item 9.2.28 do Acórdão nº 2731/2008-Plenário, transcrito abaixo:

"9.2.28. abstenham-se de transferir diretamente, para fundações de apoio, recursos oriundos do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni),

instituído pelo Decreto 6.096/2007), tendo em vista que tais recursos devem seguir cronograma previamente determinado entre o Ministério da Educação e as IFES e submeter-se aos processos licitatórios exigidos em lei".

Causa:

O gestor deixou de observar à determinação do TCU, uma vez que celebrou convênio que previa a realização de obras, o que era vedado pela jurisprudência dominante à época da celebração, e realizou repasses dos recursos do REUNI em data posterior ao Acórdão nº 2731/2008-Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do item 4 da S.A 201203317/023, foi solicitada justificativa quanto à transferência de recursos do REUNI para a FUNPEC (convênio 164/2007 – Siafi nº 602063), tendo em vista o teor do item 9.2.28 do Acórdão 2731/2008 – Plenário, tendo sido alegado no Ofício nº 209/2012-PROPLAN, de 12/04/2012 que:

“O Convênio nº 164/2007 não descumpre o disposto no item 9.2.28 do Acórdão 2731/2008 - Plenário do TCU porque foi firmado em data muito anterior ao referido Acórdão. O Primeiro Termo Aditivo, firmado igualmente em data anterior à publicação do referido Acórdão, inseriu novas metas acadêmicas consolidando o projeto objeto do Convênio. Assim, as demais transferências de recursos à FUNPEC visaram exclusivamente ao cumprimento das metas previstas no Programa REUNI.

As transferências posteriores se impuseram como necessárias face à possibilidade de ocorrência de graves prejuízos pela interrupção do Programa REUNI que levaria fatalmente ao não cumprimento das metas estabelecidas anteriormente. Tal decisão foi tomada para assegurar o bom uso dos recursos públicos em um programa governamental, que vem transformando o ensino superior brasileiro, com o fortalecimento e a expansão das Universidades Federais para oferecer maior acesso da população brasileira à educação superior. Caso a UFRN não tivesse realizado os repasses, cabe perguntar: quem se responsabilizaria pelo não cumprimento das metas do Programa REUNI e pelos conseqüentes prejuízos à sociedade brasileira?

É importante salientar que nenhum outro convênio dessa natureza foi celebrado após a publicação do Acórdão”.

Análise do Controle Interno:

Em que pese o fato do convênio ter sido firmado em data anterior ao acórdão, constatou-se que a parcela repassada no exercício de 2007 referia-se à execução de Obras e Instalações e aquisição de equipamento; porém, tais objetos não eram considerados elegíveis na jurisprudência do TCU predominante à época, que vedava a realização de instrumentos com as fundações de apoio de objetos desvinculados de sua finalidade institucional, conforme se verifica no teor dos Acórdão nº 328/2005-Plenário e Acórdão nº 2563/2006 – Segunda Câmara.

Recomendações:

Recomendação 1:

Abstenha-se de transferir recursos a fundação de apoio os recursos provenientes do REUNI, conforme determina o item 9.2.28 do Acórdão nº 2731/2008-Plenário.

Recomendação 2:

Abstenha-se de transferir recursos a fundação de apoio para a realização de objetos que não encontram amparo na Lei nº 8.954/98 e Decreto nº 7.243/2010, além da jurisprudência do TCU acerca da matéria.

Achados da Auditoria - nº 201203318

Unidade Auditada: UFRN - COMPLEXO HOSPITALAR DE SAUDE

Exercício: 2011

Processo: 23077.012583/2012-75

Município - UF: Natal - RN

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6. CONTROLES DA GESTÃO

6.1. Subárea - CONTROLES EXTERNOS

6.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

6.1.1.1. Informação

O resultado das análises quanto à implementação das recomendações da CGU, decorrentes das auditorias de gestão do exercício de 2010, especificamente relacionadas ao Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL, cujos prazos de implementação expiraram em 31/12/2011, foram tratadas por meio da Nota Técnica nº 19707, emitida em 14/03/2012, conforme quadro disposto a seguir:

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Situação Atual das recomendações*	Item específico da Parte “achados de auditoria” do Relatório **
201108986	2.1.1.1. Ausência de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como do estabelecimento de Comitê de TI no HUOL.	Pendente de atendimento, impacto na gestão	Recomendação sem monitorada via Plano de Providências Permanente
201108986	2.1.1.2. Realização de despesas no valor de R\$ 1.642.340,87 fundamentadas, indevidamente, em dispensa de licitação.	Pendente de atendimento, impacto na gestão	Recomendação sem monitorada via Plano de Providências Permanente
201108986	2.1.1.3. Ausência de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades do HUOL.	Pendente de atendimento, impacto na gestão	Recomendação sem monitorada via Plano de Providências Permanente
201108986	2.1.1.4. Inexistência de uma Política de Segurança da Informação (PSI) e de	Pendente de atendimento, impacto na gestão	Recomendação sem monitorada via Plano de Providências Permanente

	área ou comitê responsável pela sua implementação no HUOL.		
201108986	2.1.1.5. Não atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União: item 9.2.25 do Acórdão TCU nº 334/2010 - Plenário, o qual determina solução efetiva para resguardar o patrimônio do HUOL, em especial em áreas de risco de incêndios nos estoques de produtos inflamáveis.	Pendente atendimento, impacto na gestão	de Recomendação sem monitorada via Plano de Providências Permanente

7. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

7.1. Subárea - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

7.1.1. Assunto - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

7.1.1.1. Constatação

Contratação da Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC para o fornecimento de mão de obra para suprir as necessidades permanentes das áreas fim e meio dos hospitais integrantes do Complexo Hospitalar vinculado à UFRN .

Constatou-se a contratação da Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC para o fornecimento de mão de obra, mediante o contrato n.º 3146.21.1411, firmado em 04/11/2011, para suprir as necessidades permanentes das áreas fim e meio dos hospitais integrantes do Complexo Hospitalar vinculado à UFRN com vigência de 24 meses a contar de 04/11/2011.

Dentre os postos de trabalho disponibilizados pela FUNPEC, encontram-se, por exemplo, os de médico em diversas especialidades, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, técnico em informática, técnico na área de saúde, assistente social etc.

Tal contratação se deu mediante a dispensa de licitação 09/2011 (Processo 23077.051695/2011-61) com enquadramento no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, no valor de R\$ 32.230.898,68, cujo objeto, descrito na sequência, é incompatível com o comandado por esse dispositivo da Lei.

Objeto: “Constitui objeto do presente CONTRATO, obter o apoio na execução das atividades e na gestão administrativa e financeira da CONTRATADA ao Projeto Acadêmico de Desenvolvimento Institucional sob o título MELHORIA DA QUALIDADE DAS AÇÕES ACADÊMICAS NOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DA UFRN”, que consiste em promover a formação de profissionais das mais diversas áreas do conhecimento em saúde com bom preparo científico, técnico e ético; atualizar permanentemente o conhecimento desses profissionais; ser centro quase que exclusivo da investigação

na área da saúde com a produção de teses, monografias e trabalhos científicos e constituírem-se em setor de avaliação de tecnologias de saúde, oferecendo informação para distinção de intervenções efetivas das que não são, caracterizam as ações desenvolvidas pelos Hus.”

Analisando-se esse objeto sob a égide da Lei nº 8.958/1994, que disciplina, dentre outros aspectos, o inciso XIII do art. 24, da Lei de Licitações, verifica-se que ele não encontra permissão legal para ser contratado pelo meio escolhido, sendo, inclusive, expressamente vedado, conforme se verifica no excerto do Art. 1º, § 3º, inciso I, transcrito a seguir:

“É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal;" (grifos nossos)

"§ 3º, do art. 4º: É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes. "

Causa:

A contratação de mão-de-obra para atividades finalísticas do Complexo Hospitalar da UFRN, através de sua fundação de apoio, visa solucionar a insuficiência do quantitativo de pessoal frente às necessidades dos hospitais universitários, tendo se efetivado através da celebração do contrato n.º 3146.21.1411, assinado em 04/11/2011 pela Reitora da UFRN e o Superintendente da FUNPEC, com vigência de vinte e quatro meses a partir desta data.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria n.º 201203318/12, de 16/04/2012, a Entidade por meio do Ofício nº 221/2012 – PROPLAN, de 17/04/2012, apresentou a seguinte justificativa:

“De início, cabe esclarecer que as contratações reiteradas da FUNPEC para oferecer apoio aos projetos de desenvolvimento institucional e científico dos Hospitais Universitários encontravam-se respaldados pelo item 9.1.4 do Acórdão 1520/2006-TCU-Plenário com prazo limite até 31/12/2010, *in verbis*:

9.1.4. prorrogar, até 31/12/2010, os prazos fixados por deliberações anteriores deste Tribunal que tenham determinado a órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional a substituição de terceirizados por servidores concursados.

Todavia, apesar do teor desse Acórdão, o pessoal contratado pela FUNPEC não constitui terceirização de pessoal vez que o artigo 3º, do Decreto 5.205/2004, vigente à época das contratações, estabelecia que *'na execução dos projetos de interesse da instituição apoiada, a fundação de apoio poderá contratar complementarmente pessoal não integrante dos quadros da instituição apoiada, observadas as normas estatutárias e trabalhistas'*.

Cabe esclarecer que sem o apoio das fundações aos projetos acadêmicos dos hospitais universitários, a pesquisa científica na área médica ficaria seriamente comprometida, bem como a prática de ensino aos estudantes de medicina, enfermagem, nutrição, farmácia, etc., e, reflexamente, o atendimento a população do nosso Estado que procura os nossos hospitais. Diante disso, as contratações realizadas visavam, principalmente, atender ao interesse público.

As medidas adotadas pelo Ministério do Planejamento para substituir o pessoal contratado pelas fundações, visando a apoiar às atividades de ensino e pesquisa dos hospitais universitários, não foram suficientes. Assim, o governo federal buscou outra alternativa: criar uma empresa pública denominada de Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, vinculada ao Ministério da Educação, incumbida de prestar serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e a extensão às instituições públicas federais, conforme expressa o artigo 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011:

Art. 3º. A EBSEERH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a **prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária.**(grifos acrescentados)

Com o advento desse dispositivo legal, a UFRN está se preparando para contratar a EBSEERH, nos termos do artigo 5º da referida Lei, para prestar serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária visando garantir o pleno funcionamento das unidades hospitalares da Universidade.

Contudo, como essa Lei foi promulgada em 15 de dezembro de 2011 e o contrato com a fundação de apoio ter-se encerrado nesse período, não houve tempo suficiente para proceder às contratações diretamente com a EBSEERH, pois a mesma ainda encontra-se em fase de implantação. Assim, considerando, sobretudo, o interesse público, foi realizado novo contrato com a fundação de apoio para que as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos hospitais não fossem prejudicadas, contemplando o seguinte objetivo:

Obter o apoio na execução das atividades e na gestão administrativa e financeira da CONTRATADA ao Projeto Acadêmico de Desenvolvimento Institucional sob o título “MELHORIA DA QUALIDADE DAS AÇÕES ACADÊMICAS NOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS DA UFRN”, que consiste em promover a formação de profissionais das mais diversas áreas do conhecimento em saúde com bom preparo científico, técnico e ético; atualizar permanentemente o conhecimento desses profissionais; ser centro quase que exclusivo da investigação na área da saúde com a produção de teses, monografias e trabalhos científicos e constituírem-se em setor de avaliação de tecnologias de saúde, oferecendo informação para distinção de intervenções efetivas das que não são, caracterizam as ações desenvolvidas pelos HUs.

Diante do objetivo exposto, com toda vênia, cabe-nos discordar da afirmação da equipe de auditoria ao destacar que esse objetivo não encontra respaldo na Lei 8.958/94. Trata-se de um projeto acadêmico de desenvolvimento institucional e científico e como tal enquadra-se perfeitamente nesse normativo legal.

Ademais, o projeto não tem por objetivo a contratação de pessoal nos moldes do artigo 1º, §3º, inciso I, bem como do art. 4º, § 3º. Entender dessa forma é não compreender a dimensão acadêmica de um hospital universitário: há a produção de conhecimento e a disseminação de práticas de ensino, tendo o atendimento como consequência, isto é, como meio de ensino-aprendizagem e como celeiro de pesquisa científica.

Por fim, destaque-se que o quantitativo de pessoal da fundação de apoio à disposição desse projeto esta perfeitamente de acordo com os §§ 3º, 4º e 5º, do artigo 6º do Decreto 7.423/2010, *in verbis*:

§ 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.”

Análise do Controle Interno:

Entende-se que a alternativa utilizada na forma de contratação de pessoas deveu-se como motivação maior à necessidade do atendimento ao interesse público. Mas a legalidade do enquadramento de tal feito na Lei 8.958/94 não se sustenta, principalmente por estarem tais contratações sendo realizadas para atendimento às necessidades de caráter permanente da contratante.

Tanto não deveria ser usual tal prática, que a própria Entidade informa que “As medidas adotadas pelo Ministério do Planejamento para substituir o pessoal contratado pelas fundações, visando a apoiar às atividades de ensino e pesquisa dos hospitais universitários, não foram suficientes. Assim, o governo federal buscou outra alternativa: criar uma a empresa pública denominada de Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, vinculada ao Ministério da Educação, incumbida de prestar serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e a extensão às instituições públicas federais, conforme expressa o artigo 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011.”

Recomendações:

Recomendação 1:

Atuar junto ao Ministério da Educação - MEC, no sentido de obter as vagas para concurso público necessárias para a substituição dos profissionais vinculados ao contrato n.º 3146.21.1411, celebrado com a Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, bem como dos vinculados aos contratos vigentes de natureza análoga.

Recomendação 2:

Promover a extinção do contrato nº 3146.21.1411 e dos demais celebrados com a FUNPEC com objetos semelhantes, na medida em que sejam admitidos via concurso público e/ou supridos pela EBSEH os profissionais necessários para atender à demanda do Complexo Hospitalar e de Saúde da UFRN.

8. BRASIL UNIVERSITÁRIO

8.1. Subárea - FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

8.1.1. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

8.1.1.1. Constatação

Ausência de registros no Cadastro do SIAPE do valor da remuneração Extra-SIAPE dos servidores cedidos do CHS.

Nos exames da folha de pagamentos da Unidade, verificou-se o não lançamento no cadastro de servidores cedidos do SIAPE, da remuneração recebida no órgão requisitante, dos servidores de matrículas SIAPE nºs 1454185 e 0349381, para fins de cálculo do abate-teto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Causa:

A sistemática de controle adotada permitiu a desatualização dos registros no Cadastro do SIAPE do valor da remuneração Extra-SIAPE dos servidores cedidos, sendo que a definição dessa sistemática compete à Pró-reitora de Gestão de Pessoas, tendo em vista as atribuições previstas no art. nº 125, do Regimento Interno da Reitoria da UFRN, no que tange à coordenação do sistema de gestão de pessoas no âmbito da UFRN.

Manifestação da Unidade Examinada:

Instado a apresentar esclarecimentos, por meio da SA nº 201203318/005, de 02/04/2012, o gestor, por meio do Ofício nº 218/2012-DAP, de 04 de abril de 2012, assim se manifestou:

“Reiteramos que foi encaminhado aos servidores ofício solicitando informações quanto à remuneração recebida pelo órgão cessionário, para fins de cadastramento no Sistema SIAPE.

Quanto ao lançamento no sistema, informamos que o módulo do Sistema SIAPE apresentou algumas inconsistências quando formos efetuar o cadastro da remuneração extra-SIAPE da servidora de matrícula 0333491. Em Janeiro do corrente ano entramos em contato com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão notificando a situação, mas até a presente data não houve nenhuma resposta, nem correção do sistema.

Ademais, informamos que, ao cadastrar a remuneração extra-SIAPE, o sistema não permite efetuar qualquer alteração ou consulta dos dados cadastrados, embora exista a opção alterar/excluir.

Assim, esclarecemos que estamos aguardando resposta do MPOG e a correção do Sistema SIAPE, para que possamos efetuar o cadastro das remunerações extra-SIAPE dos demais servidores cedidos.”

Análise do Controle Interno:

Considerando que em verificação ao SIAPE, datada de 24/04/2012, ainda não haviam sido registradas as remunerações Extra-SIAPE tratadas neste tópico, mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1:

Atuar junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vista a possibilitar o registro no SIAPE das remunerações extra-siape dos servidores cedidos, para fins de cálculo do abate-teto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Recomendação 2:

Registrar no SIAPE as remunerações extra-siape dos servidores cedidos, tão logo solucione junto ao MPOG, para fins de cálculo do abate-teto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

8.2. Subárea - Funcionamento dos Hospitais de Ensino

8.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

8.2.1.1. Informação

Informação básica da ação 4086 – Funcionamento dos Hospitais de Ensino.

Trata-se da Ação 4086 – Funcionamento dos Hospitais de Ensino, cuja finalidade é assegurar as condições de funcionamento desses hospitais e está inserida no Programa 1073 – Brasil Universitário. O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro abaixo:

Ação Governamental	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada da Ação em relação à Despesa Executada do Programa
4086 - Funcionamento dos Hospitais de Ensino	R\$ 95.382.683,09	74,11%

--	--	--